BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.383 | Belém - Sexta-feira, 07 de novembro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

LEIS Nºs. 4.934 e 4.935
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS e CONVENIOS
Da Fundação de Telecomunicações do Pará FUNTELPA

PORTARIAS e PROCESSOS
Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIAS e TERMO DE CONVENIO
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos

68 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.934 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

Institui o Sistema de Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se poluição do meio ambiente, a presença, o lançamento ou a liberação, nas águas, no ar, ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, com intensidade, de concentração ou com características em desacordo com as que forem estabelecidas nesta Lei, ou que tornem ou possam tornar as águas, o ar ou o solo:

I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II - inconvenientes ao bem estar público;

III - danosos aos materiais, à fauna e à flora;

IV - prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e as atividades normais da comunidade.

Art. 3º - Fica proibido o lançamento ou liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo.

§ 1º - Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente cause poluição do meio ambiente de que trata o artigo anterior.

§ 2º - Fica proibida a instalação nas estâncias hidrominerais, balneários e climáticas de indústrias que provoquem poluição ambiental.

Art. 4º - A atividade fiscalizadora e repressiva, de que trata esta lei, será exercida, no que diz respeito a despejos, pelo órgão estadual de controle da poluição do meio ambiente, em todo e qualquer corpo ou curso de água situado nos limites do território do Estado, ainda que, não pertencendo ao seu domínio, não estejam sob sua jurisdição.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, o órgão estadual representará ao federal competente, sempre que a poluição tiver origem fora do território do Estado, e cujas consequências se façam sentir dentro de seus limites.

Art. 5º - A instalação, a construção ou a ampliação, bem como a operação ou funcionamento das fontes de poluição, que forem enumeradas no regulamento desta Lei, ficam sujeitas à prévia autorização do órgão estadual do controle da poluição do meio ambiente, mediante licenças de instalação e de funcionamento.

§ 1º - É considerada fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivos, móvel ou não, prevista no regulamento desta Lei, que cause ou possa vir a causar a emissão de poluentes.

§ 2º - As fontes de poluição existentes à data da regulamentação desta Lei, ficam obrigadas a registrar-se no órgão estadual de controle da poluição do meio ambiente e a obter licença de funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da regulamentação desta Lei.

Art. 6º - Os órgãos da administração direta ou indireta, do Estado e dos Municípios, deverão exigir a apresentação das licenças de que trata o artigo anterior, antes de aprovarem projetos de ampliação, instalação ou construção das fontes de poluição, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 7º - Os infratores das disposições desta Lei, de seu regulamento e das demais normas dela decorrentes, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa não inferior ao valor de cinco (5) UPCs (Unidades-Padrão de Capital) a não superior ao de quarenta e cinco (45) UPCs, por dia em que persistir a infração;

III - interdição temporária ou definitiva.

§ 1º - Na aplicação das multas diárias, a que se refere este artigo, serão observados os seguintes limites:

1 - de cinco (5) UPCs e treze (13) UPCs, nos casos de infrações consideradas leves.

2 - de quatorze (14) UPCs a quarenta e cinco (45) UPCs, nos casos de infrações consideradas graves.

§ 2º - A penalidade de interdição, definitiva ou temporária, implica na cassação das licenças de instalação e de funcionamento e será sempre aplicada nos casos de infrações gravíssimas.

§ 3º - O regulamento desta Lei estabelecerá critérios para a classificação das infrações em leves, graves e gravíssimas.

Art. 8º - Responderá pela infração, quem, por qualquer modo, a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 9º - Nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta, podendo, porém, a penalidade consistir na interdição, temporária ou definitiva, a partir da terceira reincidência.

Art. 10 - Da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de vinte (20) dias contados da data do auto de infração, ouvida a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão.

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceptuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Parágrafo Único - No caso de imposição de multa, o recurso somente poderá ser processado se garantida a instância, mediante prévio recolhimento no órgão arrecadador competente, do valor da multa aplicada.

Art. 11 - O produto da arrecadação das multas decorrentes das infrações previstas nesta Lei, constituirá Receita do órgão estadual de controle da poluição do meio ambiente.

Art. 12 - O débito relativo a multa aplicada nos termos do artigo 7º, não recolhido no prazo que for fixado, ficará sujeito:

I - à correção monetária do seu valor, a partir do segundo mês subsequente ao da lavratura do auto de infração e imposição da multa;

II - ao acréscimo de 1,5% (um e meio por cento) por mês ou fração, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo fixado para o recolhimento da multa;

III - ao acréscimo de 20% (vinte por cento), quando inscrito para cobrança executiva.

§ 1º - A correção monetária mencionada no inciso I, será determinada com base nos coeficientes de atualização adotados pela Secretaria da Fazenda para os débitos fiscais de qualquer natureza, vigorantes no mês em que ocorrer o pagamento do débito.

§ 2º - Os acréscimos referidos nos incisos II e III, deste artigo, incidirão sobre o valor do débito atualizado monetariamente, nos termos do inciso I.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo, autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade, em casos de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos econômicos.

Parágrafo Único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderão, durante o período crítico ser reduzidas ou impedidas quaisquer atividades em áreas atingidas pela ocorrência.

Art. 14 - Para garantir a execução do Sistema de Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente previsto nesta Lei, em seu regulamento e nas normas dela decorrentes, ficam assegurados aos agentes credenciados do órgão competente a entrada, a qualquer dia ou hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 15 - Constituirão, também, objeto do regulamento desta Lei:

I - a indicação de órgão da administração, direta ou indireta, competente para a aplicação desta Lei, e a fixação de suas atribuições;

II - a determinação de normas de utilização e preservação das águas, do ar e do solo, bem como do ambiente ecológico em geral;

III - a enumeração das fontes de poluição referidas nos Arts. 4º e 5º desta Lei e, o preço a ser cobrado pelo órgão competente pela expedição das licenças e do certificado neles previs-

IV - o procedimento administrativo a ser adotado na aplicação das penalidades previstas nesta Lei;

V - os "Padrões de Qualidade do Meio Ambiente", como tais entendidos a intensidade, a concentração, a quantidade e as características de toda e qualquer forma de matéria ou energia, cuja presença, nas águas, no ar ou no solo, possa ser considerada normal;

VI - os "Padrões de Emissão", como tais entendidas a intensidade, a concentração e as quantidades máximas de toda e qualquer forma de matéria ou energia cujo lançamento ou liberação, nas águas, no ar ou no solo, seja permitido;

VII - os "Padrões de Condicionamento e Projeto", como tais entendidas as características e condições de lançamento, ou liberação, de toda e qualquer matéria ou energia, nas águas, no ar ou no solo, bem como as características e condições de localização e de utilização das fontes de poluição.

Art. 16 - Somente poderão ser concedidos financiamentos com recursos oriundos do Tesouro do Estado, sob forma de fundos especiais ou de capital, ou de qualquer outra, com taxas e condições favorecidas pelas instituições financeiras, sob controle acionário do Governo do Estado, as empresas que apresentaram o certificado a que se refere esta Lei, emitidos pelos órgãos estaduais de controle da poluição.

Art. 17 - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 3094)

LEI Nº 4935 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1980

Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de Cr$ 6.594.000,00 para atender Despesas com a construção de um bloco para a Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Estado, o Crédito Especial no valor de Cr$ 6.594.000,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros), em favor da Secretaria de Estado de Educação, destinado a atender Despesas com a construção de um bloco para a Escola de Enfermagem Magalhães Barata, segundo a classificação orçamentária que se segue:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Educação 1601
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Ensino Superior 44
Subprograma: Ensino de Graduação 205
Projeto: Construção da Escola de Enfermagem Magalhães Barata 1.096
4110.00 - Obras e Instalações Cr$ 6.594.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr$ 3.500.000,00.

II - Da Anulação parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Educação 1601
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Ensino Superior 44
Subprograma: Ensino de Graduação 205
Projeto: Recuperação do Prédio da Escola de Enfermagem 1.044
4110.00 - Obras e Instalações Cr$ 3.094.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3094)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de 1965, JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3095)

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de 1965, FRANCISCO ANTONIO DA COSTA para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Seretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado
do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3095)

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, UBIRACI DE ALMEIDA BARBOSA, do cargo de Agente Tributário, CÓDIGO GEP-TAF-503.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3095)

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude de aprovação em concurso público, os candidatos relacionados no anexo I, do presente Decreto, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estabelece a alinea A, § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

PARA O CARGO DE AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO - GEP-TAF-502.1-CLASSE A

- Samuel Canuto Abdon
- Carlos Edilson de Sousa Macêdo
- José Ozenil Pereira
- Eládio Lopes Figueira de Castro
- Omilton Maués Quaresma
- José dos Santos
- Ubiraci de Almeida Barosa

PARA O CARGO DE AGENTE TRIBUTÁRIO - GEP-TAF-503.1.CLASSE A

- Lélio Antonio Rodrigues Silva de Oliveira
- Antonia Romão da Costa
- José de Sousa Pinto
- João Batista Bentes da Rocha

(G. Reg. nº 3095)

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, ítem I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, MARIA DA NATIVIDADE ATAÍDE MOREIRA do cargo de Técnico de Administração, Código GEP — ANSTA—617.1 - Classe A, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 14.10.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 3107)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ANA CÉLIA DAS GRAÇAS GATINHO do cargo de Enfermeira, Código GEP—ANSEnf - 607.1. Classe A, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.10.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 3107)

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, ítem I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, ANTÔNIO DAS GRAÇAS MALAQUIAS do cargo de Agente de Portaria, Código GEP—TP — 1.102.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.08.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 3107)

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, ítem I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, JOÃO ANTÔNIO DA COSTA COSTEIRA do cargo de Médico, Código GEP—ANSM — 612.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30.06.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 3107)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, os funcionários relacionados no Anexo I, do presente decreto, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

- Do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5., Classe "E".
Proc. 02913/80-SEAD - Maria das Graças Maués da Gama
- Do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3., Classe "C".
Proc. 02919/80-SEAD - Jarila Brasil Sarmento
- Do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2., Classe "B".
Proc. 2915/80-SEAD - Maria do Perpétuo Socorro Albuquerque Ferreira
Proc. 2928/80-SEAD - Albaniza Pereira da Costa, a contar de 15.07.80
Proc. 2930/80-SEAD - Milca Sussuarana de Queiroz
Proc. 2905/80-SEAD - Celina Penelva da Costa
- Do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1., Classe "A".
Proc. 2929/80-SEAD - Nair da Silva Brito
- Do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3
Proc. 2916/80-SEAD - Maria das Graças Fonseca Rezende
Proc. 2917/80-SEAD - Maria Ribamar Penha Furtado
Proc. 2921/80-SEAD - Elisabeth Machado Lima
Proc. 2923/80-SEAD - Maria da Graça Malcher
Proc. 2924/80-SEAD - Raimunda das Graças Ferreira Rosa
Proc. 2925/80-SEAD - Dahil Paraense de Souza
Proc. 2926/80-SEAD - Odete Helena Amorim de Queiroz
- Do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1.Classe "A".
Proc. 2920/80-SEAD - Maria de Oliveira Costa e Silva, a contar de 31.05.80
- Do cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.1.Classe "A"
Proc. 2927/80-SEAD - Silvia Maria Lamarão Rosa, a contar de 31.03.80
- Do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1.Classe "A"
Proc. 2922/80-SEAD - Maria de Lima Gomes

(G. Reg. nº 3095)

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, ítem I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE NAZARÉ DE ARAÚJO LAGO do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP—M—401.2 - Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3107)

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, MARIA LÚCIA OLIVEIRA DA FONSECA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP—3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3107)

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, ítem I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE FÁTIMA SOARES HECK do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP—3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3107)

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, ítem I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE ARAÚJO do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2. Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3107)

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, ítem III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, GUILHERMINA TEREZA CERVEIRA NASSER para exercer o cargo em comissão de Diretor do Teatro da Paz, Código DAS — 011.2, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 3107)

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, ítem I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, WALDEMAR HENRIQUE DA COSTA PEREIRA do cargo em comissão de Diretor do Teatro da Paz, Código DAS—011.2, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. n. 3107)

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, ítem I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, GUILHERMINA TEREZA CERVEIRA NASSER do cargo em comissão de Técnico em Administração, Símbolo CC—3, lotada na Secretaria de Estado Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
OLAVO DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. n. 3107)

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, ítem I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, JOAQUIM BEZERRA ACCIOLI RAMOS do cargo em comissão de Chefe de Serviço,

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Símbolo CC—4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de 03.11.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
OLAVO DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. n. 3107)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 459 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente do servidor EDUARDO ALVES MAIA;

Considerando o despacho do Exmo. Senhor Governador do Estado,

R E S O L V E:

Conceder licença ao BEL. em Ciências Contábeis, EDUARDO ALVES MAIA, Assessor DAS-012.2 do Gabinete Militar do Governador, para participar, sem ônus para o Governo do Estado, do XIº Congresso Brasileiro de Contabilidade, a realizar-se na cidade de Curitiba-PR., no período de 17 a 22 de novembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de novembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3095)

PORTARIA Nº 476 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Angelina Cantuaria Bouth de Souza	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.Cl. "B"	02892%80	1 ano
Carmen Rosa Castro Cardoso	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.Cl. "B"	02918%80	2 anos
Lucimar Rodrigues dos Santos	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.5.Cl. "E"	02882%80	2 anos a contar de 01.08.980
Maria de Lourdes Mergulhão de Oliveira	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.Cl. "B"	02907%80	2 anos a contar de 09.10.980
Zilma Lima Vasconcelos	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.Cl. "B"	02889%80	2 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de novembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3107)

PORTARIA Nº 477 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Jardelice de Moraes Pinto Brandão	Assistente Social GEP-ANSAS-602.1 Cl. "A"	02881/80	1 ano a contar de 01.09.980
Maria Helena Nascimento	Agente Administrativo GEP-SA-901.1. Cl. "A"	02910/80	2 anos
Maria Rosete de Oliveira Cardoso	Prof. Ens. 1º Grau EP-3	02911/80	2 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de novembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3107)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 441 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto nos artigos 195 e 196 da Lei nº 749, de 24.12.1953;

Considerando que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 313, de 07.08.80, não pôde concluir os trabalhos no prazo legal, prorrogado face às razões que invocou através do Of. nº 013/80-CI, de 31.10.80;

Considerando o entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 04.03.53 do DASP, publicada no DO do mesmo mês e ano, interpretando o disposto no parágrafo único do artigo 220, da Lei Federal nº 1.711, de 28.12.52, que é subsidiária da Lei Estadual nº 749, de 24.12.1953,

R E S O L V E:

Dissolver, a Comissão designada pela Portaria nº 313, de 07.08.80 e designar nova Comissão constituída dos Fiscais dos Tributos Estaduais JACKSON FELGUEIRAS REIS, JOSÉ RIBAMAR PASTANA ARAÚJO e MARIA FLORA GOMES DA SILVA, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir nos trabalhos da Comissão anterior e concluí-los no prazo de sessenta (60) dias.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6587 - Dia: 07.11.80)

PORTARIA Nº 442 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

R E S O L V E:

Designar CLARA MARTINS SOUZA JUNIOR, MARIA DO ROSÁRIO UCHÔA e MARIA DAS GRAÇAS CUNHA SANTOS, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, para sob a presidência da primeira, constituirem Comissão destinada a receber e conferir 1.000 (mil) talões de Notas Fiscais de Produtor, sendo 600 (seiscentas) série B-1 de nºs 275.001 a 305.000 e 400 (quatrocentas) série C-1 de nºs 165.001 a 185.000, recebidos da Gráfica credenciada.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6587 - Dia: 07.11.80)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL EM BREVES
PORTARIA Nº 061/80 - GAB. DEL., 31 DE OUTUBRO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual em Breves, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977,

R E S O L V E:

LOCALIZAR, a ex-ofício a servidora Rose Mary Freitas da Silva, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.Cl. "A", do Serviço Regional de Arrecadação para exercer suas atividades na Agência da Fazenda Estadual em Curralinho jurisdicionada a esta 5ª Região Fiscal.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 31 de outubro de 1980.

RAIMUNDO PELOSO DA SILVA
Delegado Regional da
Fazenda Estadual
5ª RF.
(Ext. Reg. nº 6587 - Dia: 07.11.80)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 78/80 - SEVOP DE 04 DE NOVEMBRO DE 1980

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Designar os funcionários EVALDO CABRAL RAMOS, ANTONIO REIS DA SILVA e MARLY LEANDRO PEREIRA, todos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão de Licitação para o Convite nº 36/80, destinado a Serviços Gerais de Mão-de-Obra e Fornecimento de Materiais para a Residência Governamental.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 6603 - Dia: 07.11.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através de Portaria nº 309, de 14.10.80, foi designado o funcionário DOMINGOS FARIAS GOMES, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Nível 3, exercendo a Função Gratificada, FG-2, de Chefe de Serviço de Material para substituir a Chefa da Divisão de Serviços Gerais durante o impedimento da titular.

Através de Portaria nº 312, de 20.10.80, foi concedido aos funcionários NEWTON PONTES RIODADES e RAIMUNDO BARROS LEAL, 08 (oito) diárias, para fazer face às despesas com a alimentação e pousada nos Municípios de Viseu, Bragança, Maracanã, Magalhães Barata, Santarém Novo, Castanhal, Marapanim, Santo Antônio do Tauá, Santa Izabel do Pará, Curuçá, Colares e Ananindeua, a fim de tratar de assuntos deste Instituto no período de 20 a 30.10.80.

Através de Resolução nº 198, de 15.10.80, foi arbitrada uma Pensão Mensal no valor de Cr$ 1.117,39, reajustada para Cr$ 1.600,00 e majorada a partir de 01.6. 80, para Cr$ 2.720,00 em favor de Maria da Consolação Santos Conceição e concedido o pecúlio no valor de Cr$... 45.000,00 integralmente a beneficiária contemplada, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 11.04.80.

Através de Resolução nº 199, de 15.10.80, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr$... 45.000,00 integralmente a JOANA D'ARC PINHEIRO PAES.

Através de Resolução nº 200, de 15.10.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr$ 3.834,34, majorada para Cr$ 4.608,00, em favor de DIVA BOULHOSA RIBEIRO, viúva e dos filhos menores Milton, Francisco, Orlando e Emiliano Boulhosa Ribeiro, cabendo metade a viúva e a outra metade dividida em partes iguais aos demais beneficiários e concedido o Pecúlio no valor de Cr$ 45.000,00, sendo pago metade à viúva e a outra metade rateada em partes iguais aos menores e mais a beneficiária inscrita Maria do Socorro Ribeiro de Jesus, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 25.07.80.

Através de Resolução nº 201, de 15.10.80, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr$... 45.000,00 em partes iguais, a Ruth Lima Abreu e Clotilde Maria de Lima Abreu.

Através de Resolução nº 202, de 15.10.80, foi indeferido, por falta de amparo legal, o pedido de arbitramento de pensão mensal formulado por Terezinha Macedo de Almeida e concedido o Pecúlio no valor de Cr$ 45.000,00 em partes iguais, a Maria Célia de Macedo, Manoel de Macedo, Celeste de Macedo Mendes, Heloisa de Macedo Lins, Cleyde de Macedo Rodrigues, Raimunda Lídia de Macedo Ferro, Cléa Macedo de Moraes, Terezinha Macedo de Almeida e Carmen Regina de Macedo Prestes.

Através de Resolução nº 203, de 15.10.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr$ 2.720,00 cabendo metade a senhora Jandira Henshel Pinto, viúva e a outra metade rateada

em partes iguais aos filhos menores Lígia de Jesus, Lêda Lúcia e Maria da Conceição Henshel Pinto e concedido o Pecúlio no valor de Cr$.. 45.000,00 cabendo metade à viúva e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos Lucival Estanislau, Renilde Vitória, Maria da Conceição, Lêda Lúcia, Lídia de Jesus Henshel Pinto e Margareth do Socorro Pinto dos Santos, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 13.07.80.

Através de Resolução nº 204, de 15.10.80, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr$ 2.760,00, reajustada para Cr$ 3.072,50 e majorada a partir de 01.07.80 para Cr$ 4.608,00 cabendo metade a senhora Míriam Alves dos Santos, viúva e a outra metade dividida em partes iguais aos filhos menores Sérgio Guilherme e Lígia Cristina Alves dos Santos e concedido o Pecúlio no valor de Cr$ 45.000,00 para a senhora acima citada, correspondente a sua meação e mais as quotas dos cinco filhos maiores de nomes: Mary, Carmen Sylvia, Fátima de Nazaré, Suely Eulália e Raimundo Carlos Alves dos Santos, e o restante no valor de Cr$ 8.437,50 dividido em partes iguais aos filhos Umarino Lucimar dos Santos Filho, Sérgio Guilherme e Lígia Cristina Alves dos Santos, devendo a quota pertencente a Umarino ficar sobrestada no IPASEP, até que o mesmo se habilite a sua percepção, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 23.01.80.

Belém, 30 de outubro de 1980
DOMINGOS FARIAS GOMES
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
em exercício

VISTO:
VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO
Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 6590 - Dia: 07.11.80)

PORTARIA Nº 310 DE 16 DE OUTUBRO DE 1980

O Diretor do Departamento de Administração (em exercício) do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 254 de 15 de setembro de 1980.

CONSIDERANDO o convite formulado oficialmente através de expediente nº OF-71/80, de 20.05.80, do Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Paraná-IPE/Paraná, e a exposição de motivos formulada no Ofício da Presidência nº 206/80 de 08.10.80, deferida por sua Excelência o Sr. Governador do Estado, autorizando a participação de uma delegação deste Instituto a se fazer presente VIII Congresso Nacional dos Institutos de Previdência Estaduais, que realizar-se-á no Estado do Paraná, tendo como sede sua Capital, Curitiba, no fluente mês de outubro/80.

Considerando a necessidade imprescindível em se manter um constante intercâmbio Nacional, entre os Institutos de Previdência Estaduais do Brasil, onde os temas a serem debatidos no Congresso de Previdência serão:

Regime Jurídico da mulher divorciada perante a Legislação Previdenciária, limites da competência Estadual e Municipal em matéria previdenciária, Contribuição dos Servidores contratados para os IPES Estaduais.

R E S O L V E:

I - Conceder aos Senhores Héiio Antonio Mokarzel, Presidente do Conselho Previdenciário, Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque, Presidente do IPASEP, João Eduardo de Oliveira, Diretor do Departamento de Previdência e Assistência, e Fernando Vasconcelos Moreira de Castro, Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica, 9 (nove) diárias para cada um, com o objetivo de custear as despesas de alimentação e pousada em Curitiba/Paraná, quando da participação do VIII Congresso Nacional dos Institutos de Previdência Estadual que realizar-se-á no período de 20 a 26.10.80, conforme art. 3º § 2º do Decreto Lei nº 9308, de 16 de outubro de 1975, calculadas sobre 2 e 1,5 VR, respectivamente.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO
Diretor do Departamento
de Administração, em exercício

(Ext. Reg. nº 6590 - Dia: 07.11.80)

PORTARIA Nº 311 DE 20 DE OUTUBRO DE 1980

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977,

CONSIDERANDO, as disposições no Decreto nº 8909 de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO, a solicitação constante no processo interno nº 065/80 de 10.10.80;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. NEWTON PONTES RIODADES, Suprimento de Fundos, no valor de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos de Despesas:

Órgão: IPASEP	43
Unidade: Departamento de Administração	22
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção	2.003
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.1.0.0 Despesas de Custeio	
3.1.2.0 Material de Consumo	8.000,00
3.1.3.0 Serviços de	

Terceiros e Encargos
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos

Art. 2º - Determina-se ao responsável pelo presente Suprimento de Fundos o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento para apresentação da competente prestação de contas.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO
Presidente, em exercício
(Ext. Reg. nº 6590 - Dia: 07.11.80)

Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inhangapi, neste Estado e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP - para a construção de Unidades Residenciais.

A Prefeitura Municipal de Inhangapi, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor ORLANDO MARQUES PIEDADE, devidamente autorizado por ato da Câmara Municipal, Lei nº. 337 de 1º de setembro de 1980, do referido Município, que passa a integrar o presente Convênio, e o IPASEP neste ato representado pelo seu Presidente Dr. RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, devidamente autorizado pelo Conselho Previdenciário conforme Resolução nº 170/80 na forma que dispõe a legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objetivo a construção de unidades residenciais destinadas a servidores públicos estaduais, segurados obrigatórios do IPASEP, domiciliados e residentes no município de INHANGAPI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os encargos a que se obriga a Prefeitura Municipal de INHANGAPI em decorrência deste Convênio compreendem:

a) Doação ao IPASEP, de área de terra respectiva, dentro da área urbana e com a necessária infra-estrutura de água e energia elétrica, onde se efetuarão a construção das unidades residenciais;

b) Construção, sob inteira responsabilidade da Prefeitura de INHANGAPI, conforme modelo planta-tipo fornecida pelo IPASEP e, no caso de ser empreitada com terceiros, a construção das unidades ou a execução de qualquer obra ou serviço com as mesmas relacionadas, deve a Prefeitura providenciar a necessária licitação nos termos da legislação em vigor;

c) As unidades residenciais deverão ser construídas em alvenaria e madeira de lei, de acordo com as especificações constantes do projeto e orçamento apresentado e aprovado pelo IPASEP.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para atender as despesas decorrentes da construção das 10 (dez) unidades o IPASEP destinará à conta de recursos próprios a dotação de Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP 4302
Unidade Orçamentária: Departamento de Aplicação de Capital 24
Função: Assistência Previdenciária 15
Programa: Habitação 57
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Financiamento para aquisição, ampliação e reforma de casa própria 2.010
NATUREZA DAS DESPESAS:
4.0.0.0. - Despesas de Capital
4.2.0.0. - Inversões Financeiras
4.2.7.0. - Concessão de Empréstimo

CLÁUSULA QUARTA: O prazo previsto para a construção das 10 (dez) unidades residenciais será de 150 dias (5 meses) contados da data da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: O IPASEP se obriga neste ato a conceder um adiantamento de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de INHANGAPI, destinados ao início da execução das obras correspondentes à primeira parcela do valor total estipulado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: O restante da importância estipulada na Cláusula Terceira será liberada em duas parcelas iguais de Cr$... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme cronograma de execução e vistoria técnica, sendo que a última se pagará por ocasião da conclusão das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será providenciado empenho, na dotação própria e no exercício de 1980, para fazer face as despesas com a execução da obra no decurso do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA: O valor da construção de cada unidade será de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), não reajustável.

CLÁUSULA NONA: O IPASEP deverá fiscalizar a construção da obra em cumprimento do estatuído neste Convênio, por intermédio de pessoal que designar ao qual a Prefeitura Municipal de INHANGAPI, proporcionará todas as facilidades para o perfeito desempenho da supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: A prestação de contas objeto deste Convênio será de responsabilidade do Prefeito de INHANGAPI que a fará perante o Tribunal de Contas do Estado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de normas legais que o torne formal ou materialmente inexequível. Poderá no entanto ser rescindido por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a extinção de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Após a conclusão das obras de construção das 10 (dez) unidades referidas neste Convênio, serão as mesmas entregues pela Prefeitura Municipal de INHANGAPI ao IPASEP, mediante competente TERMO DE ENTREGA em ato previamente marcado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao IPASEP caberá processar de acordo com as normas legais vigentes a venda das unidades construídas, aos seus segurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Pará, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Convênio.

E, por estarem de acordo lavrou-se o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, que foram assinados pelas partes convenentes em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 07 de outubro de 1980
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Presidente do IPASEP
ORLANDO MARQUES PIEDADE
Prefeito Municipal de
INHANGAPI
TESTEMUNHAS:
Ilegível
Ilegível
CARTORIO DINIZ
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Belém, 20 de outubro de 1980.
Em testemunho, E.M.M.C.A. da verdade.
ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Tabeliã Substituta
(Ext. Reg. nº 6591 - Dia: 07.11.80)

Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO OFICIAL

C O N V Ê N I O

PARTES: Fundação de Telecomunicações do Pará e a Prefeitura Municipal de Mocajuba.

OBJETO: Construção de 01 (uma) Base Física destinada a implantação de Estação Retransmissora de Televisão.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 450105 221371.001 - Implantação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações - 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

VALOR: Cr$-35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Dois meses a contar de 08.09.80.

DATA DA ASSINTURA: 08 setembro de 1980.

ASSINATURAS: Pela FUNTELPA:
ORLANDO MENDES CARNEIRO - Presidente
Pela Prefeitura de Mocajuba:
HILDEBRANDO SABÁ GUIMARÃES - Prefeito de Mocajuba
TESTEMUNHAS:
ANTONIA RENILDE PEREIRA DA SILVA
MILTON DA SILVA SOUZA
(Ext. Reg. nº 6602 - Dia: 07.11.80)

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO OFICIAL

C O N V Ê N I O

PARTES: Fundação de Telecomunicações do Pará e a Prefeitura Municipal de Ourém.

OBJETO: Construção de 01 (uma) Base Física destinada a Implantação de Estação Retransmissora de Televisão.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 450105 221371.001 - Implantação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações 4140 Obras e Instalações.

VALOR: Cr$-200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: 02 meses a contar de 07.10.80.

DATA DA ASSINATURA: 07.10.80.

ASSINATURAS: Pela FUNTELPA:
ORLANDO MENDES CARNEIRO - Presidente.
Pela Prefeitura:
HAROLDO ALENCAR DE SOUZA - Prefeito
TESTEMUNHAS:
ANTONIA RENILDE PEREIRA DA SILVA
MILTON DA SILVA SOUZA
(Ext. Reg. nº 6601 - Dia: 07.11.80)

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO OFICIAL

C O N V Ê N I O

PARTES: Fundação de Telecomunicações do Pará e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

OBJETO: Construção de 01 (uma) Base Física destinada a Implantação de Estação Retransmissora de Televisão.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 450105 221371.001 Implantação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações - - 4110 - Obras e Instalações.

VALOR: Cr$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses a contar de 29.08.80.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 1980.

ASSINATURAS: Pela FUNTELPA:
ORLANDO MENDES CARNEIRO - Presidente
Pela Prefeitura de Monte Alegre:
ANTONIO CARLOS NUNES DE LIMA -
Prefeito de Monte Alegre
TESTEMUNHAS:
ANTONIA RENILDE PEREIRA DA SILVA
MILTON DA SILVA SOUZA
(Ext. Reg. nº 6600 - Dia: 07.11.80)

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO OFICIAL

C O N V Ê N I O

PARTES: Fundação de Telecomunicações do Pará e a Prefeitura Municipal de Óbidos.

OBJETO: Construção de 01 (uma) Base Física destinada a Implantação de Estação Retransmissora de Televisão.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 450105 221371.001 - Implantação do Sistema de Telecomunicações - 4110 - Obras e Instalações.

VALOR: Cr$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses a contar 29.08.80.

DATA DA ASSINATURA: 29.08.80.

ASSINATURAS: Pela FUNTELPA
ORLANDO MENDES CARNEIRO - Presidente
Pela Prefeitura de Óbidos:
ALCIDES MARTINS TOURÃO CORRÊA - Prefeito de Óbidos
TESTEMUNHAS:
JOÃO LUIZ NOGUEIRA
PAULO CAMPOS
(Ext. Reg. nº 6599 - Dia: 07.11.80)

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO OFICIAL
CONTRATO

PARTES: Fundação de Telecomunicações do Pará e TV Liberal Ltda.

OBJETO: Retransmissão de programação gerada por concessionária da execução de serviço de Radiodifusão de sons e imagens (Televisão sediada em Belém através do Sistema Integrado Estadual de retransmissão de Televisão no Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Homologação pelo Conselho Deliberativo da FUNTELPA do parecer da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria Governamental 3995 de 16.05.78.

VALOR: Cr$-480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) mensais.

VIGÊNCIA: 05.09.80 a 05.09.81

DATA DA ASSINATURA: 05.09.80.

ASSINATURAS: Pela FUNTELPA
ORLANDO MENDES CARNEIRO - Presidente
Pela TV Liberal:
RÔMULO MAIORANA - Diretor Superintendente
TESTEMUNHAS:
LINOMAR SARAIVA BAHIA
ANTONIA RENILDE PEREIRA DA SILVA
(Ext. Reg. nº 6598 - Dia: 07.11.80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 033/80, ao Contrato Originário nº 001/80, celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, e a ELG - Eletricidade Geral Ltda., para renovação de prazo e reajuste de preços conforme nele estabelecida.

As despesas decorrentes deste instrumento estão cobertas pela ODI - nº 0006/80, de 07.01.80, no valor de Cr$-12.000.000,00.

Belém, 28 de outubro de 1980.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor Presidente
(T. nº 8041 - Reg. nº 6604 - Dia: 07.11.80)

Instituto de Terras do Pará-ITERPA

PORTARIA Nº 585 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 03643/80 - ITERPA, em que figura como interessado Agropecuária Bom Jesus e Palmares S.A, tendo como objeto o pedido de demarcação de terras;

RESOLVE:

I. Designar a firma Setentrional - Agrimensura e Topografia Ltda, devidamente credenciada neste Órgão, para proceder a demarcação da gleba de terras situada no Municipio de Baião, denominado "Arumatheua", objeto do Titulo de Posse registrado às folhas 128 e verso do Livro de Registro de Posse nº 03, expedido em 05 de novembro de 1898, em nome de Raimundo da Rocha Pereira.

II. Estabelecer que por ocasião dos trabalhos demarcatórios sejam relacionados pela firma ora designada, todas as benfeitorias existentes na área pertencente ao interessado, ou de terceiros, se houver.

III. Recomendar que a demarcação ora autorizada se processe com estrita observância ao disposto no art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, no que se refere ao limite máximo para legitimação, ou seja 3.000 ha., resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

IV. Recomendar a Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes na presente Portaria.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 6618 - Dia 07.11.80)

Instituto de Terras do Pará-ITERPA

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

Processo nº: 06481/80

Interessado: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Título falso supostamente emitido em nome de Waldemar Cardoso de Menezes

Municipio: Tomé-Açu

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 504

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76 - GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76 - ITERPA, reunida em 30 de outubro de 1980, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Titulo Definitivo nº 30, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, a 15 de dezembro de 1962, em nome de Waldemar Cardoso de Menezes, referente a uma área de 4.356ha00a00ca., no Municipio de Tomé Açu, e Certidão de inteiro teor do documento em espécie, acusando expedição pelo ITERPA em 20 de julho de 1979, atendendo a requerimento protocolado sob o nº 02497/79.

Os documentos em causa foram submetidos a análise por esta Comissão, através de expediente de 08 de outubro de 1980, da Divisão de Patrimônio Fundiário.

Do exame dos documentos e informações que instruem o referido processo, bem como das diligências procedidas pela Comissão, verificou-se o seguinte:

A - Com referência ao Título:

1 - Não foram localizados nos arquivos do Órgão, o "canhoto" e processo que lhe teriam dado origem.

2 - Não foram localizados, pela Comissão publicações Oficiais de atos administrativos, referentes à tramitação do suposto processo originário.

3 - As fls. 30 do Talonário de Titulo Defintivo nº 01, onde, segundo a Certidão de fls. 5 e 6, estaria assentado o documento em exame, contém, i na verdade, o registro de um Título expedido em favor de Jerônimo Romão dos Santos.

4 - Quanto ao preenchimento do titulo, constatamos ter sido o mesmo realizado em desacordo com as caracteristicas gráficas adotadas para os demais assentamentos da época, inclusive, no que diz respeito aos limites, encontram-se incompletos.

5 - Os carimbos de cadastramento apostos ao titulo, não correspondem com aqueles que eram realmente utilizados pela SAGRI.

6 - O cadastro de nº 265 corresponde ao Titulo Definitivo expedido em favor de Sebastião Vilela Gouveia.

7 - O Diário Oficial do Estado de 12.12.1969, não apresenta nenhuma publicação referente ao suposto cadastramento do titulo em questão.

B - Com referência à Certidão:

1. O protocolo de nº 02497/79 - ITERPA, refere-se ao processo de Legitimação de Posse de Interesse de Alberto Seguim Dias, não tendo no Órgão até a presente data, nenhum processo em nome de Waldemar Cardoso de Menezes.

2 - As assinaturas do chefe da Divisão de Patrimônio Fundiário, do Diretor do Departamento técnico, responsável pela Diretoria do Departamento Jurídico a Presidente do ITERPA, encontram-se grosseiramente falsificadas.

Face ao exposto, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do titulo em exame bem como da respectiva Certidão, sugerindo por oportuno, a remessa dos autos ao Departamento Juridico para as medidas cabiveis.

Advº JOSÉ CLAUDIO BARRA
Presidente da CPS
Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Membro Secretário da CPS
AJANARY SAMUEL DE SOUSA CRUZ
Membro Aux. da CPS

Processo nº: 006481/80
Int: Comissão Permanente de Sindicância
Mun: Belém
Ass: Titulo falso supostamente emitido em nome de Waldemar Cardoso de Menezes

Tendo em vista os termos do parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituida pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado na documentação componente da instrução do processo administrativo epigrafado, exarado às fls. 10/12 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 504, que aprovo;

Declaro a FALSIDADE do Titulo Definitivo nº 30, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, a 15 de dezembro de 1962, em nome de Waldemar Cardoso de Menezes, referente a uma área de 4.356ha.00a.00ca., (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares) no Municipio de Tomé Açu e Certidão de inteiro teor do documento em espécie, acusando expedição pelo ITERPA em 20 de julho de 1979, atendendo a requerimento protocolado sob o nº 02497/79.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Juridico - DJ, para implementação das medidas juridicas decorrentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 06 de novembro de 1980
HELIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 6618 - Dia 07.11.80)

PORTARIA Nº 0584 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alinea "b" da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975;

Considerando os novos valores de Referência (VR) fixados para a 3ª Região Salarial, na qual se inclui o Estado do Pará, conforme estabelece o Decreto nº 85.311 de 30 de outubro de 1980;

Considerando os valores e limites estabelecidos pelos anexos I e II do Decreto Estadual nº 11.103 de 05 de fevereiro de 1979;

RESOLVE:

I. Atualizar os valores da Tabela de Diárias deste Instituto concedidas para o atendimento de despesas realizadas com alimentação e pousada, durante os deslocamentos de servidores, na forma dos anexos I, II e III.

II - Fazer retroagir os efeitos da presente Portaria a partir de 1º de novembro de 1980.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 6614 - Dia 07.11.80)

Secretaria de Estado de Administração

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 7º do Regulamento dos Concursos Públicos aprovado pelo Decreto 9408/75,

R E S O L V E:

Homologar as inscrições dos candidatos ao Concurso Público C-31 destinado ao provimento de vagas existentes na Categoria Funcional de PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL, do Grupo Serviços Jurídicos GEP-SJ-200, do Quadro da Administração Pública Estadual, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda, correspondentes aos seguintes números:

PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL

Inscrições Números: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100, 0101, 0102, 0103, 0104, 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 110, 0111, 0112, 00113, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0119, 0120, 0121, 0122, 0123, 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137. 0138.

Belém, 04 de novembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3108 - Dia: 07.11.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas -

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº.. 03197 - SEVOP - 04.11.80, REFERENTE AO CONVITE Nº 35/80, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO VOLKSWAGEN CHAPA Nº OF-03-60 DESTA SECRETARIA.

R E S U M O:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: Oficina Mecânica R. T. Moreira, Agostinho Pinto Barros - Oficina Mecânica São Jorge e Oficina Mecânica de Osmarino Pinheiro de Souza.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma Oficina Mecânica R. T. Moreira, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação

2 - Publique-se

Em, 05.11.80

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 6596 - Dia: 07.11.80)

Centro de Processamento de Dados - CPD.

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato firmado entre CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD e IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contrato de Apoio Local a Programas para Programas de Controle de Sistemas em Máquinas IBM.

ENCARGOS: Pagamento de aluguel mensal contra fatura, estabelecido na relação de máquinas, relativamente a cada Máquina.

Belém, 22 de setembro de 1980

P/ Cliente: CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

P/ IBM: JOSÉ MARIA F. DE MENEZES FILHO

Termo Aditivo ao Contrato de Apoio Local a Programas para Programas de Controle de Sistemas em Máquinas IBM nº N0081 celebrado em 22.09.80 entre o Centro de Processamento de Dados - CPD e IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

As despesas decorrentes do presente contrato, para o exercício de 1980, no valor estimado de Cr$ 70.707,10 (setenta mil, setecentos e sete cruzeiros, dez centavos), correrão por conta da Dotação Orçamentária do Centro de Processamento de Dados destinado a este fim, com a seguinte classificação: 03, 07, 024, 2001 e 3132.

Belém, 22 de setembro de 1980

(Ext. Reg. nº 6594 - Dia: 07.11.80)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato firmado entre CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD e IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contrato de Programas IBM Sob Licença.

ENCARGOS: Pagamento mensal contra fatura, a cada Programa Sob Licença.

Belém, 22 de setembro de 1980

P/ Cliente: CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

P/ IBM: JOSÉ MARIA F. DE MENEZES FILHO

Termo Aditivo ao Contrato de Programas IBM Sob Licença - Nº N0079 celebrado em 22.09.80 entre o Centro de Processamento de Dados - CPD e a IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviço Ltda.

As despesas decorrentes do presente contrato, para o exercício de 1980, no valor de Cr$ 202.855,22 (duzentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros, vinte e dois centavos), correrão por conta da Dotação Orçamentária do Centro de Processamento de Dados destinada a este fim, com a seguinte classificação: 03, 07, 024, 2001 e 3132.

Belém, 22 de setembro de 1980

(Ext. Reg. nº 6594 - Dia: 07.11.80)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato firmado entre CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD e IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: - Contrato de Apoio Local a Programas sob Licença para Programas IBM sob Licença.

ENCARGOS: Pagamento de aluguel mensal contra fatura, relativo a cada Programa sob Licença apoiado.

Belém, 22 de setembro de 1980

P/ Cliente: CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

P/IBM: JOSÉ MARIA F. DE MENEZES FILHO

Termo Aditivo ao Contrato de Apoio Local a Programas Sob Licença nº 0080 celebrado em 22.09.80 entre o Centro de Processamento de Dados do Governo do Estado do Pará e a IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

As despesas decorrentes do presente contrato, para o exercício de 1980, no valor estimado de Cr$ 35.731,74 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e hum cruzeiros, setenta e quatro centavos) correrão por conta da Dotação Orçamentária do Centro de Processamento de Dados destinada a este fim, com a seguinte classificação: 03, 07, 024, 2001 e 3132.

Belém, 22 de setembro de 1980

(Ext. Reg. nº 6594 - Dia: 07.11.80)

Fundação do Bem Estar Social do Pará

PORTARIA Nº 15/80
Em, 06/11/1980

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr$ 122.500,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 04 de 08 de novembro de 1979;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr$ 122.500.00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) destinados a reforço de dotação orçamentária:

Parágrafo Unico - O crédito suplementar de que trata o "caput" desse artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Diretoria Técnica	4802
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência ao Menor	483
Atividade: Manutenção do Plantão Geral da FBESP	2013
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr$ 122.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente portaria, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no item II, do § 1º, do Art.43, Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria, retroagirão a 03 de novembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 06 de novembro de 1980.

A. S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS
Diretora Presidente

(Ext. Reg. nº 6605 - Dia: 07.11.80)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Economia - 9ª Região

RESOLUÇÃO Nº 011/80

Dispõe sobre o Registro de Pessoas Jurídicas no Conselho Regional de Economia da 9ª Região.

O Conselho Regional de Economia, Co. R. Econ. da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis nºs 1.411, de 13 de agosto de 1951, 6.021, de 03 de janeiro de 1974, 6.537, de 19 de junho de 1978 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e por seu Regimento Interno, e,

Considerando, a existência de normas esparsas em Resolução emanadas pelo Conselho Federal de Economia e em outras expedidas por este Conselho;

Considerando, que a agilização do registro de Pessoas Jurídicas requer a consolidação de éditos deste Conselho Regional, sem contudo conflitar com Resoluções do Conselho Federal, que disciplinam a matéria;

Considerando, finalmente, a decisão unânime do Plenário deste Regional, adotada em reunião realizada em 27 de outubro de 1980.

R E S O L V E:

Art. 1º - As Pessoas Jurídicas que exerçam, sob qualquer forma, atividades técnicas de economia e finanças, estão obrigadas a registro neste Conselho Regional.

§ 1º - As Pessoas Jurídicas, tendo por objeto único e exclusivo as atividades técnicas indicadas no "caput", deste artigo, somente por economistas poderão ser constituídas.

§ 2º - As Pessoas Jurídicas que apenas acessoriamente exerçam as atividades técnicas em causa, não serão alcançadas pelo que determina o parágrafo anterior, mas, deverão ter a seu serviço economistas, na qualidade de responsáveis, para a execução de atividades técnicas de economia e finanças.

Art. 2º - Em todas as hipóteses, o economista deverá provar seu competente registro no Co. R. Econ. da 9ª Região, bem como estar em pleno gozo de seus direitos.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Economia.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1980.

a) Economista JOÃO ANTONIO MOREIRA BASTOS
Presidente

(T. nº 8042 - Reg. nº 6606 - Dia: 07.11.80)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Delegacia Federal no Pará

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/80

AVISO

A Comissão de Licitação constituida pela Portaria nº 082/80., de 24.10.80, do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados que: às 8:30 (oito e trinta) horas, do dia 29.11.80., na sala de reuniões desta Delegacia, localizada à rua Padre Prudêncio nº 220, 1º andar, receberá documentações e proposta para a CONCORRÊNCIA PÚBLICA, referente as reformas, adaptações e acréscimos em prédios de propriedade do Ministério da Agricultura, situados na GRANJA SANTA LÚCIA, Av. Almirante Barroso 5.384.

O Capital minimo devidamente integralizado será de Cr$-1.411.000,00 (hum milhão quatrocentos e onze mil cruzeiros).

O prazo de execução do serviço será de 150 (cento e cinquenta) dias úteis.

O Edital, plantas, projetos, especificações e demais elementos poderão ser adquiridos pelos interessados na Av. Governador José Malcher nº 268 a partir do dia 30.10.80.

Outras informações ou esclarecimentos a respeito serão prestados à Av. Almirante Barroso 5.384 (GRANJA SANTA LÚCIA), no horário de 7:30 às 12:30 e 15:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta.

Belém, 29.10..80.

MANUEL TAVARES DA SILVA PINHO
Presidente da Comissão

VISTO:

WALMIR HUGO DOS SANTOS
Engº Agrº Delegado Federal de Agricultura no Pará

(Ext. Reg. nº 6458 - Dias: 30/10, e 07/11/80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

1 - Termo Aditivo ao contrato celebrado em 17.12.1979.

2 - Contratada: - Elevadores Otis S/A., sito à Av. Presidente Wilson, 231 - 20º andar - Rio de Janeiro.

3 - Contratante - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, sita à Trav. do Chaco, 2158.

4 - Objeto - Execução de Serviços Extraordinários.

5 - Valor do termo aditivo: - Cr$... 189.750,00

6 - Despesas - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício de 1980 - Fundo Especial - Cr$... 151.800,00

Exercício de 1981 - Fundo Especial - Cr$.. 37.950,00

01.01 - Assembléia Legislativa do Estado
01- Legislativa
01- Processo Legislativo
001 - Ação Legislativa
1.002- Construção do Anexo ao Edifício da Assembléia Legislativa do Estado
4.1.1.0- Obras e Instalações

7 - Empenho - Foi emitida a Nota de Empenho nº 5072, de 31.10.80 - Fundo Especial.

8 - Prazo de Vigência - de 27.12.1979 até 20.02.1981

9 - Cláusulas Mantidas - Todas previstas no instrumento do contrato principal.

Belém, 03 de novembro de 1980

Pela Contratante
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
CPF - 000163222-15

Pela Contratada
P.P. VICENTE RIBEIRO DE VASCONCELOS
CPF - 010706224-00

(T. nº 8044 - Reg. nº 6610 - Dia: 07.11.80)

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO - nº 13

PREÇO Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA

PORTARIA Nº 39 / 80

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 10.141 de 05.07.77, e,

Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 05 / 79-CD, homologada pelo Exmo. Sr. Governador através do Decreto nº 532 de 04.01.80, que "Estima a Receita e limita a Despesa da Fundação de Telecomunicações do Pará para o exercício financeiro de 1980";

Considerando a receita correspondente às mensalidades dos meses de janeiro a março de 1980 pagas pela TV Liberal Ltda., referente a utilização das estações retransmissoras de Televisão no Interior;

R E S O L V E:

1 - Fica aberto no Orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o crédito suplementar no valor de Cr$-529.632,03 (quinhentos e vinte e nove mil seissentos e trinta e dois cruzeiros e três centavos), destinado a reforço da seguinte dotação orçamentária:

Fundação de Telecomunicações do Pará	45.00
Direção Geral	45.01
Comunicações	05
Telecomunicações	22
Rádiodifusão	137
Atividades: Manutenção da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	2.001
3.1.1.1 - Pessoal Civil	44.542,27
3.1.2.0 - Material de Consumo	56.982,27
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	212.227,49
3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores	16.760,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	135.200,00
4.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores	63.920,00
TOTAL	529.632,03

2 - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no item II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3 - Os efeitos da presente Portaria retroagirão à data de quatro de janeiro de 1980.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, aos 18 dias do mês de junho de 1980.

ORLANDO MENDES CARNEIRO
Presidente

(Ext. Reg. nº 6597 - Dia: 07.11.80)

PORTARIA Nº 50 / 80

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 10.141 de 05.07.77, e,

Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 05 / 79-CD, homologada pelo Exmo. Sr. Governador através do Decreto nº 532 de 04.01.80, que "Estima a Receita e limita a Despesa da Fundação de Telecomunicações do Pará, para o exercício financeiro de 1980";

Considerando a receita correspondente às mensalidades dos meses de abril a junho de 1980 pagas pela TV Liberal Ltda., referente a utilização das estações retransmissoras de Televisão no Interior;

R E S O L V E:

1 - Fica aberto no Orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o crédito suplementar no valor de Cr$-655.322,44 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e quatro centavos), destinado a reforço da seguinte dotação orçamentária:

Fundação de Telecomunicações do Pará	45.00
Direção Geral	45.01
Comunicações	05
Telecomunicações	22
Radiodifusão	137
Atividades: Manutenção da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	2.001
3.1.2.0 - Material de Consumo	172.821,48
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	380.367,96
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	102.133,00
TOTAL	655.322,44

2 - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no item II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3 - Os efeitos da presente Portaria retroagirão à data de 1º de abril de 1980.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, aos 12 dias do mês de agosto de 1980.

ORLANDO MENDES CARNEIRO
Presidente

(Ext. Reg. nº 6597 - Dia: 07.11.80)

PORTARIA Nº 56 / 80

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 10.141 de 05.07.77, e,

Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 05 / 79-CD, homologada pelo Exmo. Sr. Governador através do Decreto nº 532 de 04.01.80, que "Estima a Receita e limita a Despesa da Fundação de Telecomunicações do Pará, para o exercício financeiro de 1980";

Considerando a receita correspondente às mensalidades dos meses de julho a setembro de 1980 pagas pela TV Liberal Ltda., referente a utilização das estações retransmissoras de Televisão no interior;

R E S O L V E:

1 - Fica aberto no Orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o crédito Suplementar no valor de Cr$-656.786,44 (seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), destinado a reforço da seguinte dotação orçamentária:

Fundação de Telecomunicações do Pará	**45.00**
Direção Geral	**45.01**
Comunicações	**05**
Telecomunicações	**22**
Radiodifusão	**137**
Atividades: Manutenção da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	**2.001**
3.1.2.0 - Material de Consumo	**195.500,00**
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	**296.786,44**
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	**164.500,00**
TOTAL	**656.786,44**

2 - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no item II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3 - Os efeitos da presente Portaria retroagirão à data de 1º de julho de 1980.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, aos 13 dias do mês de outubro de 1980.

ORLANDO MENDES CARNEIRO
Presidente
(Ext. Reg. nº 6597 - Dia: 07.11.80)

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 0012 / 80-CD

O Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, em sua reunião ordinária do mês de outubro, realizada em 15 / 10 / 80, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando haver sido aberto pelo Sr. Governador do Estado através do Decreto nº 918 de 25.08.80, o Crédito Suplementar a favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, no valor de Cr$-8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil cruzeiros);

Considerando o Plano de Aplicação proposto pela Presidência da FUNTELPA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil cruzeiros), destinados a reforço da seguinte dotação orçamentária:

Fundação de Telecomunicações do Pará	**45.00**
Direção Geral	**45.01**
Comunicações	**05**
Telecomunicações	**22**
Radiodifusão	**137**
Atividades: Manutenção da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	**2.001**
3111 - Pessoal Civil	**4.500.000,00**
3113 - Obrigações Patronais	**800.000,00**
3120 - Material de Consumo	**1.400.000,00**
3132 - Outros Serviços e Encargos	**1.600.000,00**
Total	**8.300.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta do Excesso de arrecadação estabelecido no item II parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 15.07.80, revogadas as disposições em contrário, após Homologação pelo Sr. Governador do Estado.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo, da FUNTELPA, aos 15.10. de mil novecentos e oitenta.

Prof. HÉLIO FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 6597 - Dia: 07.11.80)

APEL — Associação Paraense de Empresários Loteadores

Resumo dos Estatutos da Apel - Associação Paraense de Empresários Loteadores, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 30 de outubro de 1980.

Denominação: Apel - Associação Paraense de Empresários Loteadores

Fundo Social: O patrimônio social será constituído:

a) pelas jóias de admissão dos associados;

b) pelas anuidades pagas pelos associados, fixadas pela Assembléia Geral;

c) por qualquer outra renda, doação ou subvenção.

§ único - A Diretoria poderá estabelecer a forma de pagamento das contribuições dos associados. Do movimento financeiro, serão prestadas contas a Assembléia Geral.

Fins: A Apel congregará os empresários, pessoas físicas e juridicas, que têm por objetivo social o loteamento de imóveis, próprios e/ou de terceiros e atividades afins.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: 30 de outubro de 1980.

Administração e Representação: A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 3 anos

Duração: Prazo indeterminado

Responsabilidades: Os associados não respondem, direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Dissolução: A Associação somente se dissolverá mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembléia Geral especialmente convocada, suportando cada associado os encargos eventuais, destinando-se o seu patrimônio às entidades beneficentes indicadas pela Assembléia.

Diretoria: Presidente: Sergio Alberto Frazão do Couto, brasileiro,. casado, advogado, residente no ed. Paulo Maranhão, aptº 202;

1º Diretor Secretário: Ronaldo Koury Maués, brasileiro, casado, empresário, loteador.

2º Diretor Tesoureiro - Sergio Mendonça - brasileiro, casado, empresário loteador.

Belém, 05 de novembro de 1980
SERGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO
Presidente
(T. nº 8045 - Reg. nº 6612 - Dia 07.11.80)

ANÚNCIOS

Poliplast S/A. Plásticos da Amazônia

CGC-MF 04.897.146/0001-32

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Poliplast S/A. Plásticos da Amazônia, realizada em 30/10/1980, com a finalidade de criação da Poliplast de Manaus Ltda.

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta, às oito horas, na sede social da Empresa, situada no Km 2,8 da Rodovia BR-316, no município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se extraordinariamente os acionistas da Poliplast S/A. Plásticos da Amazônia, presentes, conforme consta no Livro de Presença de Acionista, acionistas representativos de mais de 2/3 (dois terços) do capital votante, a fim de apreciar a pauta constante do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "O Liberal", edições de 22, 23 e 24 de outubro do corrente. Os presentes aclamaram como presidente e secretária da reunião, respectivamente, os acionistas, engenheiro Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia e a contadora Dirce Jucá de Guapindaia. Em prosseguimento foi lido o Edital de Convocação, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos: "1 - Autorização, conforme orientação da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUFRAMA - Superintendência da Zona Franco de Manaus, SEINCOT - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo, do Estado do Amazonas, e proposta - Justificativa da Diretoria, para constituição, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, da sociedade que se denominará POLIPLAST DE MANAUS LTDA, sob o controle de POLIPLAST S/A. Plásticos da Amazônia, que formará sua participação societária na nova empresa com a incorporação de todo o patrimônio (elementos ativos e passivos) da atual Filial de Manaus, conforme competente apuração técnico-contábil. 2 - No caso de ser concedida a autorização de que trata o ítem 1 precedente: 2.1 - Análise e discussão do laudo de apuração do patrimônio da Filial de Manaus, com base nos documentos, registros e assentos contábeis da empresa, bem como fixação do Capital Social da POLIPLAST DE MANAUS LTDA, e sua distribuição entre a POLIPLAST S/A - Plásticos da Amazônia, majoritariamente, e acionistas seus que desejarem participar como quotistas minoritários, para integralização em dinheiro. 2.2 - Apreciação e decisão sobre o projeto de contrato social da POLIPLAST DE MANAUS LTDA, e sobre a constituição desta em definitivo, inclusive quanto à incorporação dos elementos ativos e passivos da Filial de Manaus, à formação e à composição do capital social da nova empresa e demais disposições contratuais pertinentes. 2.3 - Autorização para que a POLIPLAST S/A - Plásticos da Amazônia, mantidas as garantias reais e pessoais existentes, responda solidariamente pelas Obrigações da sociedade em constituição, especialmente perante o Banco do Estado do Amazonas S/A. 3 - Outras matérias decorrentes ou vinculadas aos assuntos constantes dos ítens anteriores desta Convocação. Os documentos concernentes à pauta da AGE ora convocada, se encontram à disposição dos Srs. Acionistas na sede da empresa, no horário comercial". Em seguida o presidente solicitou à secretária a leitura da Proposta da Diretoria, o que foi feito nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas de Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia. Com vistas à ampliação de nosso empreendimento em Manaus, hoje representado por uma filial, cujas operações, sempre crescentes, vêm oferecendo resultados satisfatórios, dirigimos carta-consulta à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, pleiteando condições de receber os diversos benefícios estabelecidos pela legislação de Incentivos Fiscais para a Região, especialmente isenções tributárias e colaboração financeira do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Respondendo à referida carta-consulta, a SUDAM admitiu em princípio a nossa pretensão, sob diversas condições, outorgando o prazo de 180 dias, a contar de 08 de setembro de 1980 (Ofício nº 003067/GS/DAI-REF.Proc. nº 05440/79), para o encaminhamento de Projeto definitivo, registrando, desde logo, o enquadramento do cogitado empreendimento, nos critérios de priopridades estabelecidos pela Resolução 25 25/76-CONDEL SUDAM, enquadramento esse fixado na faixa C. Entre outras recomendações, necessárias para viabilizar, com o apoio dos incentivos fiscais, a ampliação de nossa unidade em Manaus, incluiu a SUDAM uma consistente na "constituição de uma empresa distinta para a unidade de Manaus - Estado do Amazonas, a fim de facilitar aos acompanhamentos que serão efetuados por parte da SUDAM, com vista à agilização do Processo de Implantação do Empreendimento", tudo conforme o aludido ofício, em anexo, à Disposição de V. Sas. A mesma exigência, traduzida como "desvinculação de sua Matriz", nos foi formulada, no que concerne ao Projeto em execução na Filial de Manaus, pela SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, através da carta nº 451/80-SAO, de 20/05/80, em exemplar também anexo. Igualmente, para que nos seja reconhecido, quanto as operações de Manaus, o benefício de subsí-

dio fiscal com base no ICM, constante de legislação própria, a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo do Amazonas - SEINCOT, no ofício nº 135/80-GSS/SIC, de 08/09/80, fez constar a seguinte indicação: "Visando dar prosseguimento à análise, solicitamos sejam tomadas as seguintes providências: a) A Lei nº 1370/79 e o Decreto nº 4831/80, pré-condicionam que seja constituída nova Empresa no Estado do Amazonas. Como se trata de Filial, surge a necessidade de alteração na Razão Social, conforme exposto acima". Diante do exposto, é manifesto que, no interesse da ampliação e da modernização de nosso parque industrial na capital amazonense, se impõe o atendimento das recomendações expressas oriundas da SUDAM, da SUFRAMA e do Governo do Estado do Amazonas, sendo básica a que se refere a imprescindibilidade de constituição de empresa do grupo, com personalidade jurídica própria e com sede na cidade de Manaus. Assim sendo, temos a honra de propor a V. Sas, a criação de uma pessoa jurídica autônoma em Manaus, sob a denominação de Poliplast de Manaus Ltda e controle de Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia, que incorporará e transferirá à nova empresa, todo o patrimônio (elementos ativos e passivos), pertencente à atual Filial naquela cidade. A quota da Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia, no capital da Poliplast de Manaus Ltda., integralizada via as precitadas incorporação e transferência, será traduzida pelo Ativo Líquido da atual Filial de Manaus, resultante da devida apuração técnico-contábil, posição em 30 de setembro de 1980, que oferecemos em Anexo, para discussão e deliberação de V. Sas. Esse Ativo Líquido tem um valor de Cr$ 16.739.975,98, (dezesseis milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), propondo-se o capital total da nova empresa ao nível de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), devendo a complementação se efetivar mediante a associação, como quotista, dos acionistas de Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia, que desejarem e manifestarem em Assembléia Geral essa decisão, devendo suas quotas ser interegralizadas em dinheiro. O Levantamento e Apuração Contábil do Patrimônio da Filial de Manaus (anexo), inclui os bens e valores contabilizados na referida filial, todos a serem incorporados e transferidos à Poliplast de Manaus Ltda, sendo, em anexo, também, através de relação que se integra à presente, desdobrados e descritos fisicamente os itens referentes a imóveis, bens e equipamentos. Solicitamos, também, para efeito de cumprimento da exigência do Banco do Estado do Amazonas S/A B.E.A., tendo em vista a existência de diversos compromissos perante a referida Instituição, envolvendo bens e operações da Filial de Manaus que,, feita a substituição da Devedora Principal, se for o caso a Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia, seja expressamente autorizada a, através de sua Diretoria, manter todas as garantias reais e fideijussórias vigentes perante o mencionado Banco, respondendo, solidariamente, com a sociedade que for constituída, e/ou como avalista, e/ou fiadora e principal pagadora, com renúncia a quaisquer benefícios, por todas as obrigações contraídas com o B.E.A. Sobre o assunto, respondendo exposição nossa, o referido Banco concordou com a constituição de nova empresa, ressaltando, porém, para o que também pe-

tuição da futura Poliplast de Manaus Ltda., deverá ser previamente submetida à apreciação da Consultoria Jurídica - COJUR, desta Casa, tendo em vista pretender-se integrar as quotas do capital social da referida empresa, mediante a incorporação de todo o patrimônio pertencente à filial de Manaus da Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia, porquanto, parte desse patrimônio acha-se gravado a favor deste Banco" (Of. MAB-JR-DEPIN/DIVAD-Nº 614/80 de 22/09/80-Anexo). Se concedidas as autorizações antes solicitadas, deprecamos, desde logo, o pronunciamento dessa ilustre Assembléia, sobre o projeto do contrato (minuta) de constituição da Poliplast de Manaus Ltda, que oferecemos, em anexo, à apreciação de V. Sas, evidentemente com as adaptações que decorrerem dos eventos, decisões e manifestações, ocorridos nesta Assembléia. Como podem verificar os ilustres acionistas, a constituição da nova Empresa se fará em Escritura Pública, da qual constarão, além dos outros elementos indispensáveis, as descrições dos imóveis que passarão ao patrimônio da Poliplast de Manaus Ltda., para efeito de concretização dos registros cabíveis perante os Ofícios competentes. São de especial relevância, na apreciação do aludido projeto de Contrato de Constituição, as matérias concernentes **à escolha dos Gerentes, remuneração destes, critérios de retirada dos sócios e de dissolução da sociedade, entre outras,** que são oferecidas, a título de sugestão, sujeitas, contudo, e como é óbvio, à decisão soberana dessa Assembléia. A versão aprovada ficará, para efeito de registro definitivo, sujeita, como antes já colocado, à aquiescência do B.E.A., que poderá introduzir alterações e acréscimos que não afetem a assência das decisões desta Assembléia, ficando, também, desde logo autorizadas as assinaturas dos aditivos e reformulação contratuais, com o mesmo Banco, que forem necessárias aos objetivos determinados nesta. É o que temos a propor a Vv. Sas., deixando de haver manifestação do Conselho Fiscal, em virtude de não se encontrar em funcionmento, e não ter sido solicitada a sua convocação na forma legal, pelos acionistas que detêm essa prerrogativa. Permanecendo ao inteiro dispôr para quaisquer esclarecimentos, renovamos a Vv. Sas., os nossos protestos de apreço e alta consideração. Belém (Pa), 20 de outubro de 1980. Assinam: Carlos Acatauassú Nunes CPF nº 000314022-91, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia CPF nº 000407622-20, Diretores Superintendentes, Fernando Acatauassú Nunes CPF nº 00024282-49, Fernando Guapindaia Netto CPF nº 022108197-68". Colocada em discussão referida proposta, foi a mesma amplamente debatida, sendo posteriormente, aprovada por unanimidade e em todo os seus termos, com base no artigo 2º. "in-fine" do Estatuto Social da empresa, tendo sido concedida a autorização para a constituição com sede em Manaus, Estado do Amazonas, de Poliplast de Manaus Ltda., sob o controle de Poliplast S/A. Plásticos da Amazônia e para a prática de todos os atos necessários e decorrentes. Passando-se ao item 2 da pauta, foi analisado e discutido o laudo de apuração do patrimônio da Filial de Manaus, com base nos registros e assentos contábeis da empresa, assinado pelo contador JOSÉ MARIA RIBEIRO POJO, CRC RJ 27.618 T.PA, tendo sido, unanimemente, o mesmo aprovado integralmente, passando a fazer parte integrante desta, rubricada

pela mesa, em anexo para os devidos registros. A seguir o Sr. Presidente, ratificando a aprovação da Diretoria, porpôs fosse o capital Social da Poliplast de Manaus Ltda., fixado em Cr$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros) assim distribuídos: a) Cr$ 16.739.975,98 (Dezesseis milhões setecentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), correspondente à quota-parte da POLIPLAST S/A – PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, integralizados da maneira mencionada na referida Proposta da Diretoria aprovada, isto é, agravés da incorporação de todo o patrimônio (elementos ativos e passivos) da filial de Manaus; b) Cr$ 13.260.024,02 (Treze milhões, duzentos e sessenta mil vinte e quatro cruzeiros e dois centavos), a serem subscritos e integralizados por acionistas da POLIPLAST. S/A., que desejassem participar, para integralização em dinheiro, observando-se, pelo exposto, que o Capital Social da nova empresa POLIPLAST DE MANAUS LTDA., ficaria constituído majoritariamente, com 55,80%, pela POLIPLAST S/A., e 44,20%, à disposição de acionistas presentes seus, para subscrição e integralização em dinheiro. Foi a proposta acima referida aprovada por unanimidade, ocasião em que o Sr. Presidente indagou sobre a intenção do exercício da subscrição aos acionistas presentes, quando os acionistas CARLOS ACATAUASSÚ NUNES e CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA manifestaram o desejo de participar da POLIPLAST DE MANAUS LTDA., tendo nesta ocasião, os outros acionistas aberto mão expressamente de participar da nova empresa, como quotistas. Ficou então decidido, unanimemente, que o Capital Social da POLIPLAST DE MANUAS LTDA., ficaria constituído, majoritariamente, pela POLIPLAST S/A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, com 55,80%, por CARLOS ACATAUASSÚ NUNES, com 22,10% e por CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, com 22,10%. Passando-se ao sub-ítem 2.2 da pauta, apreciação e decisão sobre o projeto de contrato social da nova empresa, foi o referido projeto, em minuta de escritura pública, apresentado à Assembléia, sendo amplamente debatido e analisado em posteriormente, aprovado unânimemente, em todos os seus termos, passando, em anexos autenticados pela mesa, a fazer parte desta ata, para os devidos registros - aprovação essa inclusive quanto à incorporação dos elementos ativos e passivos da filial de Manaus, à formação e à composição do Capital Social da nova empresa, relacionamento dos sócios, sua direção e representação, e demais disposições contratuais pertinentes, ficando, então, o Capital Social da POLIPLAST DE MANAUS LTDA., a ser formado de 3 (três) quotas, cada uma pertencendo a um sócio, nos seguintes valores: a) POLIPLAST S/A – PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA: Cr$ 16.739.975,98 (Dezesseis milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos); b) CARLOS ACATAUASSÚ NUNES: Cr$ 6.630.012,01 (Seis milhões, seiscentos e trinta mil, doze cruzeiros e um centavo) e c) CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA: Cr$ 6.630.012,01 (Seis milhões, seiscentos e trinta mil, doze cruzeiros e um centavo). Passando-se ao sub-ítem 2.3, o Sr. Presidente solicitou à Assembléia, ratificando a Proposta da Diretoria, a autorização para que a POLIPLAST S/A – PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, mantidas as garantias reais e pessoais existentes, responda solidariamente e/ou como avalista e/ou fiadora e principal pagadora, pelas obrigações da sociedade em constituição, perante o Banco do Estado do Amazônas S/A., aurtorização essa concedida unânimemente, inclusive para assinatura de todos os instrumentos necessários para adequação dos compromissos existentes com a situação decorrente da constituição da POLIPLAST DE MANAUS LTDA. Passando-se ao ítem 3, a Assembléia, por unanimidade, reiterou a aprovação plena da proposta da Diretoria, e designou e autorizou os acionistas e diretores CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA e CARLOS ACATAUASSÚ NUNES para representarem a POLIPLAST S/A – PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, nos termos estatutários, em todos os atos necessários à formação e constituição da nova empresa, POLIPLAST DE MANAUS LTDA., assim como em todos os outros decorrentes ou vinculados a essa constituição ou consequentes de todas e quaisquer autorizações e decisões concedidas ou adotadas nesta Assembléia, inclusive e especialmente perante ao Banco do Amazônas S/A. A seguir, o Sr. Presidente perguntou à Assembléia se alguém queria fazer uso da palavra. Como não houvesse manifestação e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata no livro próprio, a qual, após reaberta a reunião, foi lida, aprovada unânimemente e assinada pelos presentes, CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, DIRCE JUCÁ DE GUAPINDAIA, CARLOS ACATAUASSÚ NUNES, FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES, FERNANDO GUAPINDAIA NETTO, MARIA CLEYDE TOBIAS ACATAUASSÚ NUNES e CYRO BARATA JUCÁ. Confere com o original lavrado no livro próprio.

CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA
Presidente da Reunião
CPF nº 000.407.622-20
DIRCE JUCÁ DE GUAPINDAIA
Secretária da Reunião
CPF nº 121.379.952-04

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original de me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 05 de novembro de 1980
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
– J U C E P A –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04 de novembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1497-80, a 1ª via da presente Ata de Poliplast S/A. Plásticos da Amazônia.

Belém, 04 de novembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Apuração Técnico - Contábil do Patrimônio da
Filial de Manaus em 30 de setembro de 1980

NOMENCLATURA DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa	176.725,52	
Bancos c/Movimento	2.733.164,81	
Produtos Acabados	684.153,74	
Produtos em Elaboração	411.681,60	
Matéria Prima	1.446.542,85	
Matéria Secundária	473.793,22	
Almoxarifado	336.012,09	
Contas à Receber - Clientes	18.046.422,45	
Títulos Descontados		10.562.618,72
Adiantamentos à Fornecedores	171.600,00	
Adiantamentos à Funcionários	34.700,00	
Valores em Trânsito	140.077,49	
Impostos Recuperáveis	586.524,90	
Máquinas e Equipamentos	16.840.493,03	
Ferramentas	6.831,53	
Móveis e Utensílios	390.929,05	
Veículos	660.838,12	
Terrenos	3.362.436,33	
Edificações	4.810.282,50	
Instalações	148.904,89	
Equipamentos de Comunicação	105.420,63	
Sistema de Refrigeração	16.869,14	
Construções em Andamento	291.411,08	
Instalações Elétricas	1.309.234,67	
Instalações Hidraúlicas	38.563,17	
Ações de Outras Cias	41.285,12	
Direitos s/ Linhas Telefônicas	70.880,63	
Investimentos de Implantação	8.475.342,75	
Depreciações Acumuladas		1.275.675,23
Fornecedores		1.440.460,51
Empréstimos à C. Prazo		419.471,83
Obrigações c/Pessoal		225.634,61
Obrigações Sociais		155.505,39
Obrigações Tributárias		268.788,14
Promissórias à Pagar		200.000,00
Financiamentos L. Prazo		22.072.246,92
Diretores e Acionistas		8.450.744,00
Subtotal	61.811.121,33	45.071.145,35
Patrimônio Líquido		16.739.975,98
Total Geral	61.811.121,33	61.811.121,33

JOSÉ MÁRIA RIBEIRO POJO
CRC-RJ-27.618-T-Pa

IMÓVEIS — FILIAL DE MANAUS

01) TERRENO:

Um lote de terras, de número três (3), situado no Setor B, quadra dois (2), da Área Pioneira um (1), do Distrito Industrial da SUFRAMA, quarto distrito da Cidade de Manaus, com uma área de onze mil novecentos e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados (11.982,51 m2), limitando-se ao norte, com terras pertencentes à SUFRAMA e com o lote número dois (2) por uma linha de cento e quarenta e cinco metros e quinze centímetros (145,15m) de extensão; ao sul, com terras pertencentes a "AVA" — Indústria de Equipamentos Eletrônicos, por uma linha na extensão de cento e quarenta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros (146,55m); a leste, com uma linha frontal e paralela ao eixo da Rua Acará, distante vinte metros (20,00m) de seu eixo, numa extensão de oitenta e nove metros e setenta e cinco centímetros (89,75m) e, a oeste com uma linha frontal e paralela ao eixo da Rua Poraquê, numa extensão de setenta

e cinco metros e dez centímetros (75,10m) com um afastamento de vinte metros (20,00m) do referido eixo, adquirido pela empresa POLIPLAST S/A — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA por compra a J.M. Lopes - Indústria e Comércio Ltda., conforme escritura pública de primeiro (1º) de agosto de 1978, lavrada às fls. 59 do livro 874 do Cartório Caminha, Segundo Ofício de Notas, da cidade de Manaus, registrada, a 18 de agosto de 1978, sob o número R. 3-1450, no livro 2, ficha IV, do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus, contendo as seguintes construções:

02) EDIFICAÇÕES:

Um prédio de alvenaria de pedras e tijolos, estrutura em metal, cobertura de telhas de fibro-cimento, apoioadas em arcos metálicos, piso de ladrilhos cerâmico e cimentado, possuindo uma área constituída de seiscentos metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados (600,75 m2), contendo as seguintes divisões internas: sala de estocagem de matéria-prima, almoxarifado, refeitório, três (3) W.C., vestuários masculino e feminino, cozinha, sala de vendas, contabilidade, departamento do pessoal, recepção, "hall", arquivo, controle de qualidade, sala do diretor industrial e sala do diretor comercial; uma (1) guarita, construída de alvenaria de pedras e tijolos, coberta com telhas de fibro-cimento, piso em ladrilho cerâmico, calçada com hum metro (1,00m) de largura em todo seu parímetro, com área de cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados (5,80 m2); subestação em alvenaria, com 125 KVA, instalados e espaço para mais 150 KVA; cisterna subterrânea, em concreto armado, com capacidade para vinte mil (20.000) litros; e um tanque elevado, com torre em concreto, com capacidade para cinco mil (5.000) litros.

INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

01 — Moinho Semeraro, nº 40614, motor Assincrono Trifásico, 3HP, elétrico, nº 5170453, CV 2 220V/380V RPM 450.

02 — Conjunto Extrusor GERST, mod. 60/24, Série R, nº 22, composto de extrusora, picotador JP 200, elevador automático para grânulos, banheira, resfriador, moinho 200 e aglutinador. Motor variador eletromagnético.

03 — Extrusor PUGLIESE L-45A, para 27/Kg/h, velocidade de puxador 8 a 80 Cm/h, alta pressão 150 até 300mm, com motor.

04 — Motor elétrico Trifásico, 4 polos 220/380V. 60HZ 30HP - Marca WEG - Ref. TE 36-180-L.

05 — Impressora FLEXOGRÁFICA, São José, mod. 600, 4 cores.

06 — Corte e Solda REIFENHAUSER, mod. Lemo STA-650.

07 — Bombardeio Eletrônico POLISTAR, mod. 3.000

08 — Polisolda Manual POLISTAR

09 — Vulcanizadora São José, 42 x 42

10 — Retífica São José

11 — Compressor DOLAT, mod. CD 1132

12 — Motor Elétrico 7 1/2 HP

13 — Conjunto de Extrusão PUGLIESE L-55

14 — Corte e Solda HECE, mod. São Carlos

15 — Corte e Solda SHELDAHL

16 — Corte e Solda HECE, mod. São Carlos

17 — Balança Filizzola 200 Kg

18 — Balança Filizzola 200 Kg.

19 — Macaco Hidráulico

20 — Extrusor Cruzeiro do Sul, mod. 60mm.

21 — Estação de Tratamento Eletrônico, marc. SHERM.

22 — Estação de Tratamento Eletrônico, marc. SHERM.

23 — Balança Filizzola 200 Kg.

24 — Para-Raios

25 — Um Compressor WAYNE, com chave Magnética CB - 537/1

26 — Máq. Corte e Solda HECE

27 — Macaco Hidráulico 12 toneladas.

MÓVEIS E UTENSÍLIOS:

01 — Cadeira Imalasa Singela, mod. 1.001

02 — Cadeira Imalasa Singela, mod. 1.001

03 — Cadeira Imalasa Singela, mod. 1.001

04 — Cadeira Imalasa Singela, mod. 1.001

05 — Cadeira Imalasa Singela, mod. 1.001

06 — Cadeira Imalasa Singela, mod. 1.001

07 — Cadeira Giratória Ref. W-6

08 — Geladeira Gelomátic Ibesinha

09 — Carteira c/4 gavetas

10 — Carteira c/7 gavetas

11 — Máq. de escrever elétrica CITIZEN, mod. 34

12 — Máq. de calcular CITIZEN, mod. 212 F

13 — Arquivo SEC. Mod. Bandeirante Luxo

14 — Fichário SEC. Mod. Horizontal 308

15 — Cadeira Alber-Flex, mod. 900

16 — Cadeira Alber-Flex, mod. 900

17 — Cadeira Alber-Flex, mod. 900

18 — Cadeira Alber-Flex, mod. 900

19 — Mesa CIMO, mod. M-2

20 — Mesa CIMO, mod. M-3

21 — Mesa CIMO, mod. MM-1

22 — Mesa CIMO, mod. MT-1

23 — Cadeira CIMO, mod. C-2

24 — Máq. Escrever Olivetti Lexikon 80x46 Elite nº 846.766

25 — Mesa Securit, p/refeitório

26 — Mesa Securit, p/refeitório

27 — Máq. de escrever Olivetti, mod. MS , tipo Elite, mar. 120.1364

28 — Máq. de escrever Olivetti, mod. MS 98/34, tipo Elite, mar. 120.1387.

29 — Cofre marca Securit, mod. Apartamento

30 — Mesa marca CIMO, mod. M-2

31 — Mesa marca CIMO, mod. MT-1

32 — Mesa marca CIMO, mod. MM-2

33 — Mesa marca CIMO, mod. MM-2

34 — Bebedouro ELEGÉ

35 — Máq. de calcular, marca Olivetti, mod. MC, logos 40 a PD Mat. nº 40.927.

36 — Armário Securit, mod. Fábrica 16

37 — Armário Securit, mod. Fábrica 16

38 — Mesa CIMO, mod. M-3

39 — Cadeira Albert-Flex, mod. 900

40 — Cadeira Albert-Flex, mod. 900

41 — Cadeira Albert-Flex, mod. 900

42 — Cadeira Albert-Flex, mod. 900

43 — Ventilador SANYO mod. EF-8 FKP 16
44 — Ventilador SANYO, mod. EF-8 FKP
45 — Ventilador SANYO, mod. EF-8 FKP
46 — Fogão SEMER, 4 bocas c/botijão
47 — Arquivo Securit, bandeirante, mod. Luxo, Cinza
48 — Armário Securit, mod. M-61
49 — Armário mod. PELOTAS, marca Securit
VEÍCULOS:
01 — Kombi Standard Volkswagem
02 — Kombi Standard Volkswagem
-EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO:
01 — Telefone e Instalações
02 — Interfone marca TESCLA
03 — Interfone marca TESCLA
04 — Interfone marca TESCLA
05 — Interfone marca TESCLA
SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO:
01 — Ar Condicionado ADMIRAL
02 — Ar Condicionador F-30 C-31 PHILCO

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO da Sociedade Industrial e Mercantil POLIPLAST DE MANAUS LTDA., como, a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta escritura pública que aos dias do mês de .... do ano de mil novecentos e oitenta (1980), da era cristã, nesta cidade de MANAUS, Capital do Estado do AMAZONAS, República Federativa do Brasil, em meu cartório, na....., número....., compareceram, partes justas e avindas, como outorgantes e recíprocamente outorgados, CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade civil número 1.146.881, expedida pela SEGUP-PARÁ, CPF número 000407622-20; CARLOS ACATAUASSÚ NUNES, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade civil número 276.116, expedida pela SEGUP-PARÁ, CPF número 000314022-91, todos brasileiros, maiores e capazes, domiciliados e residentes na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e POLIPLAST. S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, empresa industrial e mercantil, com sede na cidade de Belém do Pará, no Km 2,8 da BR-316, Rodovia Pedro Teixeira, onde possui o CGC-MF 04.897.146/0001-32, e filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Acará, número 350, Distrito Industrial, onde tem o CGC-MF 04.897.146/0002-13, representada por seus diretores CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA e CARLOS ACATAUASSÚ NUNES, já identificados nesta escritura, autorizados por deliberação unânime de assembléia geral extraordinária da dita empresa POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, realizada aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano corrente de mil novecentos e oitenta (1980), cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número..../80, por despacho de .... do mês de ... do ano em curso; os presentes, pessoas de meu conhecimento e do das testemunhas, adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, os outorgantes e reciprocamente outorgados disseram uque, pela presente escritura, nos melhores termos de direito, resolveram, na conformidade do decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, constituir uma sociedade industrial e mercantil, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes: I — Fica constituída a sociedade industrial e mercantil POLIPLAST DE MANAUS LTDA., com duração por tempo indeterminado, sob a modalidade jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazônas, República Federativa do Brasil, na Rua Acará, número 350, no Distrito Industrial, tendo por objetivos a Produção, Industrialização comercialização e representação de artigos obtidos de Polietileno, Polipropileno, PVC, Poliuretano, Resina Plástica Reforçada, Resinas Polìesteres e Resinas Sintéticas em geral, Importação e Exportação de Bens e mercadorias nacionais e estrangeiras, e outras atividades decorrentes de seu objetivo ou ao mesmo conexas ou vinculadas.

II — O capital social, é de Cr$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros) distribuído em três quotas, sendo uma no valor de Cr$ 16.739.975,98 (Dezesseis milhões setecentos e trinta e nove mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), pertencente à sócia POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA; uma no valor de Cr$ 6.630.012,01 (Seis milhões, seiscentos e trinta mil doze cruzeiros e um centavo), pertencente ao sócio CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA; e uma no valor de Cr$ 6.630.012,01 (Seis milhões seiscentos e trinta mil doze cruzeiros e um centavo), pertencente ao sócio CARLOS ACATAUASSÚ NUNES. § 1º — A sócia POLIPLAST S.A. — PLASTICOS DA AMAZÔNIA constitui sua quota de capital em POLIPLAST DE MANAUS LTDA., com a incorporação e transferência a esta de todo o patrimônio de sua atual filial na cidade de Manaus, dela POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, compreendendo os elementos ativos e passivos desse patrimônio, apresentando este o líquido de Cr$ 16.739.975,98 (Dezesseis milhões setecentos e trinta e nove mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), conforme laudo de apuração contábil do referido patrimônio líquido, laudo esse que, aprovado, unânimemente, pela Assembléia Geral Extraordinária, identificada no preâmbulo desta escritura, será arquivado, juntamente com a presente escritura, na Junta Comercial do Estado do Amazonas. § 2º — Os sócios CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA e CARLOS ACATAUASSÚ NUNES constituem suas quotas de capital em dinheiro, moeda brasileira, sendo Cr$ 404.640,01 (Quatrocentos e quatro mil seiscentos e quarenta cruzeiros e um centavos), neste ato e ocasião, e o restante em vinte e quatro (24) parcelas mensais (iguais e sucessivas de Cr$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) à partir de trinta (30) de janeiro de mil novecentos e oitenta e um (1981). III — A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total do capital social. IV — A gerência da so-

ciedade, dispensada de caução, será exercida, em conjunto ou isoladamente, na qualidade de diretores, pelos sócios CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA e CARLOS ACATAUASSÚ NUNES, que distribuirão entre si os encargos da administração social. V — Cada sócio diretor terá uma retirada mensal prolábore, ora fixada em 220 ORTN equivalentes em novembro de mil novecentos e oitenta (1980) à Cr$ 150.653,80 (Cento e cinquenta mil seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos), para cada um reajustável trimestralmente de acordo com os novos Indices da ORTN. VI — A denominação da sociedade será empregada por qualquer dos sócios diretores, sendo vedado o seu emprego em negócios ou assuntos estranhos ao interesse social, notadamente em finanças, avais, abonos e em todo e qualquer do documento de mero favor a terceiros, mesmo sob a forma cambiária, ficando pessoalmente responsável o sócio que infringir a proibição contida na presente cláusula. VII — A sessão total ou parcial de quotas depende do consentimento dos demais quotistas, assentimento esse que deverá constar, expressamente, do ato ou contrato por via do qual a sessão se realizar, sendo nula qualquer operação que não preencha esse requisito.

VIII — Nó último dia útil de cada ano civil será encerrado o balanço geral da sociedade. Os lucros líquidos, apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento (5%) para a constituição do FUNDO DE RESERVA social, serão distribuídos pelos sócios na proporção de seus capitais. Os prejuízos, se houver, serão levados à conta PREJUÍZOS A LIQUIDAR, e serão cobertos com lucros futuros. IX — A morte, a falência ou a interdição de qualquer sócio, pessoa natural, assim como a liquidação da sócia, pessoa jurídica, não dissolverá A sociedade. X — Desde qua não se verifique a liquidação da sócia, pessoa jurídica, qualquer alteração em seu estatuto social, seja de que natureza for, inclusive fusão, incorporação, cisão, substituição de acionistas, falecimento ou interdição das pessoas físicas que compõem atualmente ou venham a constituir seu corpo social, nenhuma influência poderá produzir relativamente à vida e à estrutura da sociedade POLIPLAST DE MANAUS LTDA. XI — Na ocorrência de qualquer um dos fatos mencionados na cláusula nona (IX) da presente escritura, o embolso do cônjuge sobrevivente e/ou herdeiros do sócio, pessoa física, falecido, falido ou interdito, se fará em quatro (4) prestações iguais, sendo a primeira, a vista, dentro de trinta (30) dias, a contar da data do falecimento ou da sentença que declarar a falência ou a interdição, e as demais vencíveis, trimestralmente, a partir do pagamento da primeira prestação, representados em notas promissórias, emitidas pela sociedade, em favor do cônjuge sobrevivente e/ou herdeiros do sócio falecido, falido ou interdito, ou de acordo, no primeiro caso, com a partiha processada em Juízo. XII — O embolso dos componentes, pessoas naturais, da sócia, pessoa jurídica, em caso de liquidação, será feito de acordo com o que ficar deliberado na escritura ou na sentença de liquidação. XIII — Para os embolsos, referidos nas duas cláusulas imediatamente anteriores (XI e XII), serão reunidos numa conta única, à data do falecimento ou da sentença que declarar a interdição ou a falência do sócio, pessoa natural, ou da data da deliberação da liquidação da sócia, pessoa jurídica, os saldos das contas do sócio, pessoa física, falecido, falido ou interdito, ou da sócia, pessoa jurídica, em liquidação, compreendendo quota de capital, conta particular, conta de lucros ou de resultados, e de qualquer outra que o mesmo possua na sociedade, acrescida da parte que lhe couber no "FUNDO DE RESERVA", parte essa representada na percentagem de sua participação no capital social sendo ainda lançados nessa conta única os lucros que então lhe couberem relativos ao ano do óbito, interdição, falência ou liquidação, sendo esses lucros calculados pelos lucros do balanço anual a qualquer dessas ocorrências, na proporção do tempo decorrido, independentemente de novo balanço, se o óbito, a falência ou a interdição do sócio, pessoa física, ou a liquidação da sócia, pessoa jurídica, ocorrer no primeiro semestre do ano financeiro. PARÁGRAFO ÚNICO: Se qualquer desses fatos ocorrer no segundo semestre o cálculo, mencionado na presente cláusula, terá por base novo balanço, procedido na data da ocorrência do respectivo fato. XIV — Sem prejuízo do balanço anual, para efeitos fiscais e outros cabíveis, a sociedade poderá, quando fôr conveniente, efetuar balanços semestrais. XV — Na conformidade do artigo 13 do decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, os sócios diretores poderão em conjunto, delegar o uso da denominação social. XVI — As divergências entre os sócios, ainda que relacionadas com a dissolução da sociedade, quando não resolvidas amigávelmente, serão decididas em Juízo, no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, foro esse que fica eleito pelos sócios, para a propositura de qualquer ação com fundamento neste contrato. Porto por fé que, concluída, assim, a redação do contrato básico da sociedade POLIPLAST DE MANAUS LTDA., os outorgantes e reciprocamente outorgadas declaram que: a) entre os elementos ativos do patrimônio da filial de POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, que, através da presente escritura, foram incorporados e transferidos para a sociedade, ora constituída, POLIPLAST DE MANAUS LTDA., existe um lote de terras de número três (3), situado no setor B, quadra dois (2) da Área Pioneira um, do Distrito Industrial da SUFRAMA, quarto distrito da cidade de Manaus, com uma área de onze mil novecentos e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados (11.982,51 m²), limitando-se, ao norte, com terras pertencentes à SUFRAMA e com lote número dois (2), por uma linha de cento e quarenta e cinco metros e quinze centímetros (145,15m) de extensão; ao sul, com terras pertencentes a "AVA - Indústria de Equipamentos Eletrônicos", por uma linha na extensão de cento e quarenta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros (146,55m); a leste, com uma linha frontal e paralela ao eixo da Rua Acará, distante vinte metros (20,00m) do seu eixo, numa extensão de oitenta e nove metros e setenta e cinco centímetros (89,75m); e, a oeste, com uma linha frontal e paralela ao eixo da Rua Poraquê, numa extensão de setenta e cinco metros e dez centímetros (75,10m) com um afastamento de vinte metros (20,00m) do referido eixo, adquirido pela empresa POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS SA AMAZÔNIA por compra a J.M. Lopes - Indústria e Comércio Ltda., conforme escritura pública de primeiro (1º) de agosto de 1978, lavrada às fls.

59 do livro 874 do cartório Caminha, Segundo Ofício de Notas, da cidade de Manaus, registrada a 18 de agosto de 1978, sob o nº R. 3-1450, no livro dois, ficha IV, do 4º cartório do Registro de Imóveis de Manaus, contendo as seguintes construções: um prédio de alvenaria-de pedras e tijolos, estrutura em metal, coberto de telhas de fibra-cimento, apoiadas em arcos metálicos, piso de ladrilho cerâmico e, cimentado, possuindo uma área construída de seiscentos metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados (600,75 m2), contendo as seguintes divisões internas: sala de estocagem de matérias-primas, almoxarifado, refeitório, três (3) W.C)., vestiários masculino e feminino, cozinha sala de vendas, contabilidade, departamento de pessoal, retor industrial e sala do diretor comercial uma guarita, construída de alvenaria de pedras e tijolos, coberta com telhas de fibro-cimento, piso em ladrilho cerâmico, calçada de um metro (1,00m) de largura em todo seu perímetro, com uma área de cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados (5,80 m2); subestação em alvenaria, com 125 KVA, instalados e espaço para mais 150 KVA; cisterna subterrânea, em concreto armado, com capacidade para vinte mil (20.000) litros; e um tanque elevado, com torre em concreto, com capacidade para cinco mil (5.000) litros; b) o precitado terreno, com todas as suas benfeitorias, servidões e acessões, construções, edificações e equipamentos, estes também caracterizados na mencionada escritura de venda e compra, e que integram os elementos ativos do precitado patrimônio, incorporado e transferido para a sociedade, ora constituída, POLIPLAST DE MANAUS LTDA., está sujeito a hipoteca de primeiro grau em favor do Banco do Estado do Amazonas S.A. (BEA) na conformidade da dita escritura pública de primeiro de agosto de mil novecentos e setenta e oito, caracterizada, em sua ementa, como escritura de compra e venda, com assunção de débito hipotecário e outros pactos, que entre si fazem, de um lado, J.M. Lopes - Indústria e Comércio Ltda., como outorgante vendedora; e, de outro lado, POLIPLAST S.A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, como outorgada compradora assuntora, e, como interveniente credor, o Banco do Estado do Amazonas S.A., cujo crédito decorre do contrato de empréstimo estrangeiro, número CAM-02-028/78, igualmente caracterizado em suas condições, valores e registros na mesma e precitada escritura de compra e venda, com assunção de débito hipotecário e outros; lavrada às fls. 59, do livro 874 das Notas do Cartório do 2º Ofício, Manaus, em primeiro de agosto de mil novecentos e setenta e oito (1978); c) o mesmo referido terreno, com todas as suas benfeitorias, servidões e acessões, construções, edificações e equipamentos, já indicados e descritos na Cédula de Crédito Industrial adiante citada, estão, também, onerados, em hipoteca de segundo grau e sem concorrência de terceiros, e em alienação fiduciária em garantia, em favor do mencionado Banco do Estado do Amazonas S.A., para garantia de Cédula de Crédito Industrial, número 2-1-02/79, (Decreto-Lei 413/69), emitida na cidade de Manaus, a 18 de junho de 1979, registrada sob o número 472 do livro 3 do Registro Auxiliar, na matrícula número R. 5-1450, do livro 2, tudo do Registro Geral, do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas. Os outorgantes e reciprocamente outorgados, disseram, ainda, na qualidade de únicos sócios-quotistas da empresa, ora constituída, POLIPLAST DE MANAUS LTDA., que reconhecem e aceitam a existência e a integral legitimidade dos ônus hipotecários e da Alienação Fiduciária em garantia, que acabam de ser identificados, o que fazem em nome da dita empresa POLIPLAST DE MANAUS LTDA., ficando esta, portanto, em caráter solidário com a devedora originária POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA ou tendo esta como avalista e/ou fiadora e principal pagadora, responsável pelo pagamento dos débitos já caracterizados, garantidos pelas mencionadas hipotecas e Alienação Fiduciária em garantia, garantias estas que permanecem em inteiro vigor, em todos os seus termos, cláusulas e condições, inclusive a promissória emitida pelos dois sócios, pessoas físicas até a liquidação total e definitiva dos créditos do Banco do Estado do Amazonas S.A., obrigando-se a sociedade, ora constituída, POLIPLAST DE MANAUS LTDA., a assinar quaisquer documentos, que se tornem necessários à ratificação do presente compromisso inclusive escritura de assunção dos débitos, como Devedora principal, o que é formulado em caráter irrevogável e irretratável. Porto por fé que a transmissão do bem imóvel e acessões, identificado nesta escritura, e que foi incorporado e transferido do patrimônio da sócia POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, para constituição de sua quota de capital em POLIPLAST DE MANAUS LTDA., ora constituída, transmissão essa que se concretiza, para todos os efeitos de direito, por força desta Escritura, a qual será levada ao competente registro, não está sujeita ao imposto de transmissão, ex vi do § 3º do artigo 23 da constituição brasileira, em vigor. Depois de ser esta por mim lida, em voz alta, aos outorgantes e recíprocamente outorgados, na presença das testemunhas, a tudo presentes, ...e ....., eu, tabelião (llegível).

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 05 de novembro de 1980
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04 de novembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1497-80, a 1ª via da presente Ata de Poliplast S/A. - Plásticos da Amazônia.

Belém, 04 de novembro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 8040, Reg. nº 6592 - Dia: 07/11/80)

S/A. Agro Pastoril Grupiá

CGC. 05.091.137/0001
CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nosso Escritório à Rua Municipalidade nº 1611, nesta Capital, no dia 14.11.1980, às 10.00 (dez) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Autorizado e consequente alteração dos Estatutos Sociais;

b) Aumento do Capital Social com subscrição e integralização de recursos próprios e,

c) O que ocorrer.

Belém, 07 de novembro de 1980
A DIRETORIA
(T. nº 8049 - Reg. nº 6625 - Dias 07,10 e 11.11.80)

Polícia Militar do Pará
COMANDO GERAL - DAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/80
A V I S O

O Comando da Polícia Militar do Pará, através da Comissão de Licitação, torna público que no próximo dia 17/nov/80, às 16:00 horas, na sala de licitações do CG. fará abertura das propostas apresentadas pelos interessados na venda de (40) quarenta cavalos destinados a serem adestrados e incorporados ao Esquadrão de Polícia Montada, podendo os interessados obterem melhores esclarecimentos e o teor do Edital, no prédio do Comando Geral, sito à Av. Almirante Barroso nº 649 (DAL), nos horários de expediente da Corporação.

Quartel em Belém, 04 de novembro de 1980.
JAIME MAIA - Maj. PM
Diretor da DAL
(Ext. Reg. nº 6556 - Dias: 06 e 07/11/80)

Amazônia Matalúrgica S/A - AMETAL

C.G.C. - 04.910.246/0001-51
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os Acionistas de Amazônia Matalúrgica S/A. - AMETAL, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da empresa, situada à Rodovia Augusto Montenegro, nº 1972, no dia 20 de novembro de 1980, às 15:00 horas, para a seguinte ordem do dia: Re-Ratificação da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1980.

Belém, 03 de novembro de 1980.
EDISON VIEIRA PEDRINHA
Diretor Comercial
(Ext. Reg. nº 6551 - Dias: 05, 06 e 07.11.80)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

E D I T A L

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Eulina Maria da Silva, Ana Lúcia dos Santos Araújo, Nara Regina Moura de Assis Neto, Deoclécio da Paz Pereira, Rui Lobato Bahia, Claudio Ramos Ferreira, Nadja Nara Cobra Meda, Manuel Pedro Carvalho D'Oliveira, Cláudio Araújo Furtado, Ana Selma Nonata da Silva, Silvana Régia de Souza Moura, Antonio Carlos Bandeira Gomes, José Maria Tavares Teixeira, José Gonçalves Chaves, Olinda Maia Ramos, José Raimundo Cosmo Soares, Francisco Pedro Jucá, Alice Trindade Monteiro, Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Ely da Silva Pinto Gomes; em caráter Suplementar, a Advogada Terezinha Aparecida de Barros Casanova; no Quadro de Provisionados o Sr. Antonio Aldo Arrais Batista Torres de Castro; no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de direito: Antonio Sousa Trévia, Raimundo Hermógenes da Silva, Luiz Otávio Costa de Moraes, Maria Madalena Garcia Quites, Francisco Hosanan de Oliveira, Maria das Graças Moraes Figueiredo e Dorival Pereira Tangerino Júnior. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 04 de novembro de 1980.

a) WILHAN CAVALCANTE
1º Secretário
(T. nº 8033. Reg. nº 6554 - Dias: 05, 06 e 07.11.80)

COMIG Companhia Madeireira São Miguel

CGC/MF 04971941/0001-23
CONVOCAÇAO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede social, na rodovia Arthur Bernardes, 1249, nesta cidade de Belém (Pa), às 10.00 horas do dia 12 (doze) do mês de novembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) apreciação de renúncia de diretores e preenchimento de cargos vagos da Diretoria; (II) alteração redacional do estatuto da Companhia, quanto ao Capitulo IV (Administração e Representação); (III) o que ocorrer. Belém (PA), 03 de novembro de 1980. (a) Elias Gattasse Kalume, Diretor Presidente.

(Ext. Reg. nº 6538 - Dias 05, 06 e 07.11.80)

Companhia Agro Pecuária do Jahú

CGC-MF. - Nº 06.426.846/0001-01
SEDE - FAZENDA JAHÚ - SANTANA DO ARAGUAIA - PARÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral e Demonstração de Resultados, referentes ao exercício de 1.978, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal. Colocamo-nos à inteira disposição de Vv. Ss. para qualquer esclarecimento que se torne necessário.

Santana do Araguaia, 31 de janeiro de 1.979.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.978

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
Bancos c/Movimento	**3.574,26**	
REALIZÁVEL		
Contas Correntes	**20.000,00**	**23.574,26**
ATIVO PERMANENTE		
Imobilizado		
- Terras	**26.413.290,84**	
- Pastagens	**133.702,18**	
- Pastos em formação	**2.469.173,77**	
- Construções Civis	**162.293,27**	
- Obras de Infra-estrutura	**43.250,75**	
- Veículos, Maq. e Apar. Equip.	**453.385,09**	
- Móveis e Utensílios	**31.329,77**	
- Gados	**94.670,45**	
- Apar. de rádio comunic.	**38.760,00**	
	29.839.856,12	
Diferido		
- Estudos e Projetos	**470.296,89**	**30.310.153,01**
COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas		**300,00**
		30.334.027,27

P A S I V O

PASSIVO CIRCULANTE		
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Obrigações Tributárias a Recolher	**2.880,00**	
Contas Correntes	**805.243,50**	**808.123,50**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Autorizado		
- Ações Ord. Nominativas	**12.288.205,00**	
- Ações Pref. Nominativas	**470.446,00**	
- Ações Ord. a Integralizar	**2.167.000,00**	
- Ações Pref. Pendente BASA	**74.349,00**	
	15.000.000,00	
(-) Capital Subscrito		
- Ações Ord. Nominativas	**2.167.000,00**	
- Ações Pref. Nominativas	**74.349,00**	
	(2.241.349,00)	**12.758.651,00**
Reserva de Capital		**17.297.637,72**
Prejuízos Acumulados		**(530.684,95)**
		29.525.603,77
COMPENSAÇÃO		
- Caução da Diretoria		**300,00**
		30.334.027,27

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EM 31.12.78

RECEITAS DO EXERCÍCIO			Despesas Financeiras	21,00
Outras Receitas	10.068,78		Despesas Tributárias	31.198,70 — 597.971,70
Receitas Patrimoniais	57.217,97	67.286,75		
DESPESAS DO EXERCÍCIO			**PREJUÍZO DO EXERCÍCIO**	(530.684,95)
Despesas Gerais	566.752,00			

CARLOS ALBERTO MONTEZUMA
Diretor Presidente

SOLY ANTONIO VALIATI
CRC-PA
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO JAHÚ no exercício de suas funções legais e estatutárias, tendo examinado o Balanço Geral e a Demonstração de Resultados e demais contas referentes ao exercício de 1.978, verificando a sua exatidão bem como a mais perfeita ordem nos livros fiscais e demais documentos apresentados, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária dos Senhores Acionistas.

Santana do Araguaia, 30 de janeiro de 1979.

CID MEIRELLES FERREIRA **ANTONIO LUIZ SAMPAIO CARVALHO** **MILTON DE SOUZA MEIRELLES FILHO**

(T. nº 8046. Reg. nº 6616 - Dia: 07.11.80)

Santa Luzia Agro Pecuária S/A.

CGC. MF. 04.989.885/0001-54

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de novembro de 1980, às 10.00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro 226 - 11º andar, conj. 1.104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Abertura de uma filial em Goiânia, Estado de Goiás;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 31 de outubro de 1980
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. Reg. nº 6542 - Dias: 05, 06 e 07.11.80)

Agro Pecuária Tauá S/A.

CGC. 04.944.385/0001-04

Convocamos os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Tauá S/A, à participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de novembro de 1980, às 10 horas em 1ª convocação, ou ainda às 14 horas em 2ª convocação, quando se reunirá com qualquer número em sua sede social Av. Presidente Vargas nº 4.267, em Castanhal - Pará, a fim de discutirem sobre discutirem sobre a seguinte matéria:

1) **Deliberar sobre a proposta da Diretoria, para aumento do Capital Social de Cr$ 73.930.603,00 para Cr$ 101.799.286,51, mediante emissão de 3.533.391 Ações Ordinárias e 16.262.520 Ações Preferenciais Classe "A";**

2) **O que ocorrer.**

Castanhal, Pará, 06 de novembro de 1980
A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6613 - Dias: 07, 10 e 11/11/80)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr$ 160,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

MICROFILMAGEM NO BRASIL.

Cr$ 250,00

Á VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas

A Diretoria da AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A., submete a apreciação de V.Sas., em obediência às normas legais e estatutárias, o Balanço Patrimonial referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 1978, deixando de fazer da Demonstração do Resultado do Exercício, visto a empresa ainda não se encontrar em fase operacional. Permanecemos ao vosso dispor para prestação de qualquer esclarecimentos desejados.

Belém (PA), 31 de agosto de 1980
SAMUEL MOYSES LEVY - DIR. Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

ATIVO	1.978	1.977
CIRCULANTE	Cr$	Cr$
Caixa e Bancos	923.430	21.351
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
Contas Correntes	1.520.397	1.516,680
Acionistas C/Movimento	696.840	696.840
TOTAL DO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.217.237	2.213.520
PERMANENTE		
Investimentos	613	450
Ativo Imobilizado ao Liquido das		
Depreciações	3.231.836	1.479.337
Ativo Diferido		
Estudos e Projetos	502.540	345.440
Despezas de Reorganisação	2.178.836	1.645.587
Despezas Financeiras e Variações Cambiais	2.489.075	-
	5.170.451	1.991,027
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	8.402.900	3.470.814
TOTAL DO ATIVO	11.543.567	5.705.685

PASSIVO	1.978	1.977
CIRCULANTE	Cr$	Cr$
Imposto de Renda Retido Fonte	784	-
Honorarios a Pagar	16.477	-
Promissórias a Pagar		94.000
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	17.261	94.000
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
Contas Correntes	532.923	532.923
Acionistas C/Movimento	53.642	53.642
Empréstimos do Exterior	7.206.940	2.745.120
TOTAL DO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	7.793.505	3.331.685
PATRIMONIO LIQUIDO		
Capital Social		
Capital Nacional	7.000	7.000
Capital Extrangeiro	2.273.000	2.273.000
	2.280.000	2.280.000
Reservas de Capital		
Correção Monetária do Capital	826.200	-
Correção Monetária Especial	626.601	-
	1.452.801	-
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	3.732.801	2.280.000
TOTAL DO PASSIVO	11.543.567	5.705.685

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA, AO BALANÇO PATRIMONIAL DE 31.12.78

1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS

a) Investimentos - Estão demonstrados ao custo de aquisição, acrescidos da correção monetária calculada pela variação da ORTN no exercicio.

b) Imobilizado - Está demonstrado ao custo da aquisição, acrescido da correção monetária calculada pela variação da ORTN no exercicio.

2 - MUDANÇAS DE PRÁTICAS CONTÁBEIS

Considerando as disposições da nova Lei das Sociedades Anonimas (Lei nº 6404 de 15.12.76, e as alterações introduzidas na legislação do Imposto de Renda pelo Decreto Lei nº 1598 de 26.12.77) adotou-se a contabilidade aos novos critérios contábeis e as modificações na forma de apresentação seguiram a nova sistemática de reconhecimento dos efeitos inflacionários sobre o Ativo Permanente e Patrimonio Liquido.

a) CORREÇÃO MONETÁRIA ESPECIAL DO ATIVO IMOBILIZADO - A empresa procedeu a correção monetária especial do Ativo Imobilizado no Balanço de Abertura do exercicio, creditando o seu resultado na importancia de Cr$ 626.601,45, à conta de "Reserva da Correção Monetária Especial".

b) CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO PERMANENTE E DO PATRIMONIO LIQUIDO - No encerramento do exercicio procedeu à Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimonio Liquido com base na variação da ORTN no exercicio e o seu resultado, saldo credor no valor de Cr$437.438,09, foi registrado a credito da conta "Despezas de Reorganisação a Amortizar" no Ativo diferido, de acordo com item V do artigo nº 179 da Lei das S.A.

c) CLASSIFICAÇÃO EM CIRCULANTE E LONGO PRAZO - Adotou-se a nova norma de classificar o Ativo e Passivo Circulante, alteração de prazo de 180 para 360 dias.

d) EMPRESTIMO A LONGO PRAZO - Emprestimo recebido do exterior compõem-se do empréstimo para Capital de Giro no valor de US$ 344,500.00, valor em cruzeiros Cr$4.717.365,50, corrigido em 31.12.78 para Cr$ 7.206.940,00, em decorrencia da variação monetária cambial, por ser emprestimo a longo prazo, e o seu resultado no valor de Cr$ 2.489.074,50, foi registrado a debito da conta "Despezas Financeiras e Variações Cambiais a Amortizar", de acordo com o Art. 18 do Dec.Lei nº 1598, de 26.12.77, no Ativo diferido.

3 - CAPITAL SOCIAL - O capital da empresa é de Cr$ 2.280.000,00 divididos em 2.280.000 ações Ordinarias Nominativas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeirox), sendo Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) capital nacional, e, Cr$ 2.273.000,00 (dois millhões, duzentos e setenta treis mil cruzeiros) capital extrangeiro.

Belém (PA), 31 de agosto de 1980

CARLOS FRANCISCO GOMES
Téc. Cont. CRC. 119 - PA.

SAMUEL MOYSES LEVY
Diretor Presidente

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A., no exercicio de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram detidamente o Balanço Patrimonial referente ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1978, cotejando-os com livros e demais documentos da Sociedade, havendo encontrado tudo em perfeita ordem. A empresa deixou de apresentar a Demonstração do Resultado do Exercicio, em virtude ainda estar em fase de pré-operacional. Assim nossa opinião, o Balanço Patrimonial, lido em conjunto com as Notas Explicativas, representa a exata posição Patrimonial e Financeira da empresa, pelo que somos do parecer que as mesmas sejam aprovadas pela Assembleia Geral dos Senhores acionistas.

Belém (PA), 31 de agosto de 1980

Isaac Elias Israel

Cicil Augusto de Past e Meira

Orlando de Lima Motta

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8023. Reg. nº 6503 - Dia: 07.11.80)

AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas

A DIRETORIA DA AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A., submete a apreciação de V.Sas., em obediência às normas legais e estaturárias, o Balanço Patrimonial referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979, deixando de fazer da Demonstração do Resultado do Exercício, visto a empresa ainda não se encontrar em fase operacional. Permanecemos ao vosso dispor para prestação de qualquer esclarecimentos desejados.

Belém (PA), 31 de agosto de 1980

SAMUEL MOYSES LEVY - Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

ATIVO	1.979 Cr$	1.978 Cr$
CIRCULANTE		
Disponivel		
Caixa e Banco	7.675	923.430
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
Contas Correntes	1.572.050	1.520.397
Acionistas C/Movimento	696.840	696.840
TOTAL DO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.268.890	2.217.237
PERMANENTE		
Investimentos	902	613
Ativo Imobilizado ao Liquido das Depreciações	5.842.768	3.231.836
Ativo Diferido		
Estudos e Projetos	739.686	502.540
Despezas de Reorganisação	536.192	2.178.836
Despezas Financeiras e Variações Cambiais	11.611.224	2.459.075
	12.887.102	5.170.451
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	19.730.772	8.402.900
TOTAL DO ATIVO	22.007.337	11.543.567

PASSIVO	1.979 Cr$	1.978 Cr$
CIRCULANTE		
Imposto de Renda Retido Fonte	-	784
Honorários a Pagar	-	16.477
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	-	17.261
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
Contas Correntes	532.923	532.923
Acionistas C/Movimento	53.642	53.642
Emprestimos do Exterior	15.926.483	7.206.940
TOTAL DO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	16.513.048	7.793.505
PATRIMONIO LIQUIDO		
Capital Social		
Capital Nacional	7.000	7.000
Capital Extrangeiro	2.273.000	2.273.000
	2.280.000	2.280.000
Reservas de Capital		
Correção Monetária do Capital	2.291.998	826.200
Correção Monetária Especial	922.291	626.601
	3.214.289	1.452.801
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	5.494.289	3.732.801
TOTAL DO PASSIVO	22.007.337	11.543.567

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA, AO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.79

1 - DIRETRIZES CONTÁBEIS

As principais diretrizes contábeis adotadas na elaboração do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1979, são resumidas como segue:

a) Os efeitos da inflação são reconhecidos mediante a correção das contas do Ativo Permanente e do Patrimonio Liquido, calculada com base na variação da ORTN na data do Balanço, e o seu resultado apurado, saldo credor no valor de Cr$ 2.709.497,08 foi registrado à credito da conta de "Despezas de Reorganisação a Amortizar" no Ativo diferido, de acordo com item V do artigo nº 179 da Lei das S.A.

b) Emprestimo a longo prazo, recebido do exterior compõem-se de emprestimo para Capital de Giro no valor de US$ 374,476.45, valor em cruzeiros Cr$ 7.978.914,77, corrigido em 31.12.79 para Cr$ 15.926.483,41 em decorrencia da variação monetária cambial, por ser emprestimo a longo prazo, e o seu resultado no valor de Cr$ 7.947.568,64, foi registrado a debito da conta " Despezas Financeiras e Variações Cambiais a Amortizar", de acordo com o Art. 18 do Dec.Lei nº 1598 de 26.12.77, no Ativo diferido, conforme o art. 176 letra "I" do paragrafo 5º da Lei das S.A.

2 - CAPITAL SOCIAL

O capital da empresa devidamente integralizado é representado por 2.280.000 ações ordinárias no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuido: 7.000 ações no valor total de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) capital nacional; e 2.273.000 ações no valor total de Cr$ 2.273.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e treis mil cruzeiros) capital de extrangeiros.

Belém (PA), 31 de agosto de 1980

CARLOS FRANCISCO GOMES
Téc. Cont. CRC. 119-PA

SAMUEL MOYSES LEVY
Diretor Presidente

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A., no exercicio de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram detidamente o Balanço Patrimonial referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979, cotejando-os com livros e demais documentos da Sociedade, em conjunto com as Notas Explicativas, encontrando tudo em perfeita ordem representando a exata posição Patrimonial e Financeira da empresa, pelo que somos de parecer que as mesmas sejam aprovadas pela Assembleia Geral dos Senhores Acionistas.

Belém (PA), 31 de agosto de 1980

Isaac Elias Israel — Cecil Augusto de Bastos Meira — Orlando de Lima Motta

OBSERVAÇÃO: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8023. Reg. nº 6503 - Dia: 07.11.80)

Telstar Hotéis S/A

CGC DO MF N. 05.416.715/0001 - 95
INSCRIÇÃO ESTADUAL N. 15.078.103 - 2
JUNTA COMERCIAL N. 2.533 em 06.12.77

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11.10.80.

Capital Autorizado	Cr$-76.800.000,00
Capital Subscrito	Cr$-64.437.806,00
Capital Integralizado	Cr$-64.437.806,00

Aos onze dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e oitenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Bernardo Sayão, n. 4.804, sede social da TELSTAR HOTÉIS S/A., às 10 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da mesma sociedade, representando mais de 2/3 do Capital Social, com direito de voto, conforme se verifica de suas assinaturas no competente Livro de Presença. Assumiu a Presidência da Assembléia, na forma dos Estatutos Sociais o Diretor Presidente, Sr. JORGE SALIM SAB ABUD, que convidou a mim SÉRGIO CARREIRO DE TEVES, para servir como Secretário. Dando início aos trabalhos disse o Sr. Presidente que a Assembléia fora regularmente convocada conforme anúncios publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" dos dias 2, 3 e 6, no Jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ" desta Cidade, dos dias 2, 3 e 4, todos do corrente mês de outubro, anúncios esses do seguinte teor: "TELSTAR HOTÉIS S/A. — CGC do MF n. 05.416.755/0001 -95 - Convocação para Assembléia Geral Extraordinária - São convocados os Senhores Acionistas da TELSTAR HOTÉIS S/A., para se reunirem em sua sede social, à Av. Bernardo Sayão, n. 4804, nesta Cidade de Belém, às 10 horas, do próximo dia 11 de outubro de 1980, em Assembléia Geral Extraordinária, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - Aumento do Capital Autorizado de Cr$-. 76.800.000,00 para Cr$-90.800.000,00, para permitir a emissão de mais 14.000.000 de ações ordinárias nominativas ao valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma; 2 - Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais; e 3 - Outros assuntos de interesse social. Belém, em 29 de setembro de 1980. a) JORGE SALIM SAB ABUD — Presidente do Conselho de Administração". Passando ao primeiro ítem da Ordem do Dia, disse o Sr. Presidente que se encontrava sobre a mesa PROPOSTA DA DIRETORIA da sociedade, sobre a qual deveriam manifestar-se os Senhores Acionistas, tendo mandado a mim Secretário que procedesse à leitura do aludido documento, o que foi feito, indo a seguir transcrito: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Vimos submeter à vossa apreciação e deliberação proposta no sentido de aumentar o Capital Autorizado da sociedade de Cr$-..... 76.800.000,00 (setenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros) divididos em 76.800.000 (setenta e seis milhões e oitocentas mil) de ações nominativas de valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo em 38.400.000 (trinta e oito milhões e quatrocentas mil) de ações ordinárias e 38.400.000 (trinta e oito milhões e quatrocentas mil) de ações preferenciais, para Cr$-90.800.000,00, com um aumento da ordem de Cr$-14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) apenas em ações ordinárias, devendo, pois o Capital Autorizado no valor total de Cr$-..... **90.800.000,00 (noventa milhões e oitocentos mil cruzeiros) ficar dividido em 90.800.000 (noventa milhões e oitocentas mil) ações nominativas** do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) sendo: 52.400.000 (cinquenta e dois milhões e quatrocentas mil) de ações ordinárias e 38.400.000 (trinta e oito milhões e quatrocentas mil) de ações preferenciais. Aprovada que seja a proposta, alterar-se-á o artigo 5º dos Estatutos Sociais que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Autorizado da sociedade é de Cr$-90.800.000,00 (noventa milhões e oitocentos mil cruzeiros), divididos em 90.800.000 (noventa milhões e oitocentas mil) ações, sendo, 52.400.000 (cinquenta e dois milhões e quatrocentas mil) de ações ordinárias e 38.400.000 (trinta e oito milhões e quatrocentas mil) de ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Fica autorizada a elevação do Capital Social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de Cr$-90.800.000,00 (noventa milhões e oitocentos mil cruzeiros), mediante a emissão de 14.000.000 (quatorze milhões) de ações ordinárias e 12.362.194 (doze milhões, trezentas e sessenta e duas mil, cento e noventa e quatro) de ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. PARÁGRAFO SEGUNDO — Cada ação ordinária, nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Belém, em 26 de setembro de 1980. a) JORGE SALIM SAB ABUD — Diretor Presidentee; a) GUY ANNE PAUL MARIE DEBBAUDT — Diretor; a) EDSON JOÃO TONINI — Diretor Técnico e a) NELCY RIBEIRO SAMPAIO — Diretor Executivo". Finda a Leitura foi a Proposta colocada em discussão. Depois de convenientemente discutida e debatida a Proposta, decidiram os senhores Acionistas pela sua aprovação por unanimidade de votos, pelo que declarou o Sr. Presidente aumentado o Capital Autorizado da Sociedade nos termos da Proposta e alterado o art. 5º dos Estatutos Sociais que passará a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria. Passando ao último ítem da Ordem do Dia, indagou o Sr. Presidente se alguns dos presentes tinha qualquer outro assunto para ser deliberado. Ninguém tendo se manifestado e como nada mais houvesse para ser tratado, deu o Sr. Presidente os trabalhos por encerrados, tendo mandado a mim Secretário, que procedesse à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual depois de lida, foi aprovada pelos presentes, sendo por todos assinada, inclusive por mim, SÉRGIO CARREIRO DE TEVES, Secretário que a lavrei.

a) JORGE SALIM SAB ABUD — Presidente; a) SÉRGIO CARREIRO DE TEVES — Secretário; JORGE SALIM SAB ABUD; a) TELSTAR TURISMO LTDA.; a) — JORGE SALIM SAB ABUD — Sócio Gerente; a) NOVOTEL HOTELARIA E TURISMO S/A.; a) ALAIN JEAN COSTILHES — Diretor Administrativo e a) GUY ANNE PAUL MARIE DEBBAUDT — Diretor - Gerente; a) ELIAS SALIM SAB ABUD; a) ELIAS SALIM HABER.

Esta ata está de acordo com a original lavrada no livro competente.

JORGE SALIM SAB ABUD
Presidente da Assembléia
SÉRGIO CARREIRO DE TEVES
Secretário da Assembléia

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal M. F. T. da verdade.

Belém, (PA), 27 de outubro de 1980.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1477-80, a 1ª via da presente Ata de Telstar Hotéis S/A.

Belém, 30 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 8047 - Reg. n. 6624 - Dia 07.11.80)

Telstar Hotéis S. A.

CGC DO MF N. 05.416.715/0001 - 95
INSCRIÇÃO ESTADUAL N. 15.078.103-2
JUNTA COMERCIAL N. 2.533 EM 06.12.77

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13.10.80.

Capital Autorizado	Cr$-90.800.000,00
Capital Subscrito	Cr$-64.437.806,00
Capital Integralizado	Cr$-64.437.806,00

Aos treze dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta, às 10 horas, na sede social, sita à Av. Bernardo Sayão, n. 4.804, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da TELSTAR HOTÉIS S. A., presentes os senhores JORGE SALIM SAB ABUD e ELIAS SALIM SAB ABUD, ausente por motivo de viagem o Sr. JEAN MAURICE LARCHER, estando, portanto, presente mais da metade dos membros do Conselho o que lhe dá quorum legal para sua instalação e decisões. Assumiu a presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho, Sr. JORGE SALIM SAB ABUD, e disse que a presente reunião tinha por escopo examinar e decidir sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Pedido de demissão do Diretor Executivo, Sr. NELCY RIBEIRO SAMPAIO; 2º) Emissão dentro do limite do capital autorizado de mais 14.000.000 (quatorze milhões) de ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Abordando o primeiro ítem da ordem do dia, disse o Sr. Presidente que se encontrava sobre a mesa uma carta do Sr. NELCY RIBEIRO SAMPAIO, datada de 30 de setembro p. passado, na qual o mesmo solicita sua demissão do cargo de Diretor Executivo, para o qual fora eleito por este Conselho em reunião de 28 de maio próximo passado. A seguir, foi o assunto submetido à apreciação dos senhores conselheiros, os quais, após debatê-lo decidiram por unanimidade aceitar o pedido de demissão do Sr. NELCY RIBEIRO SAMPAIO. Prosseguindo, propôs o Sr. Presidente que o cargo do Diretor Executivo permanecesse vago, devendo ser oportunamente preenchido, proposta que submetida à discussão e votação mereceu a aprovação por unanimidade dos conselheiros, pelo que, declarou o Sr. Presidente vago o cargo de Diretor Executivo. Passado ao segundo ítem da ordem do dia, disse o Sr. Presidente que devem os senhores conselheiros, deliberar sobre a emissão dentro do limite do capital autorizado de mais 14.000.000 (quatorze milhões) de ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem integralizadas em dinheiro, e/ou créditos em conta corrente existente na sociedade em nome dos acionistas. A seguir colocou o Sr. Presidente o assunto em discussão, o qual depois de discutido foi posto em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Ainda com a palavra disse o Sr. Presidente, que será dado aos senhores acionistas conhecimento da deliberação ora aprovada, sendo que nos termos da Lei, ser-lhes-á garantido o prazo de 30 dias para fazer uso do direito de preferência para subscrição das novas ações, cuja integralização na forma prevista, deve ser realizada 10% no mínimo no ato, e o restante no prazo de 60 dias de acordo com chamadas da Diretoria. Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração, que atestam ser esta a reprodução fiel do que consta no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

JORGE SALIM SAB ABUD
Presidente do Conselho de Administração
ELIAS SALIM SAB ABUD
Membro do Conselho de Administração

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal M. F. T., da verdade.
Belém (PA), 27 de outubro de 1980.
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1476-80, a 1ª via da presente Ata de Telstar Hotéis S/A.

Belém, 30 de outubro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 8047 - Reg. n. 6623 - Dia 07.11.80)

Frigorificos e Matadouros do Pará S/A FRIMAPA

CGC. (MF). 05.056.312/0001-30

Capital Social ..... Cr$ 100.000.000,00
Capital Subscrito ..... Cr$ 91.758.390,00
Capital Integralizado ..... Cr$ 91.750.890,00

Ata da reunião do Conselho de Administração, realizada para deliberar sobre a situação econômico-financeira da empresa, autorização para alienação de bens do ativo fixo e exame das decisões do Conselho Fiscal.

I - Data e hora da realização: 25 de setembro de 1980, às 16.00 horas.

II - Local: Sala de reuniões da Secretaria de Estado de Administração, à rua Senador Manoel Barata, 50 - 1º andar.

III - Presença: Todos os membros do Conselho.

IV - Secretário: Adelino Nogueira Cerqueira - Diretor Administrativo e Financeiro da empresa.

V - Propostas do Conselheiro Presidente:

Senhores Conselheiros:

Tomando por base os documentos encaminhados pela Frimapa aos senhores membros deste Conselho através dos Oficios nºs 587 a 591/80 de 24.09.80 temos as seguintes considerações e propostas a fazer:

a) Com relação a situação do rédito da empresa, ao constatarmos que no mês de agosto houve considerável reação positiva, propomos que a Diretoria da Frimapa continue nos esforços que vem empreendendo, para que resultados como esse conduzam a empresa na direção do seu equilíbrio e o superavit almejados.

b) A respeito da alienação dos bens do ativo fixo, e considerando os motivos apresentados pelos senhores Diretores através Oficio DIR-01/80, de 25.09.80, que os relaciona, propomos que este Conselho, cumprindo o art. 18, alinea "f" do Estatuto Social, autorize a Diretoria a tomar todas as providências que se fizerem necessárias para a alienação solicitada.

c) Da leitura que fizemos da ata do Conselho Fiscal, constatamos a propriedade como o referido Conselho analizou a situação a luz do "Quadro demonstrativo da Receita, Custo e Rédito" cuja evolução tende ao equilibrio, caso fatores alheios a vontade de todos não anulem os esforços que a direção da empresa vem adotando.

VI - Deliberações: Submetidas as deliberação, as propostas do sr. Conselheiro Presidente foram aprovadas, por unanimidade, devendo a ata desta reunião ser publicada no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o § único do art. 142, da lei nº 6404, de 15.12.76 (das S/A's).

VII - Aprovação e Assinaturas: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da lei nº 6404 de 15.12.76.

Belém (PA), 25 de setembro de 1980. a) Clovis Cunha da Gama Malcher - Conselheiro Presidente. a) Helio Antonio Mokarzel - Conselheiro. a) Carlos Alberto Lima Nascimento - Conselheiro. a) José de Miranda Castelo Branco - Conselheiro. a) João Maria Lobato da Silva - Conselheiro. a) Adelino Nogueira Cerqueira - Secretário.

Esta ata foi transcrita do livro próprio onde se encontra lançada às folhas nºs 29 v a 30 v.

ULISSES EDUARDO CARVALHO D'OLIVEIRA
Assessor Juridico
AOB Nº 957 - CPF 009.346.992

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Ulisses Eduardo Carvalho D'Oliveira.

Belém, 2.10.1980
Em test. EMCA da verdade

ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Esc. Aut.

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 02.10.1980

ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Tab. Subst.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.11.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1495-80 a 1ª via da presente ata de Frigorificos e Matadouros do Pará S.A. Frimapa.

Belém, 03.11.1980

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 8048 - Reg. nº 6622 - Dia 07.11.80)

Farinpesca de Belém S. A.

C.G.C.M.F. n. 05.831.300/0001 - 36
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO

Às 15 h. (quinze horas) do dia 26 (vinte e seis) de setembro de 1980, reuniram-se na sede social, na Estrada do Maracacuera, s/n., nesta Capital, os membros do Conselho de Administração de FARINPESCA DE BELÉM S. A., eleitos pela assembléia geral realizada em 26 (vinte e seis) de setembro de 1980, senhores Enio Albuquerque, Antônio Carlos Albuquerque Py e Célia Beatriz Albuquerque Py. Inicialmente os conselheiros tomaram posse nos cargos para os quais tinham sido eleitos, ficando investidos nos mesmos e prometendo bem e fielmente desempenhar suas funções. A seguir, foi eleito para Presidentee do Conselho de Administração, com mandato de 01 (um) ano, por unanimidade, o Sr. Enio Albuquerque. Em terceiro lugar, ficou decidido que nos próximos 02 (dois) anos a sociedade seria administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros e foram eleitos para ocupar os cargos os senhores: 1) Enio Albuquerque, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Porto Alegre, RS, na Rua Santa Cecília, n. 1315, ap. 114, C.P.F. n. 013.061.030-53, para Diretor Presidente; e 2) Luiz Carlos Albuquerque Py, brasileiro, casado, agropecuarista, domiciliado e residente em Barra do Ribeiro, RS, na Fazenda Capão Redondo, C.P.F. n. 035.925.530-20, para Diretor Administrativo. A seguir foi distribuída entre os administradores a remuneração global de Cr$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) mensais, fixada pela assembléia geral de 26 (vinte e seis) de setembro de 1980, tendo os conselheiros Antônio Carlos Albuquerque Py e Célia Beatriz de Albuquerque Py informado que abriam mão da remuneração a que faziam jus, idêntico procedimento foi adotado pelo Diretor Luiz Carlos Albuquerque Py, o qual também estava presente à reunião, face a estes fatos ficou decidido que a remuneração seria destinada ao Conselheiro Enio Albuquerque. Finalmente, como nada mais houvesse a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, passou a ser assinada pelos presentes. Belém, 26 de setembro de 1980.

ENIO ALBUQUERQUE
Conselheiro

ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE PY
Conselheiro

CÉLIA BEATRIZ DE ALBUQUERQUE PY
Conselheiro

LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE PY
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1502-80, a 1ª via da presente Ata de Farinpesca de Belém S. A.

Belém, 04 de novembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 8039 - Reg. n. 6588 - Dia 07.11.80)

Farinpesca de Belém Indústria do Pescado Ltda.

C.G.C.M.F. n. 05.831.300/0001 - 36

FARINPESCA INDÚSTRIA DO PESCADO LTDA., sociedade com sede na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Itália, n. 1.479, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o n. 200.773, em 20.06.67 e alterações contratuais arquivadas sob n. 360.116, em 13.11.73 e sob n. 465.002, em 30.12.76, C.G.C.M.F. n. ..... 87.526.455/0001 - 23, neste ato representada por seu Diretor Enio Albuquerque, a seguir qualificado; ENIO ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Porto Alegre, RS, na Rua Santa Cecília, n. 1315, ap. 114, CPF n. 013.061.030-53; LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE PY, brasileiro, casado, agropecuarista, domiciliado e residente em Barra do Ribeiro, na Fazenda Capão Redondo, CPF n. 035.925.530-20; e ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE PY, brasileiro, casado, agropecuarista, domiciliado e residente em Barra do Ribeiro, RS, na Fazenda Capão Redondo, CPF n. 084.080.680-91, na qualidade de únicos sócios componentes de FARINPESCA DE BELÉM INDÚSTRIA DO PESCADO LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada do Maracacuera, s/n. em Belém, Estado do Pará, inscrita no C.G.C.M.F. sob o n. 05.831.300/0001 -36, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, em 02 de novembro de 1979, sob o n. 15200309245, sendo esta a sua primeira alteração contratual, bem como CÉLIA BEATRIZ DE ALBUQUERQUE PY, brasileira, casada, professora, domiciliada e residente em Barra do Ribeiro, RS, na Fazenda Capão Redondo, CPF n. 084.080.680-91, deliberam alterar o contrato social e o tipo jurídico da sociedade como segue:

I — O sócio Antônio Carlos Albuquerque Py cede e transfere, neste ato, para Célia Beatriz de Albuquerque Py, ora admitida como quotista, 10.000 (dez mil) quotas no valor total de Cr$-10.000,00, (dez mil cruzeiros), cessão e trans-

ferência esta que foi ajustada em documento à parte e que ora se efetiva.

II — Estando presentes todos os sócios, deliberam, por consenso unânime, a transformação do tipo jurídico da sociedade em sociedade anônima de capital autorizado. Para presidir os trabalhos da assembléia geral de transformação foi escolhido o quotista Enio Albuquerque e para secretariar os trabalhos o quotista Antônio Carlos Albuquerque Py. Iniciando os trabalhos declarou o Presidente que a convocação pela imprensa era dispensável, visto que se encontravam presentes todos os sócios..A seguir o presidente informou que se encontrava sobre a mesa uma minuta do estatuto social que regerá o funcionamento da sociedade anônima de capital autorizado, e solicitou ao secretário que fizesse a leitura do mesmo, o qual tinha o seguinte teor:

FARINPESCA DE BELEM S. A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - FARINPESCA DE BELEM S. A., é uma sociedade anônima de capital autorizado, que reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo, a critério da Diretoria, abrir e fechar agências, escritórios, depósitos e filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto a produção de farinha e óleo de peixe, produtos utilizados em larga escala na indústria de rações para a alimentação animal, bem como em curtumes e fábricas de tintas, além da produção de gelo em escamas.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social autorizado é de Cr$-50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações nominativas no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 16.000.000 (dezesseis milhões) de ações ordinárias e 34.000.000 (trinta e quatro milhões) de ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei,nem darão direito de preferência para subscrição de novas ações.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais terão igualdade de tratamento ao dispensado às ações ordinárias quando dos aumentos de capital por incorporação de reservas.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM com recursos do Decreto - Lei n. 1.376/74 serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do mencionado diploma legal, e gozarão de participação integral nos resultados sociais, nos termos do § 2º, do artigo 8º, do supracitado Decreto - Lei.

Art. 6º - Os aumentos de capital, até o limite do capital autorizado, serão efetuados pelo Conselho de Administração observadas sempre as prescrições legais e estatutárias.

Parágrafo Único - Todos os acionistas terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuírem, observado o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 5º (quinto).

Art. 7º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único - Será facultado aos acionistas a substituição dos títulos ou o seu agrupamento em um único título, correndo por sua conta o ônus destas operações.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A administração da companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa, e por uma Diretoria, com função executiva.

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre acionistas, residentes no país, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vaga de cargo no Conselho de Administração, os remanescentes indicarão um substituto para ocupá-lo até a primeira Assembléia Geral que se seguir, mas se o número de conselheiros ficar reduzido a menos de 3 (três) deverá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração elegerão o Presidente do Conselho, com mandato de 01 (um) ano, e, em caso de vaga, deverá ser eleito o substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Para a instalação e funcionamento do Conselho de Administração será necessária a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, das reuniões será lavrada ata, pelo conselheiro indicado pelo presidente.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

b) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;

c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembléia Geral Ordinária anualmente e extraordinariamente quando julgar conveniente;

e) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos quando o estatuto assim o exigir;

f) deliberar sobre a emissão das ações do Capital Autorizado;

g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos;

h) autorizar a participação da sociedade em outra, como quotista ou acionista;

i) escolher e destituir os auditores independentes;

j) distribuir entre seus membros e os da diretoria a participação prevista no art. 24, letra "b", deste estatuto.

Artigo 11 - Ao presidente do Conselho de Administração compete:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;

b) convocar e instalar as Assembléias Gerais;

c) tomar decisões de caráter urgente de importância do conselho "ad referendum", deste;

d) nomear, através de procuração ou comunicação escrita seu conselho "ad referendum", deste;

d) nomear, através de procuração ou comunicação escrita, seu substituto em casos de ausência ou impedimento;

e) emitir, em caso de empate o voto de qualidade.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 13 - É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, prestar avais, fianças, ou qualquer outra obrigação do tipo das denominadas "de favor", salvo se for no exclusivo interesse da sociedade.

Artigo 14 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria também farão jus a uma gratificação prevista no artigo 24, letra "b", deste estatuto.

Artigo 15 - A Diretoria será composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e dois Diretores eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos e a qualquer tempo destituidos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração estabelecerá as atribuições de cada Diretor, bem como a forma de substituição dentre eles, nos casos de ausência ou impedimento temporário.

Artigo 16 - Competirá à Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

b) administrar a sociedade, promovendo tudo o que necessário for à realização do respectivo objeto social;

c) representá-la ativa e passivamente em juizo ou fora dele;

d) deliberar sobre a nomeação de procuradores;

e) alienar ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, penhorar, caucionar, dar em anticrese, observado o disposto no art. 10 letra "g" deste estatuto;

f) adquirir ações ou quotas e quaisquer participações em outras sociedades, por qualquer meio, observado o disposto na alinea "h" do art. 10 deste estatuto;

g) deliberar sobre a aquisição de ações e debêntures de sua própria emissão;

h) deliberar sobre qualquer ato de gestão extraordinária e resolver os casos omissos neste estatuto de gestão da diretoria, não compreendidos na competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração;

i) distribuir funções entre seus membros;

j) apresentar o relatório anual dos negócios sociais ao Conselho de Administração; e

l) autorizar a abertura ou fechamento de filiais, depósitos, escritórios ou agências, conforme preceitua o artigo 2º deste estatuto.

Artigo 17 - No caso de vagar definitivamente um cargo da Diretoria, o Conselho de Administração decidirá sobre o assunto.

Artigo 18 - No caso de ausência do Diretor Presidente as reuniões serão presididas por membros escolhidos pela própria Diretoria.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - A companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, a quem caberá fixar a sua remuneração, respeitados os limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado pela assembléia geral a pedido de acionistas que representem o número minimo de ações para tanto exigido por lei, e cada periodo de seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 20 - A eleição, instalação, competência, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal são os fixados em lei.

CAPÍTULO V
ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercicio social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 22 - A convocação, a instalação e as deliberações das assembléias gerais, obedecerão as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo Primeiro - No inicio dos trabalhos a assembléia aclamará dos acionistas presentes, um para presidi-la e outro para secretariá-la.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos e deliberações da Assembléia Geral constarão de ata lavrada no livro próprio.

CAPITULO VI

EXERCICIO SOCIAL

Artigo 23 - O exercicio social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, sendo facultado todavia, se os interesses sociais assim o recomendam, o levantamento de balanços intermediários.

Artigo 24 - Do resultado do exercicio serão deduzidas pela ordem e sucessivamente: a) importância necessária à formação de provisão para o Imposto de Renda; b) participação dos administradores, calculada sobre o resultado do exercicio diminuido da importância a que alude o inciso anterior à razão de 10% (dez por cento) ou até o total da remuneração anual dos administradores, prevalecendo o limite que for menor, cuja distribuição será feita conforme preceitua o art. 10, letra "j", deste estatuto.

Parágrafo Único - O lucro liquido do exercicio formado pelo resultado que remanescer, depois de deduzidas as importâncias de que trata o caput deste artigo terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, observado o disposto no artigo 193 da Lei nº 6404/76; b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendos; c) o saldo terá a destinação que lhe der a assembléia geral, por proposta da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 — A sociedade entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Compete à assembléia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no periodo de liquidação.

Artigo 26 - A assembléia geral poderá, a todo tempo, deliberar a transformação do tipo juridico da sociedade desde que o ato de transformação seja aprovado por acionistas que representem, pelo menos duas terças partes do capital social com direito a voto.

Artigo 27 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação consubstanciada na Lei nº 6404 de 15.12.76 e demais normas legais vigentes e aplicáveis.

Lido o estatuto, declarou o Presidente que o mesmo, estava em discussão. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Presidente colocou em votação a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima de capital autorizado, sob a denominação de Farinpesca de Belém S.A., bem como o projeto do estatuto social, recém lido e acima transcrito, tendo sido ambas as matérias aprovadas por unanimidade. Declarou então o Presidente que estava, portanto, transformada a sociedade Farinpesca de Belém Indústria do Pescado Ltda., em Farinpesca de Belém S.A., permanecendo com os mesmos elementos patrimoniais ativos e passivos, transformando-se as quotas em ações ordinárias, assim distribuidas entre os acionistas, já acima qualificados: 1) Farinpesca Indústria do Pescado Ltda. com 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); 2) Enio Albuquerque com 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); 3) Luiz Carlos Albuquerque Py com 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); 4) Antonio Carlos Albuquerque Py com 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros); e 5) Celia Beatriz de Albuquerque Py com 10.000 (dez mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Quanto à sede da companhia ficou decidido que a mesma continuaria sendo na Estrada do Maracacuera, s/nº, em Belém, Estado do Pará. Continuando os trabalhos comunicou o Presidente que deveria estabelecer-se o número de membros que irão compor o conselho de administração nos próximos 2 (dois) anos e que após deveria proceder-se a eleição dos mesmos e também deveria ser fixada a remuneração dos administradores. Por unanimidade, os presentes estabeleceram que nos próximos 2 (dois) anos a sociedade seria administrada por um Conselho de Administração, composto de 03 (três) membros. Logo após foi procedida a eleição, tendo sido eleitos, para membros do Conselho de Administração, os senhores: 1) Enio Albuquerque, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Porto Alegre, RS, na Rua Santa Cecilia nº 1315, ap. 114, CPF nº 013.061.030.53; 2) Antonio Carlos Albuquerque Py, brasileiro, casado, agropecuarista, domiciliado e residente em Barra do Ribeiro, RS, na Fazenda Capão Redondo, CPF nº 084.080.680-91; e 3) Celia Beatriz de Albuquerque Py, brasileira, casada, professora, domiciliada e residente em Barra do Ribeiro, RS, na Fazenda Capão Redondo, CPF nº 084.080.680-91. A remuneração dos administradores foi fixada na importância mensal e global de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), competindo ao conselho de administração distribuir, entre seus membros e os da diretoria, esta importância. A seguir, como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e mandou que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, passou a ser assinada pelos presentes. Belém, 26 de setembro de 1980.

ENIO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembléia

ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE PY
Secretário da Assembléia

p/ FARINPESCA INDÚSTRIA DO PESCADO LTDA.
ENIO ALBUQUERQUE

LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE PY
CELIA BEATRIZ DE ALBUQUERQUE PY

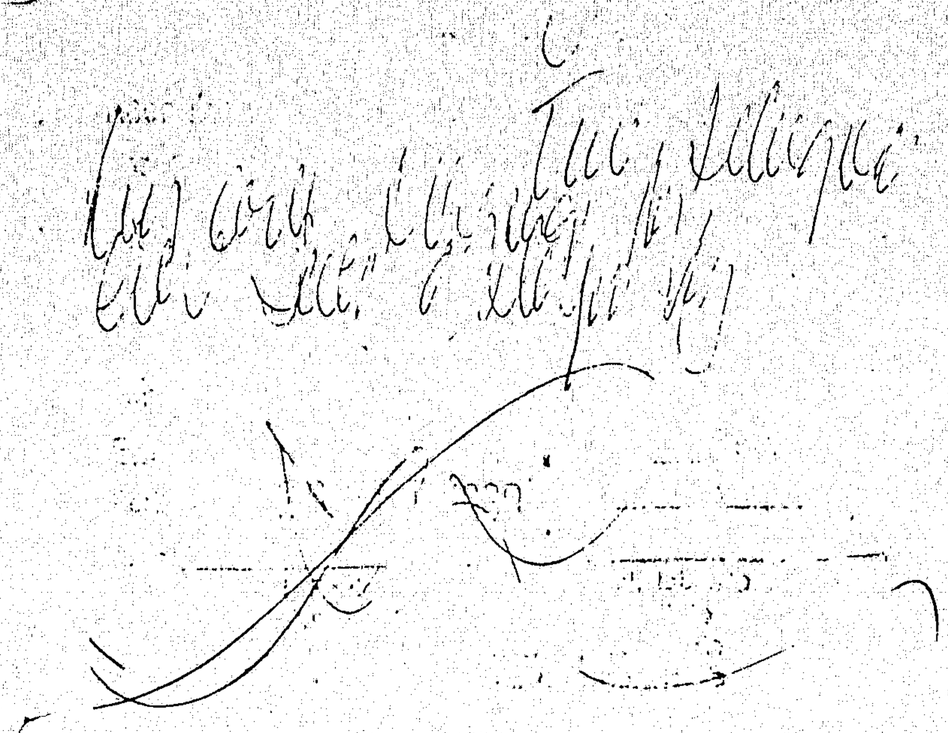

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
——— J U C E P A ———

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04.11.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 15300000840 a 1ª via da presente ata de Farinpesca de Belém S.A.

Belém, 04.11.1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 8039 - Reg. nº 6589 - Dia 07.11.80)

Companhia Rio Capim Agro Pecuária

CGC. 05.074.349/0001-91

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Rio Capim Agro Pecuária, realizada em 03.11.1980 - CGC. 074.349/0001-91.

Aos 03 dias do mês de novembro de 1980, às 8.00 horas, na sede social, na Rua Santo Antonio, 301, 1º andar, em Belém (PA), reuniram-se em assembléia geral extraordinária, os acionistas da Companhia Rio Capim Agro Pecuária, atendendo convocação publicada nos jornais, portadores de ações ordinárias, representativas de mais de 2/3 do capital social, com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presença. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Amador Aguiar, Presidente do Conselho de Administração, que declarou instalados os trabalhos convidando a mim, Mario Coelho Aguiar, para Secretário. Dando inicio a sessão, o senhor Presidente determinou fosse lido o edital de convocação, publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "O Liberal", nos dias 21, 22 e 23.10.80, do seguinte teor: "Companhia Rio Capim Agro Pecuária - CGC. 05.074.349/0001-91. Assembléia Geral Extraordinária. Primeira Convocação. Convidamos os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 03 de novembro, às 8.00 horas na sede social, à Rua Santo Antonio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, a fim de examinarem a seguinte pauta de assuntos: a) elevação do capital autorizado, de Cr$ 235.891.346,00 para Cr$ 360.000.000,00, alterando-se, consequentemente, o "caput" do artigo 6º e seu parágrafo terceiro do Estatuto Social; b) outros assuntos de interesse social. Belém, (PA), 20 de outubro de 1980. Conselho de Administração. Amador Aguiar; Luiz Silveira; Mario Coelho Aguiar". Terminada a leitura e entrando diretamente no item "a" da pauta dos assuntos, disse o senhor Presidente que, em razão da expansão dos negócios da empresa, há necessidade de elevar-se o seu capital autorizado. Assim, cumprindo o item "a" da pauta dos trabalhos, propõe-se elevar o capital autorizado da empresa, de Cr$ 235.891.346,00 para Cr$ 360.000.000,00, alterando-se, em consequência, o "caput" do artigo 6º e seu parágrafo terceiro do Estatuto Social. Submetida aos presentes, a proposta foi aprovada por unanimidade, determinando-se, em razão disso, a alteração do artigo 6º e seu parágrafo terceiro do Estatuto Social, que passariam à seguinte redação: "Art. 6º - O capital social autorizado é de Cr$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), representado por 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões) ações, do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, das quais 130.000.000 (cento e trinta milhões) ações ordinárias e nominativas e 230.000.000 (duzentos e trinta milhões) ações preferenciais, também nominativas, estas sem direito a voto, mas com prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal". "Parágrafo Terceiro - Independentemente de reforma estatutária e até o limite de 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões) ações, poderá o Conselho de Administração da sociedade através de deliberação transcrita no livro de atas de suas reuniões, aumentar o capital subscrito mediante a emissão e colocação de ações, nas espécies e quantidades que forem por ele reputadas convenientes ou necessárias, dentro de 30 (trinta) dias da data de cada emissão de ações do capital autorizado, o Conselho de Administração registrará o aumento subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio". Submetida aos presentes, a proposta foi aprovada por unanimidade passando o artigo 6º e seu parágrafo 3º a vigorar com a nova redação. Prosseguindo, o senhor Presidente colocou a palavra ao dispor dos presentes, para discussão de eventuais assuntos de interesse social, conforme disposto no item "b" da pauta dos trabalhos. Ninguém se havendo manifestado, disse o senhor Presidente que estavam cumpridos os objetivos da reunião, mandando encerrar o Livro de Presença, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida aos presentes, conferida e assinada por todos. aa) Amador Aguiar, Luiz Silveira, Mario Coelho Aguiar, Lazaro de Mello Brandão, Altino Avian, Francisco Sanchez, Antonio Aguiar Graça, Antonio Beltran Martinez, Banco Bradesco de Investimento S.A., representado por seus diretores, Banco Brasileiro de Descontos S.A., representado por seus Diretores, Bradescor S.A. Corretora de

Seguros, representada por seus Diretores, Bradesplan S.A. Planejamento e Consultoria, representada por seus Diretores.

AMADOR AGUIAR — Presidente
MARIO COELHO AGUIAR — Secretário
Declaramos que a presente é cópia fiel.

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA
ANTONIO AGUIAR GRAÇA
ANTONIO BELTRAN MARTINEZ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.11.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1505-80, a 1ª via da presente ata de Cia. Rio Capim Agropec.

Belém, 05.11.1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 8046 - Reg. nº 6615 - Dia 07.11.80)

ALBRÁS — Aluminio Brasileiro S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da ALBRAS - Aluminio Brasileiro S.A., realizada em 01 de setembro de 1980.

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta, às 15.00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social localizada na Rua dos Mundurucus nº 1.742, na cidade de Belém, Estado do Pará, os acionistas da ALBRAS - Aluminio Brasileiro S.A., cujos Atos Constitutivos estão devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 15.300.000.157, aos 14.09.78, atendendo ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, eis que presentes os acionistas em sua totalidade, a saber: Valenorte Aluminio Ltda, representada na forma legal por seu procurador, Sr. Almyr dos Santos Pio, e a Nippon Amazon Aluminium Company Limited, representada na forma legal por seu Procurador Sr. Kazuo Motoshiku. Assumiu a presidência desta Assembléia o Sr. Romeu do Nascimento Teixeira, Diretor Presidente da ALBRAS - Aluminio Brasileiro S.A, que declarou abertos os trabalhos, de conformidade com o disposto no parágrafo quinto do artigo 16 do Estatuto Social e convidou a mim, Jun Sakanishi, Diretor Vice Presidente, para secretariar a presente Assembléia, ficando assim constituida a mesa. Em seguida, o sr. Presidente determinou que fosse lida a cópia da convocação enviada por correspondência particular a todos os acionistas com o seguinte teor: Ficam os acionistas da ALBRAS - Aluminio Brasileiro S.A., convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15.00 horas do dia 01 de setembro de 1980, em sua sede social na Rua dos Mundurucus nº 1.742, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição da Diretoria; b) Eleição dos Auditores Independentes; c) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 07 de agosto de 1980. (assinado) Romeu do Nascimento Teixeira. A seguir, o sr. Presidente concedeu a palavra aos srs. Acionistas, para discussão e deliberação do item "a" da Ordem do Dia. Com a palavra, o acionista Valenorte propôs a reeleição da Diretoria, o que foi unanimemente aprovado, permanecendo, assim, constituida a Diretoria: Diretor Presidente - Romeu do Nascimento Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, natural da cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº M-527535, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda sob o nº 011.388.047-20, residente à rua Gustavo Sampaio, nº 194/aptª 803, Rio de Janeiro - RJ; Diretor Vice Presidente e Diretor Técnico - Jun Sakanishi, japonês, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 32205, do Instituto Nacional de Identificação, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda sob o nº 664.902.277-20, residente à Rua Visconde de Albuquerque nº 517, aptº 704, Rio de Janeiro - RJ; Diretor de Administração - Luiz Pereira Diogo, brasileiro, casado, engenheiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.594.852, do Instituto Felix Pacheco, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda sob o nº 030.168.897-49, residente à rua José Linhares nº 95 - Cobertura 01, Rio de Janeiro-RJ; Diretor de Controle e Planejamento - Kazuo Motoshiku, japonês, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº RNE 0958184, do Serviço de Registro de Estrangeiros-RJ, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda sob o número 595.818.327-34, residente à rua Visconde de Pirajá, nº 281, aptº 1101, Rio de Janeiro-RJ; Diretor Financeiro e Comercial - Edison Burlamaqui Simões Bonna, brasileiro, casado, engenheiro, natural da cidade de Belém, Estado do Pará, portador da Carteira de Identidade nº 15.507, do Ministério da Aeronáutica, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda sob o nº 000.543.482-34, residente à Av. Borges de Medeiros nº 2.475, aptº 704, Rio de Janeiro-RJ; Diretor de Operações Komei Shigematsu, japonês, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº RNE 0957887, do Serviço de Registro de Estrangeiros-RJ, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda sob o nº 595.811.677-91, residente à rua Barão da Torre nº 557, aptº 201; Diretor de Construção - Paulo de Faria Burnier, brasileiro, desquitado, engenheiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 05.538.789-8, do Instituto Felix Pacheco, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda sob o nº 004.235.727/68, residente à rua Pinheiro Machado nº 99, aptº 1704, Rio de Janeiro-RJ. Em sequência o sr. Presidente informou que a ratificação do "Termo de Posse" da Diretoria seria lavrado no livro próprio e, a posteriori, pelos mesmos assinada. Dando prosseguimento aos trabalhos, o sr. Presidente submeteu a discussão e deliberação o item "b" da Ordem do Dia, tendo o acionista Valenorte indicado a Price Waterhouse Auditors Independentes e o Acionista NALCO recomendado a empresa de auditoria Robert Dreyfuss & Cia - S/C. Assim, nos termos pactuados no Acordo de Acionistas, deliberaram os acionistas indicar a Price Waterhouse Auditores Indepen-

dentes, independentemente do cumprimento do item 11.2 do Acordo de Acionistas, pela ALBRAS. Em prosseguimento, o sr. Presidente expôs aos srs. acionistas a necessidade de que aprovassem, por prazo indeterminado, o montante mensal da verba de remuneração da Diretoria, que fora objeto da Assembléia anteriormente realizada, o que foi unanimemente aprovado. A seguir, o sr. Presidente facultou a palavra aos presentes e, como ninguém quisesse dela fazer uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim, pelo sr. Presidente e representantes dos acionistas. Belém, 01 de setembro de 1980.

JUN SAKANISHI
Secretário
ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA
Presidente
VALENORTE ALUMINIO LTDA
ALMYR DOS SANTOS PIO
Procurador

NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD.
KAZUO MOTOSHIKU
Procurador

———

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
——— J U C E P A ———

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1481-80 a 1ª via da presente ata de Albrás - Aluminio Brasileiro S/A.

Belém, 30.10.1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE POSSE DA DIRETORIA

Nós, por este instrumento, ratificamos nossa posse no cargo de Diretor da ALBRAS, de acordo com o artigo 21 do seu Estatuto Social e, para todos os efeitos legais, comprometemo-nos a continuar a bem observar as disposições estabelecidas pela Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, assim como no referido Estatuto Social, por todo o periodo de nossa gestão.

Belém, 01 de setembro de 1980
ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA
Diretor Presidente
JUN SAKANISHI
Diretor Vice Presidente
Diretor Técnico
LUIZ PEREIRA DIOGO
Diretor de Administração
KAZUO MOTOSHIKU
Diretor de Controle e Planejamento
EDISON BURLAMAQUI SIMÕES BONNA
Diretor Financeiro e Comercial
KOMEI SHIGEMATSU
Diretor de Operação
PAULO DE FARIA BURNIER
Diretor de Construção
(Ext. Reg. nº 6611 - Dia 07.11.80)

"FANORTE" - Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S.A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO E AUTORIZADO
C.G.C.-MF. - Nº: 04.935.581/0001-04

Capital Autorizado ..... Cr$ 34.386.274,00
Capital Subscrito ..... Cr$ 24.621.564,00
Capital Integralizado ..... Cr$ 24.469.494,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 1980 PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos oito dias do mês de outubro de 1980, na sede social, à Rua 15 de Novembro, nº 226 - 14º andar - conjunto 1.401, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da sociedade "FANORTE" - FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S.A., com a presença dos Senhores Conselheiros JOÃO BERCHMANS E SILVA, VERA LÚCIA PERETTI E SILVA e JOSÉ DE ANCHIETA E SILVA. Na presidência da mesa encontrava-se o Senhor João Berchmans e Silva, que convidou a mim, Vera Lúcia Peretti e Silva para secretariá-lo nos trabalhos. Em seguida o Senhor Presidente da mesa declarou aberto os trabalhos, esclarecendo que esta reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais da classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado. Informou ainda que, no tocante a emissão ora pretendida, o Conselho de Administração apresentou antecipadamente, "EXPOSIÇÃO" ao Conselho Fiscal, obtendo deste, parecer favorável, cujos documentos se encontravam sobre a mesa e que foram lidos pelos presentes, e são do seguinte teôr: EXPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO AO CONSELHO FISCAL". Senhores Conselheiros: 1. No uso da atribuição prevista no artigo 5º, parágrafo 1º, dos Estatutos Sociais, este Conselho de Administração pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais da classe "B", do valor de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, administrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A., devendo a integralização ser efetivada com recurso do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei 1.376 de 12 de dezembro de 1.974. 3. Esclarecemos, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizado pela SUPERIN-

TENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, através do Ofício OF. GS 03251 de 10 de setembro de 1.980, e sob as condições fixadas no mesmo ofício. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condicões estabelecidas pela SUDAM. 4. Finalmente, informamos que a posição do Capital Social da sociedade sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO", e "INTEGRALIZADO", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

Ações (Nat)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integrali.	Ações Emitidas
Ord. "A"	9.217.777	7.887.760	7.887.760	7.887.760
Ord. "B"	—	351.591	349.125	349.125
Pref. "A"	7.754.776	7.282.213	7.232.609	7.232.609
Pref. "B"	15.240.049	9.000.000	9.000.000	9.000.000
Pref. "C"	2.173.672	—	—	—
	34.386.274	24.521.564	24.469.494	24.469.494

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamo-lhes o necessário parecer, para que possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas Ações Preferenciais da classe "B". Belém-Pa, 08 de outubro de 1980. PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade "FANORTE" - FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S.A., reunidos a convite do Conselho de Administração para apreciação da exposição do referido órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, da referida sociedade 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais da classe "B", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, administrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais. quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Por conseguinte, pode a diretoria efetivar a emissão de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais da classe "B", e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no Ofício OF. GS-03251, datado de 10 de setembro de 1.980, oriundo da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Belém-Pa, 08 de outubro de 1980. (aa.) Braz Rozas Barrios, Francisco Aranega de Jesus e Nilson Vitale. Concluida a leitura dos aludidos documentos, o Senhor Presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, a Diretoria fizesse a emissão das 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais da classe "B", objeto da exposição e parecer já aludidos, ficando portanto, autorizado a sua subscrição, nos termos previstos no Ofício OF. GS-03251 de 10 de setembro de 1.980, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, já mencionado, o que foi unânimemente aprovado. A seguir o Senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade e que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM - FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA, assinou o Boletim de Subscrição, através efetivação de depósito, no valor total em conta vinculada, na sua Agência de São Paulo - Capital, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Senhor Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unânimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no Livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 3.000.000 (três milhões) de Ações Preferenciais da classe "B", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 08 de outubro de 1980 de acordo com o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº AÇÕES	TOTAL
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC - 04.902.979	Presidente Vargas, nº 800 - Belém-Pa	1.980	3.000.000	3.000.000,00

Subscritor - Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA - Belém-Pa, 08 de outubro de 1980.

Confere com o original, lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", bem como, o Boletim de Subscrição.

JOÃO BERCHMANS E SILVA
Diretor Superintendente

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1412-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de FANORTE - Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S.A.
Belém, 15 de outubro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício da JUCEPA
(T. nº 8043 -Reg. nº 6608 - Dia: 07.11.80)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARA

Comarca de Ourém

Edital de intimação com prazo de 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Osmarina Onadir Sampaio Nery, Juiza de Direito desta Comarca de Ourém, Estado do Pará, Brasil, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartório do único Oficio se processam aos termos da Execução que o Banco da Amazônia S/A, move contra José Cirino da Silva, que veio a falecer sem deixar herdeiros notoriamente conhecidos, pelo presente e para todos os fins de direito, ficam intimados os possíveis herdeiros do "de cujos", para, no prazo de (trinta) 30 dias, contados da primeira publicação deste, se habilitarem nos autos do processo onde seus bens foram penhorados, ficando desde já intimada a viúva meeira, caso não seja a mesma encontrada por ocasião da intimação pessoal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 1 (uma) vez na Imprensa Oficial do Estado e 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação em Belém e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ourém, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta. Eu, Raimundo Correa Matos, escrivão datilografei e subscrevi.

Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY
Juiza de Direito
(Ext. Reg. nº 6609 - Dia 07.11.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Antonio Gomes dos Santos, Sergio da Pontes, Antonio Miranda Seixas, Severino Febroni Bezerra, João Carlos Barreto, Carlos Eduardo Monteiro Loureiro, Adolpho Cleodon Ribeiro Frazão, João Glicerio Pimenta de Melo, Euricles do Carmo Escalda, Lindalva Amorim, Tupy Coml Ltda, Autocar Peças e Aces para Auto Ltda, M Barreto, Amauto Amaz Automóveis Ltda, Eliana Matilde Trindade, Luiz Frank Ramos Marques de Souza, Terezinha de Jesus Alves Teixeira, Silvio Galvão Neto, Cleide Monteiro Mourão, Firmiano Silva Santos, Abibe Ferreira, Pimenta Irmãos, Orlando dos Santos Pereira, que foram apresentadas em meu cartório à rua 28 de setembro 276 da parte de Cruzeiro do Sul S/A, Banco Mercantil de S.Paulo S/A; Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Mercantil do Ceará S/A, Banco Nacional S/A, Capas Copacabanas S/A, Banco Estado do Pará S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (1) cheque, oito (8) notas promissórias, uma (1) letra de cambio, catorze (14) triplicatas de contas mercantis, doze (12) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 34.291,00 / 10.555,00 - saldo / 6.240,00 saldo / 7.836,00 saldo / 5.667,00 saldo / 4.717,00 saldo / 7.556,00 - saldo / Cr$ 230.000,00 / 23.000,00 / 6.000,00 / 20.017,51 / 4.274,96 / 3.817,00 / 3.815,00 / 2.039,02 / 1.847,00/ 1.804,88/ 1.486,00 / 3.699,00 / 5.052,80 / 4.762,24 / Cr$ 4.253,00 / 4.251,00 / 7.754,34 / 7.753,00 / 9.793,00 / 9.791,00 / 4.338,00 / 998,00 / 1.100,00 / 500,00 / 1.000,00 / 1.000,00 / 2.394,54 / 3.368,00 / 14.887,50 / Cr$ 16.840,00 / 24.066,50 / vencimentos vários por Vv. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Cruzeiro do Sul, Finasa, Banco Sul Brasileiro S/A, Unimóveis Ltda, Banco Nacional S/A, Capas Copacabanas S/A, Enel Eng. S/A, Transportadora Relampago, Ney Turismo Ltda, Org Chagas Leitão Ltda, Maquigeral Maq. Gerais Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, a letra de câmbio, as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 06 de novembro de 1980

(a) SALVIO A.MIRANDA CORREA Jr.
Oficial Subtº do Protesto de Letras
1º Oficio

(Ext. Reg. nº 6607 - Dia 07.11.80)

Justiça Federal

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL

E D I T A L

O Ministro José Neri da Silveira, Presidente do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal.

FAZ PUBLICO, para conhecimento dos interessados, que ficará aberta, de 6 de novembro até 12 de dezembro de 1980, a inscrição preliminar para o concurso destinado ao provimento dos cargos de Juiz Federal da Justiça Federal de Primeira Instância, de acordo com as normas contidas no Regulamento aprovado pela Resolução nº 26, de 30 de setembro de 1980, do Tribunal Federal de Recursos, publicada no Diário da Justiça da União, de 6 de outubro de 1980 (págs. 7202/7804).

As inscrições preliminares poderão ser efetivadas nas sedes das Seções Judiciárias da Justiça Federal nos Estados ou na Secretaria do Conselho da Justiça Federal, no Distrito Federal.

Brasilia, 4 de novembro de 1980

(a) MINISTRO JOSÉ NERI DA SILVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6619 - Dia 07.11.80)

Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:

Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
Vol. 92-I

PREÇO Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VII

Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA
VOL. I Cr$ 150,00

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
6ª EDIÇÃO

PREÇO Cr$ 70,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

CÓDIGO PENAL
(Atualizado)

Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr$ 70,00.

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.383 Belém - Sexta-feira, 07 de novembro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 6.517

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: OS ADVOGADOS Alberto da Silva Campos e Benedito Fernandes da Silva.

Paciente: João Nogueira da Silva.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas Corpus. Inocorrendo na hipótese os motivos que justificariam a prisão preventiva, defere-se o pedido para conceder ao paciente liberdade provisória de acordo com o Parágrafo Único do art. 310 do Código de Processo Penal.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdão os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em deferir o pedido para conceder liberdade provisória do paciente de acordo com o Parágrafo Único do art. 310 do Código de Processo Penal, contra os votos dos Des. Presidente, Ary da Motta Silveira e Manoel de Christo Alves Filho, não votando por não ter assistido o Relatório o Des. Antônio Koury. Custas da lei.

Belém, 04 de agosto de 1980.

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 30 de outubro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3.093)

ACÓRDÃO Nº 6.518.

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL:

Impetrante: Santiago Filho.

Paciente: Rubens dos Santos Fonseca.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Homologa-se a desistência do pedido de Habeas Corpus por falta de objeto.

Vistos, etc...

Acórdãos os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em votação unânime, homologar a desistência do pedido requerido às fls. retro - por falta de objeto, uma vez que o paciente já se encontra em liberdade.

Belém, 04 de agosto de 1980.

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 30 de outubro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3.093)

ACÓRDÃO Nº 6.519

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Advogado Wilson Urubatan da Silva Magalhães.

Paciente: José Orlando Vaz Vidal.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas Corpus. Não se baseando a prisão preventiva em indícios suficientes de autoria, defere-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdão os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Des. Antônio Koury e Manoel de Christo Alves Filho.

Custas da Lei.

Belém, 04 de agosto de 1980.

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 30 de outubro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. 3.093)

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6.520

APELAÇÃO CÍVEL DE IGARAPÉ-AÇU.

Apelante: Eurico Fernandes Luiz (Dr. Raimundo Costa).

Apelado: Terezinha de Jesus Fernandes Araújo (Dra. Walnice Rodrigues Miranda Scerni).

NESTA EDIÇÃO

ACORDAOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETIM
Da Justiça Federal

EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

Relator: Des. Almir Pereira.

Ementa: Apelação Cível.

Turbação de Posse - Comprovação pela ação do réu no litígio - Impugnação do valor a indenizar não contrariada - Recurso improvido.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdão os senhores Desembargadores componentes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 17 de outubro de 1980.

a.a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 31 de outubro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3.093)

ACÓRDÃO Nº 6.521

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL (TERMO JUDICIARIO DO ACARÁ).

Sentenciante: O Dr. Pretor do Termo Judiciário.

Sentenciados: Gildásio Mendes Sales (Dr. Asdrúbal Bentes).

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Ementa: Ação Demarcatória - Reexame de Sentença - Competência - Decisão proferida por Juiz de jurisdição limitada - Anula-se o processo - Por incompetência de Juízo.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdão os Senhores Desembargadores Componentes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, anular o processo de demarcação, cuja sentença é objeto de reexame neste julgamento.

Belém, 17 de outubro de 1980.

a.a) DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator

Secretaria do TJE - Belém 31 de outubro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3.093)

2ª CÂMARA CIVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6.522

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apelante: Paulo Cesar de Oliveira (em causa própria)

Apelados: Margarida Rodrigues da Silva e outros (Dr. Vasco Borborema).

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

Ementa: Inventário. Partilha realizada sem observância dos artigos 1022 usque 1025 do Código de Processo Civil. Apelação provida para anulãr o processo a partir das fls. 83 (inclusive).

Vistos, etc...

Acórdão os Juízes da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade, e, por maioria, anular o processo a partir das fls. 83 (inclusive), a fim de serem observados os artigos 1022 usque 1025 do Código de Processo Civil, vencido este Relator, que rejeitava a preliminar para assegurar ao apelante o direito de receber em pagamento o legado na disposição testamentária.

Belém, 18 de setembro de 1980.

a.a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
DES. EDGAR LASSANCE CUNHA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 31 de outubro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3.093)

2ª CÂMARA CIVEL

ACORDÃO Nº 6.523

APELAÇÃO CIVEL DE SANTARÉM

Apelante: José da Costa Pereira (Dr. José Olivar de Azevedo).

Apelado: Banco do Brasil S/a (Dr. Ricardo José da Silva).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Ementa: Cominatória e Consignatória. Ações reunidas, para efeito de um só julgamento em virtude do princípio da conexão Improcedência de uma e procedência de outra. Sentença que se confirma na Superior Instância.

Vistos, etc...

Acórdão os Juízes da Eg. Segunda Câmara Cível do ven. T.J.E. do Pará, adotado o relatório de fls. 91/92, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, vencido em parte o Relator, que mandava pagar custas em proporção e honorários pelas respectivas partes.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 23 de outubro de 1980.

a.a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 3 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3.093)

2ª CÂMARA CIVEL

ACÓRDÃO Nº 6.524

APELAÇÃO CIVEL DE SANTARÉM

Apelante: Basile Athanase Vassiliou (Dr. Risonilson C. Almeida)

Apelado: Joaquim da Costa Pereira (Dr. Raimundo Nonato Braga).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

EMENTA: Ação de despejo por não mais convir a locação, findo o prazo contratual. Procedência. Decisão que se mantém na Superior Instância.

Vistos, etc...

Acórdão, à unanimidade, os Juízes da ven. Segunda Câmara Cível do Col. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o Relatório de fls. 67/68, em negar provimento ao apelo, para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da Lei.

Sala das Sessões, Em Belém do Pará, aos 23 de outubro de 1980.

a.a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 3 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. 3.093)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 6.525

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL.

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: Rosevargas Mescouto Campos (Dr. Vicente de Paula Queiroz).

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA - A conhecida e tão ousada "Prisão para averiguações" fere frontalmente o que determina o art. 153 § 12 da Constituição Federal. É sanável mediante a concessão de "habeas corpus" liberatório.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma Julgadora - Desembargadores Ossiam Almeida, Almir Pereira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 17 de outubro de 1980.

a.a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 3 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3.093)

ACÓRDÃO Nº 6.526
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL.
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recorrido: Nazareno Lino Ferreira e Flávio Lino Ferreira (Dr. Milton Benedito Farias de Lima).
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos.
EMENTA - Prisão efetuada ao arrepio dos ditames do art. 153 § 12 da Constituição Federal, é arbitrada e ilegal, sanável mediante a concessão de "habeas corpus" liberatório. Decisão unânime.
Vistos, etc...
Acórdão os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma julgadora - Desembargadores Ossiam Almeida, Almir Pereira e o Relator.
Belém, Pará, sexta-feira, 17 de outubro de 1980.
a.a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
DES . CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 3 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3.093)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
ACÓRDÃO Nº 6.527
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
Impetrante: O Adv. Wilson Urubatan da Silva Magalhães.
Paciente: Alfredo Fernandes de Lima.
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.
Habeas Corpus - liberdade provisória - Não preenchendo o paciente as exigências para a concessão do benefício, nega-se a ordem.
Vistos, etc...
Isto Posto:
Acórdão os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em negar a ordem impetrada contra o voto do Dr. Manoel Cacella Alves que concedia.
Custas da Lei.
Belém, 22 de setembro de 1980.
DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 4 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3.093)

2ª CÂMARA CIVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 6.528
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agravante: Maguary Esporte Clube (Dr. Manoel Santana).
Agravado: Lubel Artefatos de Couro S/A. (Dr. Paulo Meira).
Relator: Des. Ary da Motta Silveira.
EMENTA - Caução que visa acobertar a possível obrigação de indenizar benfeitorias.
Arbitramento em valor razoável que se confirma, negando provimento ao recurso.
Vistos, etc...
A vista de tais considerações, acórdam os membros da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar o despacho agravado.
Custas pelo agravante.
Belém, 23 de outubro de 1980.
a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 4 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(Reg. nº 3.093)

ACÓRDÃO Nº 6.529
EMBARGOS CIVEIS DA CAPITAL
Embargante: Fazendas Camburupy Limitada (Adv: Hamilton Ferreira de Souza).
Embargado: Dr. Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes (Adv. Marcílio Vianna).
Relator: Des. Lassance Cunha.
EMENTA: O julgado "a quo", não mais merece ser apreciado por intermédio de embargos, dada a falta de objeto que apresenta.
Recurso improvido. Mantido o venerando acórdão nº 3.047.
Vistos, etc...
ISTO POSTO, acórdam os Senhores Desembargadores, membros das Câmaras Cíveis Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em ratificar a Acórdão nº 3.047.
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Belém, 29 de setembro de 1980,
a) DES. EDGAR LASSANCE CUNHA
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 04 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G Reg. nº 3.093)

ACÓRDÃO Nº 6.530
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
Requerente: Petróleo Sabbá S.A. (Dr. Salim Fraiha Filho).
Requerido: Dra. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.
EMENTA: Denega-se o Mandado de Segurança, interposto contra Ato Judicial, o que é vedado inclusive pela Jurisprudência consubstanciada em súmula.
Casa-se a liminar anteriormente concedida.
Vistos, etc...
ISTO POSTO, acórdam os Senhores Desembargadores, membros das Câmaras Cíveis Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em julgar improcedente o Mandado de Segurança impetrado.
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES.
Belém, 20 de outubro de 1980.
a) DES. EDGAR LASSANCE CUNHA
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 04 de novembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 3.093)

DADOS ESTATÍSTICOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RELATIVOS AOS TRABALHOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1980

MÊS DE OUTUBRO DE 1980
DISTRIBUIÇÕES

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	MANDADO DE SEGURANÇA	TOTAL
OSWALDO POJUCAN TAVARES	2	2
ALUÍZIO DA SILVA LEAL	1	1
MANOEL CACELLA ALVES		

ANTONIO KOURY		
RICARDO BORGES FILHO		
ARY DA MOTTA SILVEIRA		
EDGAR LASSANCE CUNHA		
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO		
NELSON SILVESTRE DO AMORIM		
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA		
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES (Licenciado)		
ALMIR DE LIMA PEREIRA	1	1
CALISTRATO ALVES DE MATTOS	1	1
TOTAL	5	5

MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial JUD-PJ-NM-SA-201

MÊS DE OUTUBRO DE 1980

CÂMARA CÍVEIS REUNIDAS — VOTOS COMO RELATOR

DESEMBARGADORES	MANDADO DE SEGURANÇA	AÇÃO RESCISÓRIA	TOTAL
OSWALDO POJUCAN TAVARES			
ALUÍZIO DA SILVA LEAL			
MANOEL CACELLA ALVES			
ANTONIO KOURY		1	1
RICARDO BORGES FILHO			
ARY DA MOTTA SILVEIRA			
EDGAR LASSANCE CUNHA	2		2
MANOEL DE CHRISTO A. FILHO			
NELSON SILVESTRE DO AMORIM			
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA			
STÉLEO BRUNO DOS S. MENEZES (Licenciado)			
ALMIR DE LIMA PEREIRA			
CALISTRATO ALVES DE MATTOS			
TOTAL	2	1	3

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Judiciário PJ-NM-SA-201

MÊS DE OUTUBRO DE 1980

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS — VOTOS COMO REVISOR

DESEMBARGADORES	AÇÃO RESCISÓRIA	TOTAL
OSWALDO POJUCAN TAVARES		
ALUÍZIO DA SILVA LEAL		
MANOEL CACELLA ALVES		
ANTONIO KOURY		
RICARDO BORGES FILHO	1	1
ARY DA MOTTA SILVEIRA		
EDGAR LASSANCE CUNHA		
MANOEL DE CHRISTO A. FILHO		
NELSON SILVESTRE DO AMORIM		
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA		
STÉLEO BRUNO DOS S. MENEZES (Licenciado)		
ALMIR DE LIMA PEREIRA		
CALISTRATO ALVES DE MATTOS		
TOTAL	1	1

MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Judiciário PJ-NM-SA-201

MÊS DE OUTUBRO DE 1980

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS — ACÓRDÃOS ASSINADOS

DESEMBARGADORES	MANDADO DE SEGURANÇA	TOTAL
OSWALDO POJUCAN TAVARES		
ALUIZIO DA SILVA LEAL		
MANOEL CACELLA ALVES	1	1
ANTONIO KOURY		
RICARDO BORGES FILHO		
ARY DA MOTTA SILVEIRA		
EDGAR LASSANCE CUNHA		
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO		
NELSON SILVESTRE DO AMORIM		
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA		
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES		
ALMIR DE LIMA PEREIRA		
CALISTRATO ALVES DE MATTOS		
TOTAL	1	1

MARIA SALOMÉ NOVAES
OF. JUD. PJ-NM-SA-201

MÊS DE OUTUBRO DE 1980

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS — VOTOS COMO RELATOR

DESEMBARGADORES	HABEAS CORPUS	TOTAL
OSWALDO POJUCAN TAVARES	15	15
ALUIZIO DA SILVA LEAL		
MANOEL CACELLA ALVES		
ANTONIO KOURY		
RICARDO BORGES FILHO		
ARY DA MOTTA SILVEIRA		
EDGAR LASSANCE CUNHA		
MANOEL DE CHRISTO A. FILHO		
NELSON SILVESTRE DO AMORIM		
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA		
STÉLEO BRUNO DOS S. MENEZES (Licenciado)		
ALMIR DE LIMA PEREIRA		
CALISTRATO ALVES DE MATTOS		
TOTAL	15	15

MARIA SALOMÉ NOVAES
OF. Judiciário PJ-NM-SA-201

MÊS DE OUTUBRO DE 1980

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS — ACÓRDÃOS ASSINADOS

DESEMBARGADORES	HABEAS CORPUS	TOTAL
OSWALDO POJUCAN TAVARES	17	17
ALUIZIO DA SILVA LEAL	9	9
MANOEL CACELLA ALVES		
ANTONIO KOURY		
RICARDO BORGES FILHO		
ARY DA MOTTA SILVEIRA		
EDGAR LASSANCE CUNHA		
MANOEL DE CHRISTO A. FILHO		
NELSON SILVESTRE DO AMORIM		
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA		
STÉLEO BRUNO DOS S. MENEZES (Licenciado)		
ALMIR DE LIMA PEREIRA		
CALISTRATO ALVES DE MATTOS		
TOTAL	26	26

MARIA SALOMÉ NOVAES
OF. JUD. PJ-NM-SA-201

MÊS DE OUTUBRO DE 1980

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS — VOTOS COMO RELATOR

DESEMBARGADORES	APELAÇÕES CÍVEIS	AGRAVOS	REEXAME DE SENTENÇA	TOTAL
1ª CÂMARA				
ALUIZIO DA SILVA LEAL				
MANOEL CACELLA ALVES	1		1	2
ANTONIO KOURY	1		1	2
RICARDO BORGES FILHO		1		1
2ª CÂMARA				
ARY DA MOTTA SILVEIRA		1		1
EDGAR LASSANCE CUNHA	1			1
MANOEL DE CHRISTO A. FILHO	5	1		6
NELSON SILVESTRE DO AMORIM	2	1		3
3ª CÂMARA				
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA		1		1
STÉLEO BRUNO DOS S. MENEZES (Licenciado)				
ALMIR DE LIMA PEREIRA	3		1	4
CALISTRATO ALVES DE MATTOS				
TOTAL	13	5	3	21

MARIA SALOMÉ NOVAES
OF. JUD. PJ-NM-SA-201

MÊS DE OUTUBRO DE 1980

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS — VOTOS COMO REVISOR

DESEMBARGADORES	APELAÇÕES CÍVEIS	REEXAME DE SENTENÇA	TOTAL
1ª CÂMARA			
ALUÍZIO DA SILVA LEAL			
MANOEL CACELLA ALVES			
ANTONIO KOURY	1	1	2
RICARDO BORGES FILHO	1	1	2
2ª CÂMARA			
ARY DA MOTTA SILVEIRA	1		1
EDGAR LASSANCE CUNHA			
MANOEL DE CHRISTO A. FILHO	1		1
NELSON SILVESTRE DO AMORIM	3		3
3ª CÂMARA			
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA			
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES (Licenciado)			
ALMIR DE LIMA PEREIRA			
CALISTRATO ALVES DE MATTOS	1	1	2
TOTAL	8	3	11

MARIA SALOMÉ NOVAES
OF. JUD. PJ-NM-SA-201

MÊS DE OUTUBRO DE 1980

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS — ACÓRDÃOS ASSINADOS

DESEMBARGADORES	APELAÇÕES CÍVEIS	AGRAVOS	REEXAME DE SENTENÇA	TOTAL
1ª CÂMARA				
ALUIZIO DA SILVA LEAL				
MANOEL CACELLA ALVES	1			1

ANTONIO KOURY	3			3
RICARDO BORGES FILHO	1			1
2ª CÂMARA				
ARY DA MOTTA SILVEIRA	1			1
EDGAR LASSANCE CUNHA	3			3
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO	5	1		6
NELSON SILVESTRE DO AMORIM	1	2		3
3ª CÂMARA				
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA				
STÉLEO BRUNO DOS S. MENEZES (Licenciado)				
ALMIR DE LIMA PEREIRA	2		1	3
CALISTRATO ALVES DE MATTOS	1	1		2
TOTAL	18	4	1	23

MARIA SALOMÉ NOVAES
OF. JUD. PJ-NM-SA-201

MÊS DE OUTUBRO DE 1980
CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS
VOTOS COMO RELATOR

DESEMBARGADORES	APELAÇÕES PENAIS	REC. EX.OFF. DE H.C.	RECURSO PENAL	CONFLITO NEG. DE COMPETÊNCIA	TOTAL
1ª CÂMARA					
ALUÍZIO DA SILVA LEAL		3			3
MANOEL CACELLA ALVES		1	1		2
ANTONIO KOURY		1			1
RICARDO BORGES FILHO					
2ª CÂMARA					
ARY DA MOTTA SILVEIRA					1
EDGAR LASSANCE CUNHA	1				4
MANOEL DE CHRISTO A. FILHO	1	3			4
NELSON SILVESTRE DO AMORIM	1	2		1	2
3ª CÂMARA		2			
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA					
STÉLEO BRUNO DOS S. MENEZES (Licenciado)					
ALMIR DE LIMA PEREIRA	1	4			5
CALISTRATO ALVES DE MATTOS	1	4			5
TOTAL	5	20	1	1	27

MARIA SALOMÉ NOVAES
OF. JUD. PJ-NM-SA-201

MÊS DE OUTUBRO DE 1980
CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS
VOTOS COMO REVISOR

DESEMBARGADORES	APELAÇÕES PENAIS	TOTAL
1ª CÂMARA		
ALUIZIO DA SILVA LEAL		
MANOEL CACELLA ALVES		
ANTONIO KOURY		
RICARDO BORGES FILHO		
2ª CÂMARA		
ARY DA MOTTA SILVEIRA	1	1
EDGAR LASSANCE CUNHA		
MANOEL DE CHRISTO A. FILHO	1	1
NELSON SILVESTRE DO AMORIM	1	1
3ª CÂMARA		
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA	1	1
STÉLEO BRUNO DOS S. MENEZES (Licenciado)		
ALMIR DE LIMA PEREIRA		
CALISTRATO ALVES DE MATTOS	1	1
TOTAL	5	5

MARIA SALOMÉ NOVAES
OF. JUD. PJA.

MÊS DE OUTUBRO DE 1980

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS — ACÓRDÃOS ASSINADOS

DESEMBARGADORES	APELAÇÕES PENAIS	REC. EX.OFF. DE H.C.	RECURSOS PENAIS	TOTAL
1ª CÂMARA				
ALUIZIO DA SILVA LEAL		1	1	2
MANOEL CACELLA ALVES	1			1
ANTONIO KOURY		1		1
RICARDO BORGES FILHO		1		1
2ª CÂMARA				
ARY DA MOTTA SILVEIRA		1		1
EDGAR LASSANCE CUNHA		3		3
MANOEL DE CHRISTO A. FILHO	1	5		6
NELSON SILVESTRE DO AMORIM	1	2		3
3ª CÂMARA				
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA				
STÉLEO BRUNO DOS S. MENEZES (Licenciado)				
ALMIR DE LIMA PEREIRA		4		4
CALISTRATO ALVES DE MATTOS		6		6
TOTAL	3	24	1	28

MARIA SALOMÉ NOVAES
OF. JUD. PJA.

MÊS DE OUTUBRO DE 1980

TRIBUNAL PLENO — VOTOS COMO RELATOR

DESEMBARGADORES	PEDIDO DE LICENÇA	PED. DE CONTAGEM DE TEMPO	TOTAL
LYDIA DIAS FERNANDES	5	4	9
OSWALDO POJUCAN TAVARES			
ALUIZIO DA SILVA LEAL			
MANOEL CACELLA ALVES			
ANTONIO KOURY			
RICARDO BORGES FILHO			
ARY DA MOTTA SILVEIRA			
EDGAR LASSANCE CUNHA			
MANOEL DE CHIRSTO A. FILHO			
RAIMUNDO HÉLIO DE P. MELO			
NELSON SILVESTRE DO AMORIM			
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA			
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES (Licenciado)			
ALMIR DE LIMA PEREIRA			
CALISTRATO ALVES DE MATTOS			
TOTAL	5	4	9

MARIA SALOMÉ NOVAES
OF. JUD. PJ-NM-SA-201

MÊS DE OUTUBRO DE 1980
TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃOS ASSINADOS

DESEMBARGADORES	PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO	TOTAL
LYDIA DIAS FERNANDES	4	4
OSWALDO POJUCAN TAVARES		
ALUIZIO DA SILVA LEAL		
MANOEL CACELLA ALVES		
ANTONIO KOURY		
RICARDO BORGES FILHO		
ARY DA MOTTA SILVEIRA		
EDGAR LASSANCE CUNHA		
MANOEL DE CHRISTO A. FILHO		
RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO		
NELSON SILVESTRE DO AMORIM		
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA		
STÉLEO BRUNO DOS S. MENEZES (Licenciado)		
ALMIR DE LIMA PEREIRA		
CALISTRATO ALVES DE MATTOS		
TOTAL	4	4

MARIA SALOMÉ NOVAES
OF. JUD. PJ-NM-SA-201

MÊS DE OUTUBRO DE 1980
VOTOS PROFERIDOS PELOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DESEMBARGADORES	TRIBUNAL PLENO	CÂMARAS REUNIDAS	CÂMARAS ISOLADAS	TOTAL
LYDIA DIAS FERNANDES	9	-	-	9
OSWALDO POJUCAN TAVARES	9	15	-	24
ALUIZIO DA SILVA LEAL		7	4	11
MANOEL CACELLA ALVES		18	10	28
ANTONIO KOURY	9	10	10	29
RICARDO BORGES FILHO	9	18	8	35
ARY DA MOTTA SILVEIRA		18	16	34
EDGAR LASSANCE CUNHA		18	8	26
MANOEL DE CHRISTO A. FILHO	9	18	12	39
RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO	9			9
NELSON SILVESTE DO AMORIM	9	18	19	46
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA	9	18	17	44
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES (Licenciado)				
ALMIR DE LIMA PEREIRA	9	18	17	44
CALISTRATO ALVES DE MATTOS	9	18	17	44
TOTAL	90	194	138	422

MARIA SALOMÉ NOVAES
OF. Judiciário PJA

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DO MÊS DE OUTUBRO DE 1980

DES.	A. CÍVEL	AGRAVO	REC-EX-OFF - DE H. CORPUS	R. PENAL	A. PENAL	TOTAL
1ª CÂMARA						
MANOEL CACELLA ALVES	2	1	3	-	1	7

ANTONIO KOURY	2	1	3	-	-	6
RICARDO BORGES FILHO	2	1	3	-	-	6
2ª CÂMARA						
ARY DA MOTTA SILVEIRA	3	1	2	-	-	6
EDGAR LASSANCE CUNHA	3	1	2	-	-	6
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO	3	1	2	-	-	6
NELSON S. R. DO AMORIM	2	1	1	-	1	5
3ª CÂMARA						
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA	3	2	-	-	1	6
ALMIR DE LIMA PEREIRA	3	-	1	-	1	5
CALISTRATO A. DE MATTOS	3	-	1	-	1	5
TOTAL	26	9	18	-	5	58

MARCÍLIA BITENCOURT LIMA
PJ-NM-SA-203

(G. Reg. nº 3074)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1980 — 3ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA
Proc. nº 311/79
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: José Lopes Maciel
Adv: Vicente Ferreira Sales
Réu: Luiz de Moura Lopes
Adv: Luiz Martins Aragão

SENT:... Pelo exposto, considerando que o credor Luiz de Moura Lopes, por ter, sem justa causa, recusado o recebimento do pagamento relativo às notas promissórias de abril e de maio de 1979 e as demais de 11 meses subsequentes, incorreu em mora, caracterizando-se como inadimplente, julgo procedente a ação para declarar feitos, pelo autor José Lopes Maciel, os pagamentos mencionados, no valor de Cr$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros), depositados, por ordem deste Juízo, à disposição do réu, a quem condeno a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do autor que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

PETIÇÃO DE: Vera Lúcia Ferreira Corrêa de Melo e seu marido, em causa própria, interpondo Apelação à Instância Superior, na Ação Reivindicatória que lhe move Osmar Pinheiro de Souza e outros.

DESP: N.A. Cls.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Luiz Avelino de Freitas, por seu advogado Dr. Francisco N. Salgado, requerendo seja intimada a autora, na Ação Ordinária de Anulação de Contrato, a constituir novo advogado.

DESP: N.A. Voltem conclusos.
Proc. nº 23/80
ARROLAMENTO
Req: Urbino Nunes de Rezende
Adv: Alírio Franco Daguer
Req: Raimundo Damasceno Lima
DESP: N.A. A conta, e após voltem conclusos.
Proc. nº 357/80
DESPEJO
Aut: José Ferreira Diogo
Adv: Abel Guimarães
Réu: Gerald Bauer
Adv: Paulo Rubens X. de Sá
DESP: R.H. Digam os interessados sobre a conta.

PETIÇÃO DE: Loja Visão Com. e Ind. Ltda., por seu advogado dr. Claudionor Vieira, requerendo força para o cumprimento do mandado judicial na ação de execução que move contra José Rodrigues Martins.

DESP: R.H. Voltem conclusos.

5ª VARA
Proc. nº 567/80
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: E. George & Cia. Ltda.
Adv: José Maria Tuma Haber
Réu: Carlos Vinagre

DESP: Por motivo de amizade com o requerido, dou-me por impedida para funcionar nestes autos pela 5ª e 8ª Varas. A distribuição.

Proc. nº 565/80
EXECUÇÃO
Ex: Banco do Brasil S/A
Adv: Nivaldo Guedes de Souza
Ex: Angelinteua Ind. e Com. Ltda. e outros
DESP: Cite-se.

PETIÇÃO DE: Raimundo Alves Pereira, por seu advogado Dr. José Ribamar Leite de Azevedo, requerendo a venda de um veículo e a retirada dos saldos existentes em bancos, no inventário dos bens ficados por falecimento de Adelaide Alves Pereira.

DESP: N.A. Falem os interessados.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Nelson Alves Cunha, em causa própria, na Ação de Despejo que move contra Zenildo Gomes de Souza, requerendo certidão a fim de que possa ajuizar a parte não satisfeita.

DESP: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Daniel Moreira Brandão por seu advogado Dr. João B. de L. Ferreira, requerendo reconsideração do despacho prolatado às fls. 98v. na Ação de Reintegração de Posse que lhe move (?).

DESP: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Daniel Moreira Brandão, por seu advogado dr. João B.L. Ferreira, apresentando rol de testemunhas na Ação de Reintegração de Posse que lhe move (?).

DESP: J. aos autos.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Fuad Michel Ragi, por seu advogado dr. Antônio Abelém, requerendo juntada de documento na ação ordinária que move contra José Gomes da Costa.

DESP: J. aos autos.

Proc. nº 562/80
BUSCA E APREENSÃO
Aut: Belauto Administradora Ltda.
Adv: Augusto R.K. de Araújo
Réu: Edilson da Silva Costa
DESP: Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo, a seguir, depositado em poder do requerente. Cite-se, na forma da lei.

Proc. nº 237/80
EXECUÇÃO
Ex: Banco Auxiliar S/A
Adv: Paulo R.X. de Sá
Ex: Exportadora Marpinto, Madeiras Ltda.
DESP: Cite-se.

Proc. nº 471/80
EXECUÇÃO
Ex: Banco Lar Brasileiro S/A
Adv: Pedro Lima
Ex: Jeovani Abrahão e outro
DESP: A conta. Arbitro os honorários do advogado do autor em 15% sobre o valor da causa.

Proc. nº 49/80
EXECUÇÃO
Ex: Paramoto Comércio Representações Ltda.
Adv: José Paulo Queiroz
Ex: Arnaldo da Silva Oliveira
DESP: Diga a autora.

8ª VARA
Proc. nº 411/77
ORDINÁRIA
Aut: Cia. Paulista de Seguros
Adva: Maria Aparecida Vidigal de Souza
Ré: Rebelo — Indústria, Comércio, Navegação Ltda.
Adv: Douglas Domingues
DESP: Remarco a audiência para o dia 12 de janeiro do ano entrante, o mais próximo desimpedido, às 10:00 horas. Intimem-se.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Orfãos, desta Comarca. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Joaquim Nunes de Almeida. Requerimento de Maria Ignes Almeida Messias dos Santos. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados Drs. Jorge Afonso e Carlos Ferro e Silva.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Joaquim Nunes de Almeida. Requerimento de Ana Maria de Almeida Cavalcante. Despacho: "Junte-se aos autos". Advogados Drs. Carlos Ferro e Silva e Jorge Afonso.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Sílvia Nazaré Alves Pinto. Requerente: Justiniano Alves. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogada Dra. Izabel Ozória.

1ª Vara. ARROLAMENTO. José Ribamar dos Santos e Pedro Gomes da Silva. Despacho: "Diga o Ministério Público e demais interessados". Advogada Dra. Rosa Cristina Giola Santos.

1ª Vara. TUTELA. Menor Paulo Roberto Ferreira. Despacho: "Nomeio a suplicante tutora do menor, devendo ser a mesma intimada a assinar o respectivo termo".
Advogado Dr. Fálvio de Carvalho Maroja.

1ª Vara. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Apelação. Apelante: Helena Rocha Carvalho e outros. Apelado: Aziza Bechara Tayar. Requerimento de Helena Rocha Carvalho e outros. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha. José Manoel Reis Ferreira, Enivaldo da Gama Ferreira, Antônio Jorge Abelém, Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva.

1ª Vara. ARROLAMENTO. José Monteiro Reis. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado Dr. Camillo Montenegro Duarte.

1ª Vara. TUTELA. Menores: Ruth Odete Abreu da Silva e outros. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

1ª Vara. MEDIDA CAUTELAR. Requerente: Justiano Alves e Arlete Campos Alves. Requerido: Breno Batista Pinto. Requerimento de Clotilde Amazonas Cotta, contadora. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados Drs. Izabel Ozório e Antônio Freitas Leite.

1ª Vara. MEDIDA CAUTELAR. Requerente: Justiniano Alves e Arlete Campos Alves. Requerido Breno Batista Pinto. Requerimento de Clotilde Amazonas Cotta, Contadora. Despacho: "Junte-se aos autos". Advogados drs. Izabel Ozório e Antônio Freitas Leite.

Belém, 04 de outubro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFICIO
RESENHA DO DIA 04/11/80

JUIZO DA 8ª VARA
INDENIZAÇÃO
A: Benedito da Rocha Alves (Adv: Luis Guedes Sampaio)
R: Nestor da Cunha Pereira (Adv: José Bonifácio P. de Sena)
DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 23 de janeiro, às 11:00 horas. I.

BUSCA E APREENSÃO
A: Nelson Barrinuevo (Adv: Norberto Francisco Neto)
R: Falência de Sabim — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira (Adv: Aluisio Meira).
DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 11 de dezembro, o mais próximo desimpedido, às 10:00 horas. Intimem-se.

JUIZO DA 2ª VARA
MANUTENÇÃO DE POSSE
A: Espólio de Pedro Gonçalves Brasil (Adv: Pedro Bentes Pinheiro)
R: Afonso Augusto Garcia (Adv: Sérgio Valente do Couto)
DESPACHO: Manifestem-se as partes, em específico, sobre as provas que pretendem produzir.

EXECUÇÃO
A: Condomínio do Edifício Girassol (Adva: Solange do Couto Dantas)
R: Clóvis Alves Ferrari
DESPACHO: Vistos, etc. Declaro por sentença, para que produza os seus legais efeitos, de conformidade com a manifestação de fls. 28 e nos termos do I. do artigo 794 do Código de Processo Civil, extinta esta execução. Custas na forma da lei. P.R. dando-se baixa na distribuição.

JUIZO DA 6ª VARA
EXECUÇÃO
A: Mesbla S/A (Adv: Lóris Vilas-Boas)
R: Moacir Amorim de Melo
DESPACHO: Contados e preparados, conclusos.

JUIZO DA 9ª VARA
DESPEJO
A: Diana da Fonseca Nobre (Adv: Ademar Kato)
R: Amilcar da Costa Oliveira (Adv: Jonil Wanderlei Holanda)
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo por centença para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo de fls., fixando o prazo de 6 meses, contados da citação, para a mudança, sob pena de despejo, independente de nova citação. Custas **ex-lege.**
INTERDITO PROIBITORIO
A: Marly de Azevedo Pontes Nobre (Adv: Cleber Saraiva dos Santos)
R: Eulália Almeida Rego (Adva: Edinela Oliveira Tavares)
DESPACHO: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.
JUIZO DA 7ª VARA
INTERDITO PROIBITORIO
A: Ruy de Figueiredo Mendonça e outro (Adv: Waldemar Felgueiras Vianna)
R: Casul — Cont. América do Sul Ltda.
DESPACHO: Designo o dia 24 de novembro, às 11:30 horas para justificação, por testemunhas, dos fatos narrados na inicial. Cumpram-se as diligências que se fizerem necessárias.
SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS
A: Hortência Maria Ohana Pinto (Adva: Alayde Teixeira Correa)
R: Francisco Aquino dos Santos
DESPACHO: Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, que ora designo o dia 17 de dezembro, às 11:00 horas, onde o suplicado deverá oferecer defesa e provas, se as tiver.
JUIZO DA 9ª VARA
INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO
A: Coop. Hab. dos Praças da 1ª Zona Aérea (Adva: Maria do Amparo Gonçalves)
R: Evaldo Freire Barros da Silva e s/ mulher (Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos)
DESPACHO: Sentenciado. Parte final: Julgo procedente a presente ação e condeno os réus Evaldo Freire Barros da Silva e s/ mulher a restituir à autora o imóvel descrito. Condeno mais os réus ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.I.R.
ORDINARIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
A: Oswaldo Moreira Mesquita e s/ mulher (Adv: Miguel Antunes Carneiro)
R: Francisco Walter Nunes Garcia e s/ mulher (Adv: Raphael Lucas Filho)
DESPACHO: Digam os autores.
DIVÓRCIO
A: Sérgio Moreira Miranda (Adva: Tereza Cristina de Lima)
R: Artemis de Abreu Miranda (Adv: Wilson Monteiro de Figueiredo)
DESPACHO: Renovem-se para o dia 02 de dezembro, às 11:00 horas.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1980

JUIZO DA 1ª VARA — EXECUÇÃO
Requerente: Wad's Empresa Comercial (Adva: Elodéia S. Oliveira)
Requerida: Anadete Silva de Miranda (Adv: José da S. Saldanha)
DESPACHO: Fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. A conta.
JUIZO DA 3ª VARA — CONSIGNAÇÃO
Requerente: Ademir Hilário Rossi (Adv: Moacyr G. Pamplona)
Requerido: Intercâmbio Cultural Internacional Ltda.
DESPACHO: Tendo em vista a certidão da sra. escrivã às fls. 12 dos autos, faça-se a citação da requerida na forma da lei. Cumpra-se.
ORDINARIA
Requerente: Ildefonso Elias Miguel (Adv: Dorival Tangerino)
Requerido: Raimundo dos Santos (Adv: Geraldo Mendonça Rocha)
DESPACHO: Contados e preparados, voltem conclusos.
INDENIZAÇÃO
Requerente: Gutemberg Muniz de Matos (Adv: Francisco G. da Costa)
Requerida: Benvinda Monteiro de Araújo (Adv: Artemis L. da Silva)
DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.
JUIZO DA 4ª VARA
Requerimento de Anacleto Tourão de Souza, na ação de cobrança de aluguéis, que move contra Paulo Flexa Ribeiro Proença, falando no processo e pedindo o prosseguimento do feito (Adv: Nelson Cunha).
DESPACHO: Junte-se aos autos, conclusos.
JUIZO DA 9ª VARA — IMPUGNAÇÃO — VALOR DA CAUSA.
Requerente: Silva Nascimento Com. e Rep. (Adv: Paulo R. Vale Carneiro)
Requerido: Jorge Guilherme dos Sanbtos (Adv: Lóris Vilas Boas)
DESPACHO: Diga a parte contrária.
Requerimento de Vicente Felix Melo, na Ação de Consignação que move contra Manoel Antônio Damaso, requerendo depósito do mês de outubro (Adv: Juramir Barbosa de Oliveira)
DESPACHO: N.A. Sim.
Requerimento de José Dias, na Ação de Consignação que move contra Renato Justino Ferreira, requerendo o depósito dos meses de maio a outubro de 1980. (Adv: Carlos Alison Peixoto)
DESPACHO: N.A. Sim.
JUIZO DA 10ª VARA — DESPEJO
Requerente: Francisco Ribeiro França (Adv: Elias Pinto de Almeida)
Requerido: F.M. Zamora (Adv: Osvaldo Pojucan T. Júnior)
DESPACHO: Mantenho o despacho de fls. 32, a purgação deve ser de acordo com a conta de fls. 33.

JUIZO DA 6ª VARA — DESPEJO
Requerente: Maria José Gomes Baptista (Adv: Laurênio M. da Rocha)
Requerido: Edilson do Nascimento Lopes
SENTENÇA: Julgou procedente a ação, e em consequência decretou o despejo do réu, fixando o prazo de 15 dias, para a desocupação do imóvel. Condenou o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixou em 15% sobre o valor da causa. P.I.R.
Requerimento de Maria José Gomes Baptista, na Ação de Despejo que move contra Edilson do Nascimento Lopes, requerendo o arquivamento da ação, face o requerido ter entregue as chaves do imóvel em questão. (Adv: Laurênio M. da Rocha).
DESPACHO: N.A. Sim.
CONSIGNAÇÃO
Requerente: Roberto Augusto G. Aguilera (Adv: Paulo S. de Moraes)
Requerida: Cleria Chaves C. Branco Leão (Adv: Waldemir Teixeira)
SENTENÇA: Julgo procedente o pedido da consignação, declarando extinta a obrigação. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.
JUIZO DA 7ª VARA — DESPEJO
Requerente: Jamile Kzan Nassar (Adv: Adalberto G. Neto)
Requerido: Michel Fiqueni (Adv: Aluísio Meira)
DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 13 de janeiro às 10:30 horas.
JUIZO DA 8ª VARA — SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Wenceslau Soares Machado e Norma Leite Pereira Machado (Adva: Marly Gaia Modesto)
SENTENÇA: Homologando por sentença a separação do casal.
CARTA PRECATÓRIA
Requerente: Eunice Silva de Carvalho
Requerido: Paulo Bentes de Carvalho
DESPACHO: Falem os interessados.
CONSIGNAÇÃO
Requerente: Carlos Alberto F. de Lima (Adv: Pedro B. Pinheiro)
Requerido: Importadora Oplima Ltda. (Adv: Vasco Borborema)
DESPACHO: Havendo de fato conexão, encaminhem-se os autos ao Juízo da 10ª Vara.
DIVÓRCIO
Requerente: Raimundo Costa de Jesus e Rosa Lobato de Jesus (Adva: Maria do Carmo Gonçalves e Francisco Caetano Miléo)
DESPACHO: Designo o dia 04 de dezembro, às 09:30 horas para a produção da prova oral. Intimem-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Emília da Graça Abucater Wal, na Ação de Despejo que move contra Israel Barros Baía, requerendo o prosseguimento do feito (Adv: Hermenegildo Crispino).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de Wilson Francisco de Souza, na Ação de Manutenção de Posse, que move contra Nazaré de Oliveira e Raimundo Oliveira, em cumprimento ao despacho de fls. 33, apresentando provas (Adv: Nicolau Crispino).

DESPACHO: J. aos autos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Meryan Ires de Oliveira Santos (Adva: Tereza M. Góes)

Requerida: Nair Maria da Costa e Silva

DESPACHO: Diga a autora.

Requerimento de Alzira Amador Rabelo, na Ação de Despejo que lhe move Maria Elisa Sampaio Costa, requerendo purgação da mora (Adv: Amauri Faciola).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

DESPEJO

Requerente: Simão Massud Ruffeil Jr. (Adva: Cecília dos S. Carneiro)

Requerido: Terezinha Gomes Cavalcante

DESPACHO: Cite-se.

INVENTÁRIO

Requerente: Ivete Aguila da Rocha (Adv: Lúcio Vespaciano)

Requerida: Ercília Aguila da Rocha

DESPACHO: Em avaliação, dizendo os interessados.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de Francisco Ribeiro França, na Ação de Despejo que move contra F.M. Zamora, requerendo reconsideração do despacho de fls. que determinou a purgação da mora (Adv: Elias P. de Almeida).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

DESPEJO

Requerente: Ney Botelho Cantanhede (Adv: Manoel Tocantins Lobato)

Requerida: Inaura de Souza Machado (Adv: João Augusto Corrêa)

DESPACHO: Diga o A. e logo após a conta.

JUIZO DA 3ª VARA – DESPEJO

Requerente: Orlando Lima da Conceição (Adv: Djalma Chaves)

Requerida: Lindalva Rosa

SENTENÇA: Julgando procedente a ação, expedindo o competente mandado na forma da lei. Condenou o requerido ao pagamento das custas e honorários na base de 20% sobre o total do débito. P.R.I.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
Resenha do dia 04.11.80

EXECUÇÃO – SEGUNDA VARA

Autor: Artico Ind. Com. de Refrigeração do Pará Ltda. (Adv: Waldemir Teixeira).

Réu: Fajopesca Ltda. (Adv: Luís César Bibas)

DESPACHO: Diante da manifestação da credora, constante das fls. 17, não aceitando a nomeação de fls. 14, sob alegação de que o balcão frigorífico oferecido é de sua propriedade, para que a recusa seja considerada justa, manifeste-se a devedora no prazo não excedente a quarenta e oito horas, trazendo, se for o caso, aos autos, documento hábil comprobatório de que o balcão é de sua propriedade realmente. Belém, 03.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

REINTEGRAÇÃO

Autor: Francisco Moraes Bastos (Adv: Ernesto Pinto Filho)

Réu: Cosmo Moraes Bastos e Francisco Moraes Bastos Filho (Adva: Joselisa Kauffman)

DESPACHO: Diante da informação constante da certidão supra, indefiro o pedido de fls. 122, determinando sejam remetidos os autos, no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, as minhas homenagens aos dignos julgadores. Belém, 03.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

MANUTENÇÃO

Autor: Manoel Gonçalves Cruz (Adv: Paulo Meira)

Ré: Transportes Pesados Citrama Ltda. (Adv: Haroldo Silva)

DESPACHO: Sobre o a alegação da ré, constante, como preliminar da contestação de fls. 31/34 e sobre os documentos de fls. 38/41, diga o autor, no prazo de 10 dias, sendo-lhe permitida a produção da prova documental. Belém, 03.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

CAUTELAR

Requerente: Eduardo Manoel Mafra (Adv: Jaci Colares)

Requerido: Marcelino da Silva Pinho (Adv: Miguel Carneiro)

DESPACHO: Não tendo ocorrido ainda o despejo compulsório do imóvel do autor, o que mando seja sustado, até ulterior deliberação deste Juízo, diga o demandante, no prazo de cinco dias, sobre o pedido e documentos de fls. 22/34. Belém, 03.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

FALÊNCIA

Requerente: Sunshine Export Inc. (Adva: Maria Ivone Gomes)

Requerido: Unicom Com. Rep. e Exp. Imp. Ltda. (Adv: Paulo Klautau)

DESPACHO: Baixem os autos ao Cartório de Distribuidora e Contadora do Juízo para a elaboração da conta, observando-se o que preceitua a parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil. Belém, 03.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

SUMARÍSSIMA

Autora: Associação Civil Moto Organizadora (Adv: Djalma Chaves)

Réu: Sebastião Marcolino do Nascimento

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 10 do mês de março de 1981, às 10 horas, e, em data tão recuada, por acúmulo de serviço. Belém, 04.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

INTERPELAÇÃO

Requerente: Cláudio Lobo Jardim (Adv: Luís Paulo Alvares)

Requerido: Reinaldo Girão Leal e Solymar da Silva Abdon

DESPACHO: Defiro a interpelação pedida, determinando sejam intimados os requeridos, através de mandado, nos termos do pedido de fls. 2/4. Belém, 04.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca da Vigia

Deprecado: Citação de Coterra

DESPACHO: Cumpra-se a precatória, expedindo-se o competente mandado para a citação de Conterra Auxiliar de Terraplanagem através de seu representante legal, nos termos deprecados. Belém, 04.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Finasa – Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Adv: Frederico Coelho de Souza)

Ré: Bernardina Ignácia dos Santos.

DESPACHO: Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo, descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a medida liminar, seja citada a requerida para, querendo, no prazo legal, apresentar a contestação que tiver ou requerer o que de direito. Belém, 03.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

DESPEJO

Autor: Nesmen Abdalah Messias (Adv: Natanael Leitão)

Réu: Otton Beneval P. Xavier

SENTENÇA (trecho final): "Julgo procedente a ação para o efeito de condenar o réu Otton Beneval P. Xavier no despejo do imóvel que lhe foi locado pelo autor Nesmen Abdalla Messias e a pagar as custas do processo e os honorários do advogado da locadora que fixo em Cr$ 1.003,00, correspondente a 20% sobre o valor da causa, assegurando-lhe o prazo de dez dias para a desocupação. P.R. e I. Belém, 03.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

DESPEJO – TERCEIRA VARA

Autor: José Lobão de Oliva (Adv: José Figueiredo)

Réu: Raimundo Patrício Silva (Adv: José Brício)

DESPACHO: Digam os interessados. Em 04.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

SUMARÍSSIMA

Autora: Empresa Rodoviária de Táxi Ltda. (Adv: Nelson Cunha)

Réu: Felix Senna de Oliveira

DESPACHO: Cumpra-se o requerido obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 04.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Autora: Edithe da Conceição Rodrigues Lobo (Adv: José Campos Ribeiro).

Réu: Raimundo Benassuli Pompeu (Adva: Nazaré Guimarães)

DESPACHO: Apense ao processo o competente mandado para posterior deliberação deste Juízo. Cumpra-se. Em 04.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

SUMARISSIMA — QUINTA VARA

Autor: Brasil — Cia. de Seguros Gerais (Adv: Arnaldo Meira)

Réu: Transpam Agenciamento Ltda.

Feito acordo entre as partes com o autor desistindo da ção.

EXECUÇÃO

Autora: Mesbla S.A. (Adv: Claudionor Vieira)

Ré: Importadora Ferbel Ltda. (Adva: Vera Calandrini)

DESPACHO: Designo o dia 18 do corrente às 11 horas para a liquidação da dívida. Faça-se o cálculo do principal, juros de mora a partir do protesto, custas e honorários, estes que arbitro em dez por cento sobre o valor do débito. Prossiga-se caso não seja efetuado o pagamento. Em 03.11.80. (a) Climenie Pontes.

DESPEJO — SEXTA VARA

Autores: Delival de Souza Nobre e Diana Fonseca Nobre (Adv: Ademar Kato)

Réu: Amilcar da Costa Oliveira (Adv: Jonil Holanda)

DESPACHO: A conta, arbitrados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Conclusos. Belém, 04.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

SUMARISSIMA

Autora: Embratel (Adv: Erçal Calvet)

Réu: Transmadeira Com. Transp. Mad. Móveis

DESPACHO: Designo o dia 09.12.80, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se devendo constar do mandado que o suplicado poderá contestar e oferecer provas em audiência e o seu não comparecimento redundará em revelia. Intime-se. Belém, 04.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adva: Odete Alves)

Réus: Parquet do Pará S.A. e outros.

DESPACHO: Certifique o senhor escrivão se decorreu o prazo para oferecimento de embargos. Em 04.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excepiente: José da Costa Correa (Adv: Artemis Leite e Silva)

Exceto: Juízo de Direito da 6ª Vara (Adv: José Humberto Lima)

DESPACHO: A. por dependência, conclusos. Em 03.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

DESPEJO

Autor: Sindicato dos Estivadores do Pará (Adv: Luis Roberto Meira)

Réu: José Machado Carneiro (Adv: Pedro Lima)

Despacho na apelação do R.: N.A. Conclusos. Em 03.11.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

DIVÓRCIO — SÉTIMA VARA

Requerentes: Aluisio Costa e Aurea Nazaré Costa (Adv: Milton Chagas)

DESPACHO: Contados, preparados, conclusos. Em 03.11.80. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

ARROLAMENTO

Inventariante: Alice Leal Gomes da Silva (Adva: Ediléa Costa)

Inventariado: Juvêncio Gomes da Silva.

DESPACHO: Digam os interessados e não havendo oposição, prossiga-se até o cálculo. Belém, 03.11.80. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

ORDINÁRIA — OITAVA VARA

Requerente: Claudomiro Anastácio das Neves (Adv: Simão Salim)

Requerido: Lizete Pinheiro Mello (Adv: Paolo Ricci)

DESPACHO: Sobre os novos documentos, fale a requerida. Em 04.11.80. (a) Climenie Pontes.

EXECUÇÃO

Autora: Finivest S.A. (Adv: Carlos Renato Monteiro de Almeida)

Réus: Ubiracy de Souza Lima e João Bosco Fortes de Castro

DESPACHO: Cite-se. Em 04.11.80. (a) Climenie Pontes.

RENOVATÓRIA

Autora: Bar Continental Ltda. (Adv: Floriano Barbosa)

Réu: M.S. Passos & Cia. Ltda. (Adv: Paolo Ricci)

DESPACHO: Cumpra-se o item I do despacho de fls. 95, o que feito, conclusos. Em 03.11.80. (a) Climenie Pontes.

ORDINÁRIA — NONA VARA

Autora: Magnus Corretora e Administradora de Imóveis (Adv: Bernardo Moraes)

Ré: Hilma Assis da Escossia

DESPACHO: Em provas. Em 04.11.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DESPEJO

Autora: Maria de Melo Dias (Adv: Moura Palha)

Réu: Haroldo Franco (Ailton Pinheiro)

SENTENÇA (trecho final): Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel nº 700 à Rua Boaventura da Silva ocupado pelo réu Haroldo Franco, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de quinze dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em dez por cento sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 03.11.80. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

CONSIGNAÇÃO

Autor: Raimundo de Jesus Valente Lobato (Adv: Benedito Alvarenga)

Ré: Isaura de Oliveira Gomes Barbosa (Adv: Wilson Dahas Filho)

DESPACHO: Proceda-se ao levantamento requerido, devendo do depósito ser descontada referente às custas e honorários do advogado do autor que arbitro em dez por cento sobre o depósito. I. Belém, 04.11.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 04 de novembro de 1980

AÇÃO: Cobrança (sumaríssimo — 3ª Vara — Nº 30/80

Autor: Carlos Zoghbi (Adv: Dr. Pedro Lima)

Réus: Djacir Menezes Filho e Vlademir Pontes Menezes (Adv: Dr. José Humberto Lima)

SENTENÇA: Julgo procedente a presente ação sumaríssima de cobrança condenando o requerido Djacir Menezes Filho, ao pagamento da importância de Cr$ 66.534,15, correspondendo ao Imposto Predial, e danos causados no imóvel de propriedade do requerente Carlos Zoghbi, ficando sujeitos ainda a correção monetária, de conformidade com o art. 19, § 2º da Lei 6.649, de 16.05.1979, bem como, arbitro os honorários advocatícios do requerente em 20% sobre o valor total da condenação, ficando sujeito seu fiador Valdemir Pontes Menzes, pelo inadimplemento do requerido, na forma da lei, a tudo obedecendo a formalidades legais. P.R.I.

AÇÃO: Execução — 3ª Vara — Nº 549/80

Autor: Polipel Embalagens Ltda. (Adv: Dr. Nilson Cordeiro Barroso)

Réu: Joana D'Arc Torrefação e Moagem de Café Ltda.

DESPACHO: Tendo em vista a amizade íntima com o requerido, julgo-me impedido de funcionar no presente processo, indo a nova distribuição para posterior compensação.

AÇÃO: Despejo — 3ª — Vara — Nº 554/80

Autora: Alice de Castro Viana (Adv: Dr. César Zacarias Mártyres)

Réu: Osiris Geraldo da Costa

DESPACHO: À distribuição de cartório.

AÇÃO: Ordinária de Aquisição por Acessão — 3ª Vara — Nº 221/80

Autor: José Gomes Baptista (Adv: Dr. Laurênio Miranda Rocha)

Ré: Alice Paula da Silva (Adv: Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza)

DESPACHO: Nomeio o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, perito deste Juízo, ficando o dia e hora para a realização da perícia a ser designada pelo sr. escrivão, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais, cientes as partes.

AÇÃO: Indenização (sumaríssimo) — 4ª Vara — Nº 22/79

Autor: Posto Invencível Ltda. (Adv: Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Réu: Wilson Carvalho da Silva (Adv: Dr. Vicente Ferreira Sales)

SENTENÇA: Julgo procedente o pedido e condeno o réu na forma do pedido, arbitrando na oportunidade os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO: Ressarcimento (sumaríssimo) — 5ª Vara — Nº 616/78

Autor: Antônio Araújo Reis Coutinho (Adv: Dr. Roberto Seixas Simões)

Réus: Enel Engenharia Sociedade Anônima (Adv: Dr. Adherbal Meira Matos); Capemi — Caixa de Pecúlio dos Militares (Adv: Dr. Margui Lima Gaspar); Certa — Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda.

DESPACHO: Para a continuação, designo o dia 15 de janeiro, às 11 horas, esclarecendo-se que a Juíza titular está vinculada ao feito. Intimem-se.

AÇÃO: Despejo – 5ª Vara – Nº 454/80
Autora: Antônia Belém de Jesus (Adv: Dr. Altemar da Silva Paes)
Réu: José Maria Oliveira (Adv: Dr. Raymundo de Sena Maués)
DESPACHO: Fale a autora.
AÇÃO: Consignação em pagamento – 8ª Vara – Nº 485/78
Requerente: Enel – Engenharia S/A (Adv: Dr. Adherbal Meira Mattos)
Requeridos: Espólio de Antônio Fernandes Teixeira (Adv: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)
Espólio de José Joaquim Martins (Adv: Dr. Armando Gonçalves), Maria Rosa Martins Corrêa (Adv: Dr. Armando Gonçalves)
Roberto F. Pingarilho (Adv: Dr. Hermenegildo A. Crispino).
DESPACHO: Contados e preparados, conclusos.
AÇÃO: Execução – 10ª Vara – Nº 504/80
Autor: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv: Dr. Afonso Vitor Cardoso)
Réu: Elias Gatasse Kalume e outros (Adv: Dr. Frederico Coelho de Souza)
DESPACHO: Devolvo direito de escolha ao exequente.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 04.11.80

1ª VARA
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Femesc – Indústria e Comércio Ltda.
Adv: A. Asayag
Réu: Carlos José de Oliveira Santos.
Adv: Lucas Almeida
DESP: A conta, após encaminhe-se os autos à Superior Instância. Em 03.11.80. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA
DESPEJO
Aut: Balbino Bentes da Costa
Adv: V. Hesketh
Réu: José Azeredo Pinto de Oliveira
Adv: Luís S. Morais
DESP: Para purgação da mora designo o dia 11 do corrente e fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. A conta. Em 03.11.80. (a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA
A. ORDINÁRIA DE AQUISIÇÃO
Aut: Elias Isaac Benchimol e Odete Cunha Lobato Benchimol
Adv: Artemis L. Silva
Réu: Dionísio Lima Begot e Eunice Ferreira de Oliveira
Adva: Mª Nazaré Guimarães
DESP: Considerando a comunicação constante de manifestação de fls. 11 e deferindo o pedido de fls. 17/18, determino seja expedido o competente mandado para citação dos menores Cândida Dione Pinheiro Begot, Demerson Cleber Pinheiro Begot e Dionísia Camila Pinheiro Begot, através da genitora e representante legal dos mesmos, senhora Elza Maria Negrão Pinheiro, devolvendo-lhes o prazo fixado pelo artigo 1.057 do Código de Processo Civil, para apresentação de contestação. Belém, 03 de novembro de 1980. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

1ª VARA
DESPEJO
Aut: João Antônio Luiz Coelho Neto
Adv: Sérgio do Carmo
Réu: A.R. Santos-Adelgisio Remisio Santos
DESP: N.A. Sim. Em 03.11.80. (a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA
A. DE REPARAÇÃO DE DANOS
Aut: Aurichio S/A – Ind. Com. e Imp. e Export.
Adv: Luiz R. Reis.
Réu: Oséas Marques da Silva Filho
DESP: Complemente o senhor Oficial de Justiça a lacônica certidão de fls. 26 verso, informando, precisamente, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de responsabilidade civil, se, na citação do réu Oséas Marques da Silva Filho, observou as determinações dos artigos 227 e 228 do Código de Processo Civil. Em 03.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA
DESPEJO
Aut: Joaquim Borges Gomes
Adv: Laurênio Rocha
Ré: Maria Magaly de Barros
Adv: Paolo Ricci
DESP: Sobre os documentos de fls. 17 e 18, diga a ré, no prazo de cinco (5) dias. Em 03.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Francis Mariano de Aguiar
Adv: A. Ribeiro
Ré: Maria de Nazaré Marçal
Adva: Elisabeth Sparano
DESP: Cumpra-se o despacho de fls. 48 verso. Em 03.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA
EXECUÇÃO
Aut: Guajará Veículos Ltda.
Adv: Jorge F. Neto
Réu: Mecol – Montagem de Cozinhas e Lavanderias Ltda.
DESP: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Em 03.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA
RESSARCIMENTO POR DANOS
Aut: Luiz Otávio Vergolino de Mendonça
Adv: H. Mendonça
Ré: Dória Leite Ferreira
Adv: Artemis L. Silva
DESP: Em obediência à superior recomendação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado, determino seja cumprido o determinado em o despacho de fls. 85 verso quanto à baixa dos autos ao Cartório da Distribuidora e Contadora do Juízo para o levantamento de conta de custas e preparo do processo. Em 03.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA
BUSCA E APREENSÃO
Aut: Setentrional – Agrimensura e Topografia Ltda.
Adv: Felix de Oliveira
Réu: Waldemar Dias Cavalcante
DESP: A postulante Setentrional – Agrimensura e Topografia Ltda. pretende a busca e apreensão de um veículo de propriedade de Francisco Xavier de Souza Chaves, para a garantia de uma ação futura de reparação de dano causado em acidente de veículos que pelo procedimento sumaríssimo, irá propor contra o dito proprietário do veículo. O tipo de procedimento é inadequado e, consequentemente, inepto o pedido. A busca e apreensão real é meio ou instrumento de colocar, sob a guarda de um depositário, a coisa certa ou determinada, até que se decida sobre a sua posse ou propriedade na ação em curso ou futura, caso seja incidente ou preparatória. Difere do arresto, exatamente, porque se dá sobre coisas determinadas não sendo utilizada, como a outra medida cautelar mencionada para garantir genericamente, a execução da sentença que vier a reconhecer o direito do credor. Assim, chamo à ordem o processo, para, anulando o despacho incorreto retro, prolatado pelo MM. Dr. Juiz que esteve substituindo o titular desta vara, em seu impedimento, indeferir o pedido de fls. 2/3. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Em 03.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA
EXECUÇÃO
Aut: Waldemir Pereira Brito
Adv: Antônio L. Freitas
Réu: Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais.
DESP: O postulante Waldemir Pereira Brito, pretendendo promover execução contra a Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, apesar de mencionar o inciso III do artigo 585 do Código de Processo Civil, deixou de instruir a sua inicial com o título de crédito extrajudicial com características de liquidez, certeza e exibilidade. Somente pode assegurar, no caso, o exercício da "actio judicati" contra o segurador, o seguro de acidentes pessoais de que resulte morte ou incapacidade, parcial ou total, temporária ou permanente, que esteja devidamente formalizado, ressaltando-se os dois requisitos indispensáveis; que o segurador seja empresa devidamente autorizada a operar nesse ramo, no país; que o seguro caracterize modalidade que tenha cobertura autorizada pelo Instituto de Resseguros do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados. Não estando a petição inicial acompanhada do documento ou dos documentos indispensáveis à propositura da execução, nos termos do artigo 616 do Código de Processo Civil, determino que o postulante, no prazo de 10 (dez) dias, a corrija, como lamentando-a devidamente, sob

pena de ser indeferida. Em 03.11.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª VARA
EXECUÇÃO
Aut: Garibaldi Nicola Parente
Adv: João D. Moreira
Réu: Sanecon — Saneamento e Construção Ltda.
DESP: Cite-se conforme pedido. Em 03.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA
EXECUÇÃO
Aut: Sinal S/A
Adv: Milton Nobre
Réu: Newton Pontes Riodades.
DESP: Cite-se conforme pedido. Em 03.11.80. (a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA
EXECUÇÃO
Aut: A. Teixeira e Ci.a Ltda.
Adv: A. Alcântara
Réu: Jair Berardo
DESP: Cite-se. Em 03.11.80. (a) Humberto de Castro

4ª VARA
VISTORIA
Aut: João Pereira Simão
Adv: João Freire
Réu: Viação Guajará Ltda.
Adv: Frederico Souza
DESP: Contados e preparados. Conclusos. Em 31.10.80. (a) Humberto de Castro.

Observação: as Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 05.11.80.

(Ext. Reg. nº 6595)

Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA Nº 43/80

O Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, através da petição datada de 03 de janeiro do ano em curso e protocolada nesta Corregedoria sob o número 269, contra o Oficial do Cartório do Registro Civil da Vila de Caratateua, Comarca de Bragança, por expedição de certidões fraudulentas de casamentos com a finalidade de favorecer o saque do principal a pessoas vinculadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, perante sua Agência de Bragança.

CONSIDERANDO que, o cidadão RAIMUNDO RAMOS DA LUZ, Oficial titular do Cartório do Registro Civil da Vila de Caratateua, com tal conduta irregular tornou-se passível de punição de caráter administrativo e quiçá, de natureza criminal.

CONSIDERANDO, que, se faz necessário coligir mais provas para a perfeita configuração das normas legais violadas e consequente aplicação das sanções previstas na legislação, possibilitando-se, ao mesmo tempo, o direito de ampla defesa do acusado.

CONSIDERANDO, finalmente, que o Processo Administrativo instaurado em decorrência da Portaria nº 21/80, de 31 de março, foi anulado por ato desta Corregedoria datado de 03 de outubro do corrente ano.

R E S O L V E:

CONSTITUIR nova Comissão com a Bacharela Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito de Bragança, e pelos senhores Manoel Garcia Castanho e Bernadete Furtado Salgado, funcionários da Prefeitura Municipal e INPS, respectivamente, para sob a Presidência da MM. Magistrada instaurarem PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a responsabilidade funcional de RAIMUNDO RAMOS DA LUZ, pelos fatos que lhes são atribuídos com a assistência do Ministério Público.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 05 de novembro de 1980.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 6.593)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 201/80

EXPEDIENTE DO DIA 23/10/80
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 222/80-DELEFAZ/SR/DPF/PA do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima — Delegado de Polícia Federal.
Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 133/79 (encaminha)
DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 23.10.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 623/80-CART/SR/DPF/PA do Bel. Jorge Luiz de Oliveira — Delegado de Polícia Federal.
Assunto: Autos de Inq. Policial nº 77/80-SR/PA (encaminha)
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 624/80-CART/SR/DPF/PA do Bel. Sérgio Sakon — Delegado de Polícia Federal.
Assunto: Autos de Inq. Policial nº 84/80-SR/PA (encaminha)
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 625/80-CART/SR/DPF/PA da Bela. Maria Christina Dourado e Silva — Delegada de Polícia Federal.
Assunto: Autos de Inq. Policial nº 080/80 (encaminha)
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 627/80-CART/SR/DPF/PA do Dr. Wandir Leite da Silva — Coordenador Regional Policial SR/DPF/PA.
Assunto: Autos de Inq. Policial nº 59/80 (encaminha)
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal — CEF (Adva: Dra. Maria Cecília Carvalho).

Assunto: Dispensa os honorários advocatícios (Proc. nº 6430)
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT (Adv: Dr. Cauby Guimarães)
Assunto: Solicita nova data para audiência (Proc. de execução nº 15.958)
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Pedro Paulo Virgolino de Souza (Adv: Dr. João Nunes de Albuquerque Neto)
Assunto: Requer que se digne de reconhecer extinção a punibilidade (proc. nº 6954/75).
DESPACHO: A. em apartado (P. único do art. 61 do CPP). Belém, 23.10.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.590 — CARTA PRECATÓRIA.
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 23.10.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Octávio Augusto Brito Gomes de Souza (Adv: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva)

Assunto: Requer, seja o Processo nº 18.625 baixado à conta para fins de liquidação.

DESPACHO: N.A. Faça-se o cálculo, do mesmo dando-se ciência ao Executado para pagamento no prazo de 24 horas. Belém, 23.10.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv: Dr. João José Maroja)

Assunto: Vem depositar, o cheque nº 749.676, no valor de Cr$ 15.918,84, sacado contra Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, nos autos da Reclamação Trabalhista (Proc. nº 16.235).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 23.10.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Frederico Lobato Tavares (Adv: Dr. Fernando Ricardo C. Wanzeller)

Assunto: Vem depositar o cheque visado nº 461538, no valor de Cr$ 43,00, para pagamento de custas nos autos do Proc. nº 13.366.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.556 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Dr. Alberto da Silva Campos (Adv: em causa própria)

Impedo: Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal

DESPACHO: Sem necessidade de neste passo ser discutida a questão de poder ou não a O.A.B. estar em Juízo, não para a defesa de direito próprio, mas para a de seus filiados, — inclusive na condição de litisconsorte ativa em **writ** impetrado por um de seus integrantes (como no caso **sub judice**), — tem-se que o petitório de fls. 23/26 deu entrada no protocolo desta Seção Judiciária somente a 17/10/80, isto é, depois de notificada a autoridade impetrada e prestadas as respectivas informações, já tendo então havido manifestação do representante do Ministério Público e sido sentenciado o feito. Ora, como assentado pelo Pretório Excelso, "no processo de mandado de segurança os pedidos de litisconsórcio não devem ser admitidos depois que a autoridade coatora for notificada a prestar informações" (Ac. de 19.10.71, da 1ª Turma do STF, no AI nº 53.003 (Ag.Rg)-ES, Rel. Min. Barros Monteiro, decisão unânime, **in** RTJ vol. 60, Abril/72, pág. 112), do que não discrepa o Colendo Tribunal Federal de Recursos ao decidir **verbis:** "Mandado de Segurança. Litisconsórcio ativo. Indeferimento. Entregue o ofício de notificação à autoridade coatora, para as informações, não mais se admite pedido de litisconsórcio ativo. Aplicação do artigo 264, CPC, correspondendo a notificação nos "mandados de segurança" (Ac. de 13.05.76, do TFR Pleno, no Ag. Reg. MS nº 77.538-DF, Rel. Min. Jorge Lafayette Guimarães, **in** DJU de 22.03.77, pág. 1602). Ante todo o exposto, tem-se que **in casu** a O.A.B. não figura no feito como litisconsorte ativa. Intime-se. Belém, 23.10.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.628 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropte: DNER (Adv: Dr. João Hermenegildo do N. Marçal)

Expropda: Rodoviário Uberaba Ltda.

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 23.10.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.631 — PEDIDO DE EXPLICAÇÕES EM JUÍZO (Lei de Imprensa)

Requerte: Oscar Nogueira Barra (Adv: Dr. Jaime Começanha B. Filho)

Requerdo: Carlos Nascimento Levy

DESPACHO: "Colha-se a manifestação da douta Procuradoria da República, diante da circunstância de que a possível ofensa à honra, se ocorreu, terá sido contra funcionário público **propter officium,** hipótese em que, a despeito de não haver norma expressa a respeito, pela aplicação dos princípios gerais do direito é de ser observado o disposto no art. 40, **caput,** inc. I, alínea "b", c/c art. 23, inc. II, tudo da Lei nº 5.250, de 09/02/67, porque **accessorium sui principalis naturam sequitur,** sendo razoável entender-se que, em casos que tais, o pedido de explicações em Juízo deve ser promovido através de representante do Ministério Público, e não com o caráter de feito de ordem privada, como, aliás, referido no Ofício nº 684, de 15/05/80, deste Juízo, expedido à douta Procuradoria da República, pondendo **in casu,** evidentemente, haver ratificação do contido a fls., promoção substituta ou adoção de outra qualquer providência entendida cabível. Belém, 23.10.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.667 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Requerte: Luiz de Moura Piancó (Advs: Drs. Walmir S. Bandeira de Souza e Paulo Sérgio da S. Rola).

SENTENÇA: Vistos, etc. Estando **in casu** presentes, pelo menos em princípio, os requisitos que admitem a concessão do favor legal, com fundamento no que dispõem as normas do Capítulo VI, do Título IX, do Livro I, do Código de Processo Penal, concedo liberdade provisória ao requerente Luiz de Moura Piancó, mediante fiança, cujo valor arbitro em Cr$ 12.000,00. Prestada a garantia fiduciária, e recolho o respectivo valor à Caixa Econômica Federal, lavre-se o correspondente Termo, e, em seguida, expeça-se o competente Alvará de Soltura. Certifique-se nos autos principais. P.R.I. Belém, 23.10.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6475)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 29.10.,80

Ac. nº 11.979. Proc. RO 905/80. JCJ de Breves. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Olívio Cezar Rodrigues da Silva (Adv. Dr. Gervásio Bandeira Ferreira). Recorrida: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv. Dr. José de Figueiredo Moura Filho).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso para mandar incluir na condenação o pedido de horas extras; por unanimidade, deram ainda provimento para mandar pagar ao reclamante todas as demais parcelas do pedido inicial, em **quantum** a ser apurado em liquidação de sentença. Custas de Cr$ 2.898,58 pela reclamada, sobre Cr$ 110.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Provado o trabalho em horário extraordinário, defere-se o pagamento das horas extras com as diferenças consectárias.

Ac. nº 11.980. Proc. RO 1.101/80. Rel. Juiz Pedro Mello, 4ª JCJ de Belém. Recorrente: Corina Ribeiro da Silva (Dra. Ana Maria França Barros). Recorrida: Pina Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca S/A.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Provada a justa causa confirma-se decisão que negou ao empregado o pagamento de parcelas ligadas à dispensa injusta.

Ac. nº 11.981. Proc. RO 1.018/80. Rel. Juiz Pedro Mello. 2ª JCJ de Belém. Recorrente: E. Georges & Cia. Ltda. (Adv. Dr. José Maria Tuma Haber). Recorrida: Ana Maria dos Santos Brito (Adv. Dr. Waldemar da Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A improbidade deve ser cabalmente provada, não servindo para caracterizá-la mera presunção.

Ac. nº 11.982. Proc. RO 1.070/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: E. Georges & Cia. Ltda. (Adv. Dr. José Maria Tuma Haber). Recorrido: Aroldo Franco Vieira (Adv. Dr. Benedito Brito).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A improbidade deve ser cabalmente provada, não servindo para caracterizá-la mera presunção.

Ac. nº 11.983. Proc. RO 1.025/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Aloncio Lobato dos Santos (Adv. Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Tratando-se de coisa julgada não cabe aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de matéria já decidida.

Ac. nº 11.984. Proc. RO 949/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Raimundo da Silva Ramos (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN.

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, para julgar a reclamação procedente em parte, e condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas do pedido inicial, obedecido o biênio prescricional do art. 11 consolidado, em **quantum** a ser apurado em liquidação. Custas de Cr$ 1.198,58 pelo reclamado, sobre Cr$ 25.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr$ 416,43 pelo reclamante, sobre Cr$ 5.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento está isento, na forma legal.

EMENTA: Não pode o 'empregador suprimir' direitos há anos concedidos ao empregado sob pena de incorrer em violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 11.985. Proc. RO 1.043/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Sonora do Amazonas Fotoprocessamento Ltda. (Adv. Dr. José Alfredo F. de Andrade). Recorrida: Sady Tomé da Silva.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Despedido injustamente o empregado no período de 30 dias que antecedem à data de seu reajuste salarial, faz jus o empregado à indenização adicional da Lei 6.708/80.

Ac. nº 11.986. Proc. RO 965/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Rubertex Comércio e Indústria S/A. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais). Recorrida: Maria Lima Vogado (Adv. Dr. Antônio Augusto G. Nogueira.

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida quanto à parcela de horas extras; por unanimidade, negaram-lhe ainda provimento para confirmar a sentença quanto aos seus demais termos.

EMENTA: Conforme Prejulgado nº 59, do Tribunal Superior do Trabalho, cujo teor adotamos integralmente à função de telefonista, embora não explore a empresa o ramo de telefonia, é de se aplicar o preceituado no artigo 227, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 11.987. Proc. RO 1.011/80. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Trevo - Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Manoel Otávio R. de Souza). Recorrido: Waldemiro Neto de Sales.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 24 a 91, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Presente o patrono da empresa à audiência e não se apresentando ele como preposto, mas tão somente como advogado, não se anula decisão que considerou o reclamado revel, além de confesso quanto à matéria de fato.

Ac. nº 11.988. Proc. RO 1059. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Belauto - Administradora Ltda. (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: José da Luz Martins (Adv. Dr. Altemar da Silva Paes). Litisconsorte: União Comercial. Ltda.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Vendedor de consórcios submetido à regulamentação da empresa, com subordinação hieráquica e econômica, é empregado ao teor do art. 3º consolidado, e não trabalhador autônomo.

(G. Reg. nº 3.057)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz do Trabalho Presidente da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. ANTONIO GOMES VIANA e Litisconsortes FELIPE BENTO DOS SANTOS e MOZAR SEVERINO DE ALMEIDA, com endereço incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr$-32.114,32 (Trinta e dois mil, cento e quatorze cruzeiros e trinta e dois centavos), referente a principal e custas devidos ao reclamante Henrique Rodrigues dos Santos, no processo nº 4ª JCJ-316/80.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra mencionado, fica desde já ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos trinta dias do mês de outubro de 1980. Eu, Alzira de Almeida Fonseca, Aux. Judiciária, datilografei, E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3.053)

TRIBUNAL ELEITORAL
Presidente: Des. ANTONIO KOURY

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 138/80

O Doutor Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que nos termos do artigo 71, item V da Lei nº 4.737, de 15.07.65 do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de dez (10) dias para dar ciência aos interessados que poderão contestar dentro de 5 (cinco) dias, sobre o cancelamento das inscrições a seguir relacionadas, pertencentes ao Distrito de Icoaraci.

NOME DO ELEITOR — TÍTULO — SECÇÃO

Melquíades Vieira - 31.946 - 31ª; Manoel Barbosa de Lima - 17.522 - 25ª; Manoel Mereles de Pádua - 21.016 - 29ª; Manoel Izequiel Fonseca - 19.271 - 29ª; Maria Pinheiro da Fonseca - 21.087 - 29ª; Matilde Neuza Nascimento - 22.218 - 29ª; Maria Lenir da Costa Lopes - 19.636 - 29ª; Maria Luiza Rego Barros - 18.016 - 29ª; Maria José Soares - 20.322 - 29ª; Maria José Souza dos Santos - 22.173 - 29ª; Maria do Rosário Pereira de Oliveira - 19.355 - 29ª; Maria de Nazaré Raiol de Souza - 20.333 - 29ª; Maria de Paula Cavalcante - 20.341 - 29ª; Maria da Penha Gomes - 21.413 - 29ª; Maria Arlete Soares do Vale - 21.433 - 29ª; Manoel de Souza Leão Filho - 21.067 - 30ª; Maria Tavares da Luz - - 6.751 - 30ª; Maria Angelina Sousa - 31.475 - 31ª; Maria da Conceição Furtado - 23.796 - 30ª; Maria da Silva - 26.786 - 31ª; Maria da Paz Monteiro da Silva - 24.916 - 31ª; Maria de Lourdes Menezes - 5.194 - 31ª; Maria de Lourdes Oliveira Viana - 26.691 - 31ª; Maria de Nazaré Batista de Moraes - 22.169 - 31ª; Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira Silva - 25.046 - 31ª; Maria do Carmo Nascimento - 31.494 - 31ª; Maria Ferreira dos Reis - 31.951 - 31ª; Maria José da Silva - 24.151 - 31ª; Maria Júlia da Silva - 20.642 - 31ª; Maria José Reis de Araújo Bahia - 24.303 - 31ª; Maria Luiza Pereira da Costa - 31.887 - 31ª; Maria Libânia Soares Duarte - 31.631 - 31ª; Ma-

ria Nazaré Morais - 24.766 - 31ª; Maria Matos Ribeiro - 31.499 - 31ª; Maria Martins Canela - 21.358 - 31ª; Maria Marques de Carvalho - 1.237 - 31ª; Maria Margarida Ferreira Sabel - 24.953 - 31ª; Maria Pereira do Carmo - 4.792 - 31ª; Maria Santana Brito da Luz - 24.248 - 31ª; Maria Zenaide Teles de Morais - 26.512 - 31ª; Margarida Marques Carvalho - 1.293 - 31ª; Marinete Cordovil da Rocha - 23.286 - 31ª; Margarida Vasconcelos de Oliveira - 31.480 - 31ª; Manuel Cirilo de Souza - 24.832 - 31ª; Manoel Francisco Moraes - 23.799 - 31ª; Manoel Gomes Cavalcante - 26.535 - 31ª; Manoel Miranda - 26.504 - 31ª; Manoel Militão dos Santos - 4.003 - 31ª; Manoel Messias Ferreira - 326 - 31ª; Manoel Raimundo Rebelo Vasconcelos - 24.171 - 31ª; Manoel Ribeiro da Silva - 31.869 - 31ª; Manoel Sodré da Silva - 7.994 - 31ª; Mário Barbosa de Souza - 31.864 - 31ª; Milton Fernandes de Assunção - 26.773 - 31ª; Miguel Ayres Farias - 24.252 - 31ª; Maria Alice Barbosa Fernandes - 23.293 - 31ª; Maria Alves da Silva - 24.343 - 32ª; Maria Benedita de Souza - 24.287 - 32ª; Maria Benedita Modesto - 21.717 - 32ª; Maria Cândida Moraes - 23.275 - 32ª; Maria Catarina de Aviz Silva - 20.793 - 32ª; Maria Couto de Oliveira - 20.523 - 32ª; Maria da Conceição Vasconcelos - 24.355 - 32ª; Maria da Conceição Dantas Filgueiras - 30.094 - 32ª; Maria da Silva Pacífico - 23.456 - 32ª; Maria da Trindade Cruz - 20.718 - 32ª; Maria de Lourdes Castro Ramos - 20.934 - 32ª; Maria de Lourdes Castro da Silva - 19.768 - 32ª; Maria de Lourdes dos Anjos Pereira - 24.863 - 32ª; Maria de Jesus Melo Chaves - 23.682 - 32ª; Maria de Lourdes Souza - 23.812 - 32ª; Maria de Lourdes Teixeira - 23.187 - 32ª; Maria de Nazaré Melo da Silva - 16.935 - 32ª; Maria de Nazaré Monteiro dos Santos - 19.008 - 32ª; Maria de Nazaré Saraiva de Miranda - 20.899 - 32ª; Maria Dina Mesquita da Silva - 24.912 - 32ª; Maria do Carmo Perdigão Leal - 22.380 - 32ª; Maria Domingas Rocha - 23.070 - 32ª; Maria Dionízia Sodré Nunes - 18.878 - 32ª; Maria do Rosário Martins - 22.882 - 32ª; Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira - 19.870 - 32ª; Maria Izabel da Conceição Tavares - 19.769 - 32ª; Maria Fátima Sales - 9.661 - 32ª; Maria Pereira Lira - 18.884 - 32ª; Maria Francisca de Assis Fialho - 21.071 - 32ª; Maria Ivete Muniz da Silva - 16.204 - 32ª; Maria José Diniz - 24.378 - 32ª; Maria Leopoldina Martins e Souza - 24.305 - 32ª; Maria Luzia da Silva - 24.161 - 32ª; Maria Luiza de Souza - 24.146 - 32ª; Maria Modesto Farias - 22.821 - 32ª; Maria Madalena da Silva Gomes - 24.574 - 32ª; Maria Madalena Lima - 22.806 - 32ª Maria Oliveira Santana - 19.756 - 32ª; Maria Miracy de Oliveira Mendes - 20.646 - 32ª; Maria de Nazaré de Souza Campos - 20.408 - 32ª Maria Olgarina Justina de Almeida - 22.527 - 32ª; Maria Raimunda Caripunas - 25.275 - 32ª; Maria Ramos do Nascimento - 17.041 - 32ª Maria Terezinha Maranhão Vasconcelos - 20.426 - 32ª; Malvina Vasconcelos Sarmento Queiroz - 20.735 - 32ª; Merandolina Chagas de Miranda - 21.795 - 32ª; Margarida Corrêa da Silva - 20.441 - 32ª; Maria Tereza do Rosário - 23.227 - 32ª Mariza Monteiro Raimundo - 22.369 - 32ª; Marlene Barbosa de Souza - 22.635 - 32ª; Marcionila de Souza - 20.430 - 32ª; Marta Botelho Matos - 23.303 - 32ª; Manoel Brito Farias - 24.779 - 32ª; Manoel Cardoso da Silva - 25.038 - 32ª; Manoel de Freitas Viana - 24.575 - 32ª; Manuel Fernandes Almeida - 23.718 - 32ª; Manoel Joaquim da Silva - 23.240 - 32ª; Manoel Luiz da Silva - 24.640 - 32ª; Manoel Moacir Alves da Silva - 21.799 - 32ª; Manoel Moreira Holanda - 23.106 - 32ª; Manoel Maia Melo - 23.228 - 32ª; Manoel Pereira Ferreira - 20.935 - 32ª; Manoel Pereira - 23.907 - 32ª; Manoel Pereira das Neves - 20.805 - 32ª; Manoel Vieira da Silva - 20.429 - 32ª; Manoel Simão das Neves - 23.358 - 32ª; Manoel Raimundo Barbosa - 24.777 - 32ª; Magno da Conceição Barata - 15.042 - 32ª; Marcos Silva - 18.979 - 32ª; Marino Miranda - 19.651 - 32ª; Mário Costa - 20.253 - 32ª; Mário Moraes Lima - 21.917 - 32ª; Milton Orlando Soares - 19.951 - 32ª; Miguel Luiz Fernandes - 21.710 - 32ª; Miguel Amorim Pereira - 16.973 - 32ª; Miguel Coêlho do Nascimento - 14.128 - 32ª; Milton Bibiano dos Santos - 22.158 - 32ª; Maximiano Silva - 25.467 - 32ª Miguel Arcanjo da Costa - 18.873 - 32ª; Moisés Quitério da Silva - 18.823 - 32ª; Mozart Rodrigues de Souza - 17.055 - 32ª; Maria Júlia da Silva Marques - 23.209 - 32ª; Maria Sebastiana da Silva Nascimento - 24.729 - 32ª; Marias Gomes de Freitas - 23.208 - 32ª; Maria Souza - 20.879 - 32ª; Maria Cecília D'Almeida - 31.283 - 33ª; Maria das Graças Alves Mendes - 31.809 - 33ª; Maria Nazaré Costa Zaidam - 23.058 - 33ª; Maria de Nazaré Tavares Gomes - 24.757 - 33ª; Maria Dinair de Oliveira - 31.688 - 33ª; Maria Francisca da Silva - 31.229 - 33ª; Maria José dos Santos - 23.046 - 33ª; Maria José de Sousa Castro - 17.047 - 33ª; Maria José Corrêa da Silva - 18.881 - 33ª; Maria Júlia dos Santos Barros - 38.127 - 33ª; Maria Lima Moraes - 19.084 - 33ª; Maria Mendes dos Santos - 31.266 - 33ª; Maria Marta Santana Pereira - 31.660 - 33ª; Maria Olímpia da Silva - 23.770 - 33ª; Maria Rosa da Silva - 23.223 - 33ª; Maria Sarah Pinheiro da Cunha - 19.652 - 33ª; Minervina Mendes de Souza - 24.847 - 33ª; Miriam de Almeida Souza - 25.384 - 33ª; Marlene Lopes Batista - 24.647 - 33ª; Manoel de Almeida Pacheco - 24.054 - 33ª; Manoel Ferreira Monteiro - 19.654 - 33ª Manoel Joaquim da Costa - 25.426 - 33ª; Manoel Mário Gomes - 21.587 - 33ª; Manoel Paula Vieira - 19.023 - 33ª; Marcelino Cândido de Barros - 24.930 - 33ª; Marcírio Araújo - 18.171 - 33ª; Milton Rodrigues Marinho - 22.565 - 33ª; Maurício Xavier Alves - 31.816 - 33ª; Maurício Fiuza da Costa - 31.876 - 33ª; Maria Amélia Carvalho Almeida - 31.155 - 33ª; Maria Bahia - 29.902 - 33ª; Maria Corrêa Pantoja - 30.634 - 33ª; Maria Conceição - 27.020 - 33ª; Maria Cecília da Silva - 32.800 - 34ª; Maria das Graças Colares - 31.088 - 34ª; Maria de Fátima Gomes Fiuza de Melo - 31.079 - 34ª; Maria de Lourdes F. Magalhães - 34.442 - 34ª; Maria de Lourdes Oliveira Andrade - 29.220 - 34ª; Maria de Nazaré Oliveira - 32.788 - 34ª; Maria de Nazaré Nascimento Monteiro - 27.035 - 34ª; Maria do Carmo Rodrigues - 30.719 - 34ª; Maria dos Reis Costa - 30.774 - 34ª; Maria Eunice Silva dos Santos - 30.963 - 34ª; Maria José Barbosa - 28.142 - 34ª; Maria de Lourdes da Silva - 27.058 - 34ª; Maria Lúcia da Silva - 27.025 - 34ª; Maria Alice Alves Guimarães - 29.219 - 34ª; Maria Gonçalves - 29.899 - 34ª; Maria Costa de Souza - 27.089 - 34ª; Maria do Socorro Amaral - 27.030 - 34ª; Maria Pantoja da Costa - 27.130 - 32ª; Maria Paixão do Nascimento - 28.302 - 34ª; Maria Pantoja Barbosa - 29.264 - 34ª; Maria Odinéia Lopes Coimbra - 27.024 - 34ª; Maria Neves Monteiro - 26.969 - 34ª; Maria Marques da Silva - 29.901 - 34ª; Maria Lúcia Miranda - 31.158 - 34ª; Maria Ruth Santos da Silva - 32.812 - 34ª; Maria Rodrigues - 27.021 - 34ª; Maria Rodrigues da Silva - 28.338 - 34ª; Margarida da Silva - 34.445 - 34ª; Maria Rangel Dantas - 30.675 - 34ª; Maria Silva de Oliveira - 26.963 - 34ª; Maria Satornina - 29.908 - 34ª; Maria Teodora Pantoja - 27.028 - 34ª; Manoel dos Santos Gaia - 28.136 - 34ª; Manoel Farias - 28.335 - 34ª; Manoel Lobo Barbosa - 30.683 - 34ª; Manoel Maria Moraes Melo - 30.272 - 34ª; Manoel Pereira da Silva - 30.729 - 34ª; Manoel Norberto da Silva - 30.867 - 34ª; Marcelino Antônio Vieira - 31.060 - 34ª; Marcelino Oliveira Silva - 28.351 - 34ª; Marcos Paes Dutra - 26.965 - 34ª; Miguel Oliveira da Silva - 34.444 - 34ª; Moacir Ramos Pena - 29.209 - 34ª; Miguel Nazaré Pinto Valente - 31.067 - 34ª Miguel Chermont - 28.349 - 34ª; Mário Paixão - 28.421 - 34ª; Mário Pantoja - 29.218 - 34ª; Maurício Costa de Souza - 27.034 - 34ª; Maria da Luz Barbosa - 30.766 - 35ª; Maria das Dores Oliveira Souza - 35.114 - 35ª; Maria da Silva Menezes - 52.550 - 35ª; Maria Bazília da Silva - 34.168 - 35ª; Maria Célia Santiago - 34.275 - 35ª Maria Cezarina Santos - 32.728 - 35ª; Maria Célia Campos Pereira - 28.682 - 35ª; Maria de Lourdes Silvestre Bulhões - 34.540 - 35ª; Maria de Nazaré Frazão Pereira - 34.302 - 35ª; Maria de Nazaré Alves Dias - 35.102 - 35ª; Maria de Nazaré Rodrigues dos Santos - 3.450 - 35ª; Maria Gisete Pereira - 32.803 - 35ª; Maria Helena Costa Silva - 38.118 - 35ª; Maria Hilda Ferreira da Silva - 30.775 - 35ª; Maria Ivone Nascimento Mata - 30.832 - 35ª; Maria Irene do Carmo - 30.376 - 35ª; Maria José Pereira da Silva - 34.232 - 35ª; Maria José Rodrigues da Costa - 32.034 - 35ª; Maria Martins Lima - 35.113 - 35ª; Maria Neide Ribeiro - 33.084 - 35ª; Maria Santa Rosa - 27.463 - 35ª; Maria Raimunda Bernardina Batista - 33.085 - 35ª; Maria Vitória Guimarães - 31.295 - 35ª; Manoel da Silva - 33.891 - 35ª; Manoel Barreto Dias- 32.691 - 35ª; Manuel Januário de Mello - 27.382 - 35ª; Manoel Nestor de Carvalho - 35.508 - 35ª; Manoel Pereira de Souza - 33.572 - 35ª; Manoel Raimundo Moura Carvalho - 37.477 - 35ª; Mário de Moraes Sarmento - 37.553 - 35ª; Maria Nazaré Duarte das Neves - 31.616 - 35ª; Mauro Pedro de Melo - 32.682 - 35ª; Maria da Penha Costa Aguiar - 30.232 - 36ª; Maria Augusta de Menezes Bentes - 28.700 - 35ª; Maria Ângela Ferreira - 28.902 - 35ª; Maria Arlete dos Santos Campos - 28.683 - 36ª; Maria das Neves Teixeira Lobato - 28.892 - 36ª; Maria de Jesus Souza Araújo - 29.832 - 36ª; Maria de Lourdes Silva dos Santos - 29.825 - 36ª; Maria de Lourdes Porto - 28.890 - 36ª; Maria de Nazaré Marques Corrêa - 28.797 - 36ª; Maria Dias Barbosa - 29.075 - 36ª; Maria do Carmo de Freitas Pantoja - 30.823 - 36ª; Maria Escolástica Moraes Pena - 28.794 - 36ª; Maria Estela Gonçalves Bezerra - 30.448 - 36ª; Maria Eunice dos Santos - 30.453 - 36ª; Maria Ferreira - 28.879 - 36ª; Maria Ferreira da Silva - 30.434 - 36ª; Maria Genezia Corrêa - 30.130 - 36ª; Maria José Alves Mescouto - 39.554 - 36ª; Maria Madalena Costa Souza - 30.379 - 36ª; Maria Oliveira Figueiredo - 39.552 - 36ª; Maria Rosa Silva dos Santos - 29.081 - 36ª; Maria Suzana Pereira da Silva - 51.488 - 36ª; Maria Tavares de França - 28.852 - 36ª; Maria Lindalva da Silva - 28.744 - 36ª; Manoel Franco de Melo - 28.892 - 36ª; Manoel Melquiades - 29.831 - 36ª; Manoel Ramos Pinto - 30.410 - 36ª; Miraci de Jesus Silva - 30.924 - 36ª; Marieta Barradas Pinto - 30.446 - 36ª; Marina Augusta Figueiredo - 28.788 - 36ª; Marília Elizabeth Joana D'Arc Castelo Gibson - 29.058 - 36ª; Moacir Pedro Ferreira Bitencourt - 28.562 - 36ª; Marizete Silva Paes - 29.840 - 36ª; Mª Cristina Rodrigues de Oliveira - 28.202 - 37ª; Maria da Conceição Ferreira - 30.717 - 37ª; Maria Batista Alvaro - 28.212 - 37ª; Maria Barbosa da Silva - 30.046 - 37ª; Maria Bentes da Cruz - 30.992 - 37ª; Maria de Nazaré Dias - 30.055 - 37ª;

Maria do Carmo das Neves Moreira - 28.362 - 37ª; Maria do Carmo Mateus - 30.495 - 37ª; Maria do Carmo Pereira - 29.996 - 37ª; Maria dos Reis Marques - 28.538 - 37ª; Maria Herculano Lopes - 28.272 - 37ª; Maria Jacyeti de Alencar Alves - 30.491 - 37ª; Maria Laís Rodrigues Oliveira - 28.303 - 37ª; Maria Luísa Rego Barros - 30.714 - 37ª; Maria José Silva Vasconcelos - 31.003 - 37ª; Maria Marques - 30.351 - 37ª; Maria Mônica Gama - 38.353 - 37ª; Maria Juraci Braga Moreira - 30.117 - 37ª; Maria Neuza da Silva - 30.043 - 37ª; Maria Norma Pereira - 28.291 - 37ª; Maria Oneide Saldanha Assunção - 28.301 - 37ª; Maria Perpétua da Costa - 30.356 - 37ª; Maria Rodrigues Coêlho - 30.509 - 37ª; Maria Raimunda de Sousa - 30.926 - 37ª; Maria Regina Otero Corrêa Perez - 30.129 - 37ª; Maria Silva Couto - 29.325 - 37ª; Manoel Acindino de Farias - 30.477 - 37ª; Manoel de Andrade Rego - 28.891 - 37ª; Manoel Leandro Lopes - 31.005 - 37ª; Manoel Lino do Espírito Santo - 30.506 - 37ª; Marcelo Assunção da Costa - 30.042 - 37ª; Mário Santos - 28.355 - 37ª; Miguel Pereira Maranhão - 28.536 - 37ª; Miguel Lima de Oliveira - 30.920 - 37ª; Marleta Ferreira de Carvalho - 28.372 - 37ª; Marlene Xavier de Lima - 31.049 - 37ª; Marluce Raimunda Malcher do Amaral - 28.290 - 37ª; Matilde Pereira - 30.501 - 37ª; Margarida Corrêa de Almeida - 31.134 - 37ª; Milton Timbira - 30.113 - 37ª; Moacyr Barbosa Galvão - 30.020 - 37ª; Maria Conceição Queiroz de Almeida 31.410 - 38ª; Mª da Glória Matos Nogueira da Cruz - 31.675 - 38ª; Maria da Rocha Silva - 31.835 - 38ª; Maria Azaíde Jaques Pinheiro - 31.576 - 38ª; Maria Augusta Farias de Araújo - 31.739 - 38ª; Maria Benedita Cantuária dos Santos - 31.481 - 38ª; Maria de Jesus Tenório de Filpo - 31.703 - 38ª; Maria de Lourdes Freire Coutinho - 31.764 - 38ª; Maria de Lourdes Santos - 31.827 - 38ª; Maria de Nazaré de Jesus - 31.577 - 38ª; Maria do Carmo Ferreira - 31.922 - 38ª; Maria do Carmo Dornelas - 31.800 - 38ª; Maria do Carmo dos Santos Oliveira - 31.738 - 38ª; Maria do Espírito Santo Brício - 31.955 - 38ª; Maria Evangelista Palheta - 31.693 - 38ª; Maria Eunice de Paula - 31.823 - 38ª Maria Freitas Dias Pinheiro - 31.763 - 38ª; Maria José da Silva - 31.310 - 38ª; Maria Lindalva da Silva - 31.268 - 38ª; Maria Raimunda Santos Tavares - 31.196 - 38ª; Maria Tereza de Paula Oliveira - 31.822 - 38ª; Maria Torres Muniz - 31.308 - 38ª; Maria Pereira de Souza - 31.901 - 38ª; Maria Vieira da Rocha - 31.829 - 38ª; Manoel dos Reis Campos - 31.710 - 38ª; Manoel de Jesus Rodrigues Ferreira - 31.440 - 38ª; Manoel de Souza Pereira - 31.846 - 38ª; Manoel Astrogildo Ferreira - 31.594 - 38ª; Manoel Dilermano da Silva - 31.824 - 38ª; Manoel de Jesus Serafim de Sousa - 31.462 - 38ª; Manoel Henrique da Silva Melo - 31.736 - 38ª; Manoel Guedes da Silva - 31.574 - 38ª; Manoel Joaquim de Souza Moreira - 31.399 - 38ª; Manoel José Serafim de Sousa - 35.442 - 38ª; Manoel José da Costa Ferreira - 31.652 - 38ª; Marcos Costa de Araújo - 49.527 - 38ª; Marlene Veras Santos - 31.403 - 38ª; Marcionila Silva - 31.742 - 38ª; Martiniana Lopes de Mesquita - 31.464 - 38ª; Martiniana Pires da Gama - 31.665 - 38ª; Miguel Arcanjo Cavalcante - 31.254 - 38ª; Miguel Assunção Novais - 31.285 - 38ª; Miguel Cabral do Vale - 34.963 - 38ª; Melquiades Teixeira de Melo - 31.463 - 38ª; Moacir Mota Palheta - 1.847 - 38ª; Miguel Pereira Teixeira - 31.745 - 38ª; Maria Conceição Magalhães - 32.5050 - 39ª; Maria Daiva de Oliveira - 32.218 - 39ª; Maria da Paixão Lima - 32.340 - 39ª; Maria Dária Pereira Brito - 32.059 - 39ª; Maria Andrade Malheiro - 32.508 - 39ª; Maria Augusta Freitas de Oliveira - 32.910 - 39ª; Maria de Jesus Fernandes - 32.151 - 39ª; Mª de Lourdes Bezerra de Oliveira - 32.130 - 39ª; Maria de Lourdes Leite Silva - 32.634 - 39ª; Maria de Nazaré dos Santos e Silva - 32.739 - 39ª; Maria José Toscano de Sousa - 32.525 - 39ª; Maria Navegantes Sousa - 30.050 - 39ª; Maria Raimunda dos Santos - 32.586 - 39ª; Maria Terezinha Freitas Carreira - 33.169 - 39ª; Maria Tereza Oliveira dos Santos - 32.758 - 39ª; Maria Teles Gaia - 32.414 - 39ª; Magnino Conceição de Oliveira - 32.961 - 39ª; Manoel Almeida Ramos - 32.403 - 39ª; Manoel da Fonseca Dias - 32.080 - 39ª; Manoel de Sousa Perreira - 32.322 - 39ª; Manoel Monteiro Batista - 32.516 - 39ª; Manoel Nazareno Oliveira de Sousa - 32.600 - 39ª; Manoel Raimundo Palheta - 32.054 - 39ª; Maximiana Mendes da Silva - 34.465 - 39ª; Maisa Amélia Morango Branco - 32.274 - 39ª; Miguel Moreira da Silva - 39.038 - 39ª; Miguel Martins dos Santos - 33.688 - 39ª; Maria José da Silva Santos - 32.735 - 39ª; Maria Helena Ferreira Pinto - 32.674 - 39ª; Maria Gomes da Costa - 33.689 - 39ª; Maria França de Moraes - 32.352 - 39ª; Maria Eufrásia Silva Campos - 32.538 - 39ª; Maria Esmeralda Costa Torrinha - 33.162 - 39ª; Maria Oliveira Cabral - 32.490 - 39ª; Maria da Conceição Barbosa de Oliveira - 34.961 - 39ª; Maria Célia Medeiros - 33.731 - 39ª; Maria Cândida Pimenta de Figueiredo - 32.846 - 39ª; Maria de Fátima Gadelha Pinheiro - 1.964 - 39ª; Maria de Jesus Souza - 34.435 - 40ª; Maria de Lourdes Magalhães - 33.152 - 40ª; Maria de Lourdes de Oliveira - 34.420 - 40ª; Maria Eusébia Gusmão - 34.270 - 40ª; Maria Helena Fernandes - 32.568 - 40ª; Maria Izabel dos Santos Palheta - 32.934 - 40ª; Messias Soares da Sila - 49.431 - 40ª; Marlene Vasques Ramos - 34.432 - 40ª; Miraselva Ferreira Magalhães - 33.745 - 40ª; Maria Justina da Mota - 32.845 - 40ª; Mário José da Silva Oliveira - 33.739 - 40ª; Mário Bezerra Santana - 33.718 - 40ª; Mário Barriga Nunes - 33.706 - 40ª; Marcelino dos Reis Souza - 34.415 - 40ª; Manoel de Jesus Rodrigues - 33.709 - 40ª; Manoel de Jesus Costa - 42.147 - 40ª; Maria Silva Ramos - 33.723 - 40ª; Maria Santana de Souza Aleixo - 33.733 - 40ª; Maria Perpétua de Souza e Silva - 33.384 - 40ª; Maria José Quadros - 34.952 - 40ª; Maria Mercedes Lopes de Araújo - 35.404 - 40ª; Maria Lúcia Piedade - 33.744 - 40ª; Maria Lúcia da Costa - 33.562 - 40ª; Maria Jesuina de Oliveira - 34.425 - 40ª.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta). Eu, Maria das Dores de O. Garcia, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona — Belém-PA
(G. Reg. nº 3045)

EDITAL DE CANCELAMENTO — 139/80

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa, que nos termos do Artigo 71, item V da Lei nº 4.737, de 15.07.65 do Código Eleitoral em vigor está correndo o prazo de 10 (dez) dias para dar ciência aos interessados que poderão contestar dentro de 05 (cinco) dias, sobre o CANCELAMENTO das Inscrições a seguir relacionadas, pertencentes ao DISTRITO DE ICOARACI.

NOME DO ELEITOR — TÍTULO — SECÇÃO

Nancy Campos Haick — 22.080 — 29ª; Neuza Carvalho Santiago — 31.568 — 31ª; Nestor Pamplona Leal — 31.646 — 31ª; Nestor Ferreira Pinto — 31.651, 31ª; Neli de Jesus Ferreira — 31.612, 31ª; Nadege Maria de Sá Souza — 31.819, 33ª; Natalino da Costa Santos — 39.171, 33ª; Napoleão Pinheiro — 31.681, 33ª; Nilda Trindade Brito — 31.466, 33ª; Nita Gonçalves Amaral — 29.236, 34ª; Nizomar Dutra da Silva — 30.692, 34; Nair de Freitas Costa — 29.914, 34ª; Neuza Silva Santiago — 29.896, 34ª; Nilson Navarro Raposo — 30.869, 34ª; Nair Simões de Lira — 31.157, 34ª; Nilo de Deus e Silva — 30.433, 35ª; Newton Coelho Rosa- 29.827, 35ª; Nilo Andrade Silva — 34.856, 35ª; Noêmia Souza Silva — 32.523, 35ª; Nilda Oliveira da Silva — 37.898, 35ª; Neuza da Silva Cavalcante — 28.749, 36ª; Niiza Chermont da Cunha — 30.417, 36ª; Nieda Baraúna Bezerra — 29.059, 36ª; Natilde dos Passos Chagas — 28.249, 36ª; Nazaré Fernandes Costa — 30.362, 37ª; Nelson Campos Barral — 31.366, 38ª; Naizira da Silva Corrêa — 31.582, 38ª; Neuza Queiróz dos Remédios — 31.404, 38ª; Nazareno Lima dos Santos — 33.164, 39ª; Nilo Lopes pereira — 32.907, 39ª; Neici Terezinha Nascimento Carvalho — 32.927, 39ª; Nilda Vieira Silva — 40.545, 40ª; Naide Nunes Lima — 32.481, 40ª, Nazir Salomão Antonio Filho — 33.031, 40ª, Orlando da Silva Azevedo — 20.982, 29ª; Orlando Lopes Cancela — 3.105, 31ª; olival Costa Farias — 24.047, 31ª; Olimpio Figueiredo da Silva — 5.105, 31ª; Oscarino Pereira Furtado — 30.811, 31ª; Oneide dos Santos — 31.476, 31ª; Olgarina Louchard de Melo — 7.461, 32ª; Olga do Couto Myra — 20.908, 32ª; Onorata Maria Sodré — 18.879, 32ª; Odmir Roberto Pimentel — 25.020, 33ª; Osvaldo Farias dos Reis — 23.338, 33ª; Orlando Guerrera — 25.382, 33ª; Osvaldino Jorge de Lima — 26.431, 33ª; Odmarina Caripunas — 20.789, 33ª; Osvaldina Pereira Monteiro — 20.780, 33ª; Odete Santana dos Santos — 23.340, 33ª; Osmarino Lira — 27.034, 34ª; Oscalino Mendonça Dias — 29.295, 34ª; Osmar Costa Gonçalves — 30.674, 34ª; Odete Lima de Araújo — 30.873, 34ª; Orlandina de Amaral Matos — 30.696, 34ª; Osmarina Branco da Silva — 29.888, 34ª; Osmarina da Silva Barbosa — 29.890, 34ª; Orlando Gonçalves dos Santos — 31.066, 34ª;Olavo Barbosa Brito — 30.688, 34ª; Osmarino Magalhães da Silva — 30.697, 34ª; Orito Telis da Trindade — 30.721, 34ª; Otacilio Pereira dos Santos — 27.302, 34ª; Orlando Fidelis da Silva — 32.692, 35ª; Orlando Neves Corrêa — 29.770, 35ª; Osvaldo Alcantarino de Queiróz — 32.687, 35ª; Orlandina Couto Machado — 34.53, 35ª; Odinéia Diniz Teles — 34.842, 35ª; Olga da Costa Monteiro — 34.161, 35ª; Odete Brasil — 34.257, 35ª; Osmar Casemiro de Souza — 28.843, 36ª; Osvaldo Pantoja de Spuza — 30.380, 36ª; orlando Alves dos Santos — 30.241, 36ª; Osvaldo de Melo Pantoja — 28.705, 36ª; Osmarina Silva Paes — 29.820, 36ª; Olga Sousa Neves — 28.674, 36ª; Osvaldo Flores Gonzaga — 28.220, 36ª; Otávio Rodrigues da Silva — 30.916, 37ª; Otilia Bogea de Oliveira — 30.322, 37ª; Osvaldino de Sousa Magalhães — 31.103, 37ª; Osmarina Santos de Souza — 31.097, 37ª; Ozerina dos Santos Silva — 28.312, 37ª; Orlandina de Matos — 30.211, 37ª; Olgari-

na da Silva Oliveira — 31.550, 38ª; Otávio Apolônio de Souza — 31.572, 38ª; Otilia Costa Pantoja — 34.739, 38ª; Orlandino Moraes — 31.657, 38ª; Osvaldo Araújo da Cunha - 31.870, 38ª; Orlando Silva — 31.801, 38ª; Odete Oliveira de Paula — 31.424, 38ª; Orivaldo Soares de Almeida — 32.109, 39ª; Osmar Cardoso Ferreira — 32.500, 39ª; Olinda Eloy da Silva — 34.433, 40ª; Odette de Queiróz Lima — 33.735, 40ª; Osvaldo Martins Coelho — 33.711, 40ª; Olivar das Neves Teixeira — 34.392, 40ª, Palmira Ribeiro — 32.502, 39ª; Pedro de Sousa Elliseu — 32.369, 39ª; Pedro Cirino Barbosa — 29.806, 35ª; Pericles Ferreira da Silva — 33.879, 35ª; Pedro Nunes Coutinho — 39.648, 35ª; Pedro de Brito Silva — 34.885, 35ª; Pedro Tragino de Lima — 34.219, 35ª; Pedro Castro Conceição — 32.683, 35ª; Pedro Matos de Araújo — 29.249, Pedro Lopes de Azevedo — 25.340, 35ª; Paulo Brasil dos Santos — 9.714, 35ª; Paulo Rogério de Azevedo Saboya — 35.304, 35ª; Pedro Luiz Sá Couto Guimarães — 28.451, 36ª; Pedro DDA Conceição Batista — 29.808, 36ª; Pedro Paulo Souza Corrêa — 29.813, 36ª; Pedro Rodrigues do Nascimento — 30.445, 36ª; Paulo Machado Danin — 47.636, 38ª; Paulo de Oliveira Reis — 31.215, 38ª; Procópio Chaves — 31.208, 38ª; Pedro Cardoso Furtado — 31.195, 38ª; Pedro Esteves Cardoso — 34.418, 40ª; Plinio Pinheiro Neto — 33.032, 40ª; Palmiro de Oliveira Mendes — 35.377, 40ª; Paula Gomes dos Santos — 29.262, 34ª; Paulo Neves Duarte — 27.290, 34ª; Pedro Rodrigues Santiago — 29.891, 34ª; Paulo Souza da Silva — 30.700, 34ª; Pedro Peixoto da Costa — 28.141, 34ª; Pedro Santana Monteiro — 27.397, 34ª; Pedro Pereira — 29.294, 34ª; Pedro Ernesto Vasconcelos Minowa — 31.213, 33ª; Patrício do Nascimento Souza — 23.335, 33ª; Pedro Pereira Gomes — 24.312, 33ª; Palmira Barbosa dos Santos — 25.218, 33ª; Pascoal Pinheiro Jardim — 31.397, 33ª; Pedro Machado Santos — 18.301, 31ª; Pedro José de Aviz — 31.674, 31ª; Pedro Pantoja de Castro — 18.235, 31ª; Pedro Pinheiro Lobato — 14.989, 31ª; Pedro Nascimento da Costa — 26.570, 31ª; Pedro Alves de Melo — 2.945, 31ª; Paulina Santiago Gonçalves — 274, 31ª; Pedro Saraiva Mauzinho — 51.180, 30ª; Pedro Andrade Lopes — 15.654, 26ª; Raimundo de Sousa Tavares — 31.101, 33ª; Raimundo Cipriano de Souza — 22.541, 33ª; Raimundo Marques da Silva — 23.697, 33ª; Raimundo José dos Santos — 22.181, 33ª; Raimundo Pedrosa Moraes — 24.088, 33ª; Rosemiro Pereira de Souza — 31.979, 33ª; Rodolfo Rosa da Cunha — 24.014, 33ª; Roberto Cardoso da Silva — 39.387, 33ª; Roberto Gomes de Oliveira — 26.348, 33ª; Rosa Maria de Oliveira Pereira — 17.042, 33ª; Raimunda Lopes dos Santos — 15.917, 33ª; Raimunda de Souza Magalhães — 9.592, 33ª; Raimunda Nonato Rodrigues de Souza — 23.182, 33ª; Raimunda Terezinha Almeida Barros — 24.396, 33ª; Raimundo de Souza Barata — 22.681, 33ª; Rosa Bezerra Muniz — 23.588, 33ª; Rosita de Fátima Batista da Silva — 39.116, 33ª; Rafael de Souza Santos — 25.442, 33ª; Raul Américo Borborema Reis Ferreira — 25.066, 33ª; Romana Maria da Conceição — 25.450, 32ª; Rubenita Horácio e Silva — 21.566, 32ª; Rosa Rodrigues de Aguiar — 23.668, 32ª; Rosália Rosa da Silva — 19.780, 32ª; Regina Maria do Nascimento Almeida — 19.944, 32ª; Rafael Ubaldo de Sousa — 20.733, 32ª; Raquel Figueiredo de Morais — 24.397, 32ª; Roldão Alves — 23.098, 32ª; Rui Barbosa da Silva — 23.920, 32ª; Raimundo Teófilo da Silva — 23.184, 32ª; Raimundo Jorge Trindade — 6.556, 32ª; Raimundo Azevedo Wanzeller — 20.851, 32ª; Raimundo Monteiro Braga — 24.345, 32ª; Raimundo Rocha — 23.299, 32ª; Raimundo Rocha — 23.299, 32ª; Raimundo Nonato Lima — 20.889, 32ª; Raimundo Nonato de Oliveira — 24.035, 32ª; Raimundo Castro da Silva — 23.586, 32ª; Raimundo da Silva Rufino — 24.400, 32ª; Raimundo Felipe dos Santos — 23.211, 32ª; Raimundo Felipe dos Santos — 23.211, 32ª; Raimundo Borges de Matos — 21.704, 32ª; Raimundo Batista do Nascimento — 19.920, 32ª; Raimundo Nonato Baros — 25.510, 32ª; Raimundo Gomes Soares — 23.880, 32ª; Raimundo Tomé dos Santos — 11.683, 32ª; Raimundo Marques de Lima — 20.484, 32ª; Raimundo Reis Lima — 15.791, 32ª; Raimunda Pereira da Mata — 24.179, 32ª; Raimunda Sousa Assunção — 22.523, 32ª; Raimunda Terezinha Carneiro Nunes — 8.819, 32ª; Raimunda dos Santos Souza — 21.828, 32ª; Raimunda Oliveira — 15.629, 32ª; Raimunda dos Santos Amador — 21.068, 32ª; Raimunda Palheta dos Santos — 16.866, 32ª; Raimunda Ferreira do Nascimento — 15.649, 32ª; Raimunda Jaziva Castro — 22.005, 32ª; Raimunda Monteiro de Almeida — 20.559, 32ª; Raimunda Alves de Oliveira — 19.930, 32ª; Raimunda Nascimento Sousa — 20.651, 32ª; Raimunda Costa Teixeira de Lima — 18.232, 32ª; Raimunda Irene Carvalho Alencar — 20.169, 32ª; Raimunda Pinheiro de Jesus — 19.133, 31ª; Raimunda Pinheiro de Jesus — 19.133, 31ª; Raymunda Rodrigues Gonçalves — 31.947, 31ª; Romana Meldelaque dos Santos — 14.912, 31ª; Rosa dos Reis — 18.358, 31ª; Reginaldo dos Passos Chagas — 615, 31ª; Raimundo das Neves Ribeiro — 21.866, 31ª; Raimundo Emidio Ribeiro — 22.983, 31ª; Raimundo Lopes do Carmo — 22.109, 31ª; Raimundo Nonato Rodrigues de Carvalho — 22.165, 31ª, Raimundo Machado Ramos — 5.349, 31ª; Raimundo Barroso Cordeiro — 21.310, 31ª; Raimundo José Ribamar Oliveira — 8.841, 31ª; Raimundo Lima — 18.733, 31ª; Raimundo Nogueira da Silva — 31.978, 31ª; Rafael dos Santos Costa — 977, 31ª; Raimundo Pinheiro da Silva — 21.860, 31ª; Raimundo Santos Silva — 8.967, 31ª; Raimunda Pantoja Viana — 18.237, 31ª; Raimunda Paes Maciel Figueiredo — 5.109, 31ª; Raimunda Silva Santos — 16.872, 31ª; Raimunda de Moraes Rayol — 22.017, 31ª; Raimunda Bentes de Andrade — 19.266, 29ª; Raimundo Gomes Melo — 21.857, 29ª; Raimundo Barbosa de Sousa — 21.421, 29ª; Raimundo Lopes dos Santos — 24.074, 30ª; Raimundo Oliveira dos Santos — 54.766, 28ª; Raimundo da Silva — 25.056, 28ª; Raimundo Santos — 13.802, 26ª; Raymundo Manoel Vidal Filho — 13.801, 26ª; Rogério da Silva Bentes — 32.690, 35ª; Ruth Rolandi Marques Pereira — 35.438, 35ª; Raimunda Noemia da Costa Ferreira — 16.283, 35ª; Raimunda Gonçalves — 35.123, 35ª; Raimunda Aleixo Cruz — 27.627, 35ª; Raimunda da Silva Lemos — 32.347, 35ª; Raimunda Cavalheiro — 32.752, 35ª; Raimunda Januária Lins — 35.406, 35ª; Raimunda Natividade Sousa da Silva — 34.149, 35ª; Raimunda de Andrade Lima — 12.180, 35ª; Raimunda Conrado da Costa — 18.178, 35ª; Raimunda Neuza Barros — 32.529, 35ª; Rosália Castro dos Santos — 12.933, 35ª; Rita Vilhena Cunha — 39.370, 35ª; Raimundo Caetano da Mota — 9.941, 35ª; Raimundo Progênio de Freitas — 23.366, 35ª; Raimundo Valdemar Fontel do Rosário — 32.680, 35ª; Raimundo da Silva Rodrigues — 18.186, 35ª; Raimundo Odelio Fernandes Imbiriba — 32.684, 35ª; Raimundo Emiliano França — 30.388, 35ª; Raimundo Cordeiro Dias — 33.654, 35ª; Raimundo Costa Conceição — 28.445, 35ª; Raimundo Ferreira dos Santos — 15.324, 35ª; Raimundo Silva de Lima — 34.145, 35ª; Raimundo Nonato Redig — 24.126, 35ª; Raimundo Eleutério Oliveira — 28.671, 36ª; Raimundo Cordeiro — 25.783, 36ª; Raimundo Irene do Nascimento — 28.232, 36ª; Raimundo Silva de Assis — 28.779, 36ª; Raimundo Dias Barbosa — 29.070, 30ª; Raimundo Alves da Silva — 28.889, 36ª; Rui Lima das neves — 28.767, 36ª; Rafael Melo dos Santos — 31.074, 36ª; Raimunda Margarida Bittencourt — 28.511, 36ª; Raimunda Crisólida Corrêa de Sena — 28.456, 35ª; Raimundo Melo de Souza — 28.676, 36ª; Raimundo Benício da Silva — 30.812, 36ª; Roza Monteiro Brasil — 28.721, 36ª; Raimundo Cordeiro Barra — 28.882, 36ª; Raimundo Lobato — 31.076, 36ª; Roberto Carlos Lima Pinto — 29.076, 36ª; Raimundo Florêncio Leal — 28.764, 38ª; Raimunda Alves dos Santos — 28.424, 36ª; Raimundo Fernandes da Silva — 53.024, 36ª; Raimundo Macêdo do Carmo — 28.780, 36ª; Raimundo Marinho do Carmo — 28.777, 36ª; Raimundo Souza Toscano de Vasconcelos — 28.510, 36ª; Raimundo Nonato Teixeira — 28.250, 36ª; Raimunda Terezinha Ribeiro Braga — 28.759, 36ª; Raimunda Acioli Firmino — 30.813, 36ª; Regina Maria Pereira dos Santos — 23.765, 36ª; Raimunda Brazão Borges — 28.423, 36ª; Raimunda Lima Frazão — 30.353, 37ª; Rosália Pantoja Cavalcante — 30.317, 37ª; Roberto Virginio de Lima — 31.091, 37ª; Reginaldo Amaral da Silva — 30.754, 37ª; Romana Monteiro da Trindade — 30.146, 37ª; Rui de Sales Malato — 28.307, 37ª; Raimunda Saldanha da Silva — 31.011, 37ª; Raimunda Telma Barbosa de Castro — 30.207, 37ª; Raimunda Souza — 30.040, 37ª; Raimunda Souza Campos — 28.520, 37ª; Raimunda Lopes Pantoja — 29.995, 37ª; Raimundo Ferreira de Vilhena — 28.366, 37ª; Raimundo dos Reis Machado — 28.364, 37ª; Raimundo Pereira da Silva — 30.657, 37ª; Raimundo Nonato Souza — 30.660, 37ª; Raimundo dos Santos Pantoja — 28.378, 37ª; Raimundo Damasceno — 31.098, 37ª; Raimundo Machado Lima — 30.489, 37ª; Raimundo Nonato Brasil Freire — 8.600, 37ª; Raimundo de Souza Tavares — 28.983, 37ª; Raimundo Gomes Barroso — 28.375, 37ª; Raul da Silva Navegante — 31.849, 38ª; Raimundo dos Reis — 31.899, 38ª; Raimundo José Vasconcelos — 31.192, 38ª; Raimundo Nonato dos Santos — 31.272, 38ª; Ruth dos Santos Modesto — 31.700, 38ª; Raimunda Cordeiro Brito — 32.866, 39ª; Raimunda Monteiro da Silva — 32.733, 39ª; Raimunda Dirce Palhares Coutinho — 32.852, 39ª; Raimunda Nonata Rodrigues — 32.596, 39ª; Raimunda Monteiro Barbosa — 32.905, 39ª; Raimunda Palheta Santos — 33.379, 39ª; Raimundo Antonio Farias — 32.780, 39ª; Raimundo Clóvis Nogueira — 33.219, 39ª; Raimundo Manoel Palheta Mesquita — 35.135, 39ª; Raimundo Nazaré dos Santos — 33.377, 39ª; Raimundo Hermogenes Tavares Lobo — 32.859, 39ª; Raimundo Nélio de Oliveira — 32.178, 39ª; Raimundo Monteiro Barbosa — 33.165, 39ª; Raimundo Batista Modesto — 33.382, 39ª; Raimundo Delgado do Espirito Santo — 32.149, 39ª; Raimundo da Silva Ferreira — 32.324, 39ª; Rosa da Silva Pás — 33.383, 39ª; Ruth de Salles Malato — 32.077, 39ª; Raul Paulino Barbosa — 33.161, 39ª; Reginaldo Monteiro de Campos — 32.073, 39ª; Raimundo Bentes de Almeida — 39.446, 40ª; Raimundo Ribeiro de Sena — 34.561, 40ª; Raimundo Nonato da Silva Filho — 33.398, 40ª; Rosa Maria Moreira Campos — 33.148, 40ª; Regina Coeli Medeiros — 34.424, 40ª; Raimunda Torres Palhano — 32.844, 40ª; Raimunda Paes Barreto — 33.742, 40ª; Rai-

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

mundo Silva Barros — 33.741, 40º; Raimundo Ferreira de Souza — 33.727, 40º; Raimundo Lisboa Rosário — 33.397, 40º; Raimundo Moreira da Silva — 32.448, 40º; Sebastião Mota — 25.288, 29º; Salim Coelho Tavares — 24.192, 31º; Sebastião Gomes das Chagas — 23.690, 31º; Saturnino Santos de Assunção — 23.398, 31º; Sebastião Alves de Melo — 27.364, 31º; Sotera Jorge de Sousa — 21.847, 31º; Stela Silva Santos — 16.874, 32º; Sebastião de Sousa Benigno — 15.078, 32º; Sebastião Cardoso Gonçalves — 28.044, 34º; Silo Brasil Santiago — 28.043, 34º; Simião Gomes Bordó — 29.245, 34º; Santos da Silva Fagundes — 29.269, 34º; Sebastião Oliveira — 27.063, 34º; Secundino Assunção — 30.835, 35º; Sebastião Gonçalves de Araujo — 18.367; 35º Sebastião da Silva — 22.667, 35º; Sabino Felicio Gomes — 26.384, 35º;

Samuel Ferreira da Silva — 28.801, 35º; Sebastião Martins e Silva — 11.358, 35º; Sipriano Monteiro Reis 35.334, 35º; Sebastião Silva — 29.822, 36º; Suzy Julieta Collins de Souza — 28.706, 36º; Severino Pedro da Silva Filho — 28.452, 36º; Sebastião Dias da Conceição 36.528, 36º; Sebastião Dantas da Silva — 28.467, 36º; Sebastiana Levi de Moraes — 31.084, 36º; Silvia Rosa Lobato — 28.263, 37º; Sirla de Nazaré Monteiro Corrêa — 28.284, 37º; Silvestre Coutinho dos Santos — 30.172, 37º; Samuel Guilherme Russel — 30.033, 37º; Sabino Leal Campos — 28.268, 37º; Salomé Cordeiro Matos — 30.929, 37º; Sabina de Souza Graça — 31.808, 38º; Simião Carvalho de Oliveira — 32.000, 38º; Sinésio Moraes e Silva 31.270, 38º; Samuel Duarte do Nascimento — 31.291, 38º; Sinésio Pereira da Gama — 31.658, 38º; Silendi Bandeira Alves — 31.843, 38º; Sandoval do Espírito Santo Ferreira — 32.145, 39º; Sebastião Vieira da Conceição — 32.952, 39º; Sebastião Maciel Rodrigues — 32.037, 39º; Sulamita Alves Coelho — 33.100, 39º; Sebastiana Sarmento Bahia — 32.423, 39º; Sebastiana Silva das Neves — 32.504, 39º; Sofia Soares Feitosa — 32.622, 39º; Sérgio Campos Malheiros Filho — 33.145, 40º; Sidney Martins Coelho — 33.712, 40º; Temistocles dos Santos Ferreira — 22.108, 31º; Tereza Francisca Vieira — 18.242, 31º; Terezinha Mesquita Soares — 3.049, 31º; Tereza Silva dos Santos — 31.762, 33º; Terezinha de Jesus Ruiz — 25.441, 33º; Teodomiro Cunha — 23.414, 33º; Terezinha de Jesus Lima — 24.075, 27º; Terezinha Ferreira Sepeda — 25.483, 27º; Tarciso Carvalho Silva — 35.095, 35º; Terezinha da Silva Souza — 22.037, 35º; Terezinha de Jesus Leal Santos — 30.945, 35º; Terezinha Coata Carvalho — 28.796, 35º; Teodorico Lameira — 28.951, 35º; Tulia Ferreira — 18.364, 35º; Theophilo Gomes Serrano — 30.197, 36º; Terezinha de Jesus Gonçalves — 28.704, 36º; Tarcila Santos — 28.701, 36º; Tereza Mendes Fragozo — 54.645, 26º; Terezinha de Jesus Favacho Brito — 30.122, 37º; Tereza Mescouto Cruz — 31.095, 37º; Tomázia Martins Silva — 31.050, 37º; Teodoro Silva dos Santos — 30.666, 37º; Teodoro Pereira da Costa — 28.208, 37º; Terezinha de Jesus Paixão Azevedo — 31.658, 38º; Terezinha Santos Loureiro — 28.703, 39º; Tereza da Conceição Raiol — 32.756, 39º; Tito da Silva Soares — 33.375, 39º; Tomé Oliveira Tavares — 32.960, 39º; Terezinha de Jesus Martins da Silva — 33.016, 40º; Terezinha de Jesus da Silva — 35.376, 40º; terezinha de Jesus Noronha — 35.240, 40º; Umbelino Severo Farias — 15.351, 35º; Ubirajara Tomé de Oliveira — 30.498, 37º; Valmira Gomes do Espírito Santo — 31.609, 31º; Venina Rodrigues — 15.796, 31º; Vicente Antonio da Luz — 6.893, 31º; Vitoriano Cruz — 16.495, 31º; Valdomiro Nogueira Santos — 22.132, 31º; Vanilda Batista dos Santos — 26.791, 31º; Virginia Monteiro da Silva — 18.438, 35º; Vicente Monteiro do Amaral Filho — 33.878, 35º; Verediano Vicente Moraes — 7.888, 35º; Virgolina da Conceição Viana — 6.747, 35º; Vivaldo Oliveira de Souza — 20.919, 35º; Vitor da Silva Rodrigues — 32.688, 35º; Valdira Alves da Silva — 34.326, 35º; Venâncio Alves Damasceno — 30.233, 36º; Victor Teixeira Chagas — 28.846, 36º; Valter Dias das Chagas — 30.431, 36º; Valdomiro Coutinho da Silva — 31.096, 37º; Vicente Cardoso Papaléo — 30.332, 37º; Valdir Trancoso da Silva — 39.556, 38º; Virginia Monteiro da Silva — 35.133, 39º; Valeria Nunes Nora! — 35.178, 39º; Valter Bandeira Gonçalves — 33.748, 40º; Virginia Pereira Sanches — 35.210, 40º; Vanda Garcia Barros — 33.705, 40º; Virgilio Flávio Raposo Pinto Bandeira — 32.452, 40º; Vainice Gomes do Espírito Santo — 42.277, 40º; Vitor Ribeiro dos Santos — 44.352, 40º; Wilson Moraes de Sousa — 24.034, 33º; Wilson Nazaré Rodrigues — 38.125, 33º; Walter José de Andrade Pinheiro — 24.296, 33º; Waldecy Gomes do Espírito Santo — 5.309, 31º; Walfredo Barbosa de Oliveira — 31.926, 31º; Waldemar Pereira Tavares — 23.688, 31º; Waldir Aracati Padilha — 23.603, 31º; Waldemar Roque do Carmo — 1.401, 31º; Waldemar Pinto Machado — 30.202, 31º; Waldemar Francisco de Sales — 17.065, 31º; Walter Teixeira Maués — 34.872, 35º; Waldir Xavier de Lima — 30.822, 35º; Walter José Cerdeira de Moraes — 30.119, 37º; Wilson Patrício de Oliveira — 28.356, 37º; Waldemar Lourenço Marques — 28.262, 37º; Waldomiro Ferreira Lima — 28.274, 37º; Wanda Norma Monteiro Barbosa — 29.014, 37º; Waldemar Lopes Pantoja — 31.567, 38º; Walter Abel da Silva Cavalcante — 31.759, 38º; Waldemar Casemiro de Lima — 31.729, 38º; Waldemira Duarte de La Roque — 31.191, 38º; Waldemar Ferreira Costa — 32.497, 39º; Wilson Cordeiro da Silva — 32.039, 39º; Waldomiro Andrade de Araújo — 35.067, 40º; Zuleide Inêz de Oliveira da Silva — 20.830, 31º; Zuila Furtado Rebelo — 12.626, 31º; Zenaide Rodrigues Chagas — 12.631, 31º; Zélia Rodrigues da Costa — 31.900, 31º; Zacarias da Silva Morais — 15.334, 33º; Zuleide Ferreira Silva — 30.318, 37º; Zilda da Silva Aguiar — 30.314, 37º; Zuleide Rodrigues dos Santos — 32.950, 40º.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 1980 (mil novecentos e oitenta). Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona — Belém-Pa.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 44.334

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo decisão do Plenário, contida nas Resoluções nºs. 9.084 e 9.336 de 25 de março de 1980 e 26 de setembro de 1980, respectivamente, notifica através do presente Edital, o Sr. Manoel Tito de Moraes, Presidente da Câmara de Ponta de Pedras a cumprir as referidas Resoluções, que determinam a sustação da execução da Resolução nº 93, de 15.12.1979, da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, face ao seu indeferimento, ficando assinado o prazo de trinta (30) dias para que os Vereadores do citado Município comprovem o recolhimento das quantias porventura recebidas a mais. Também no mesmo prazo de trinta (30) dias deverá a Câmara em questão remeter nova Resolução ao Tribunal, alterando o art. 2º da mencionada Resolução nº 93, referentemente as alíneas A e B, com ajustamento das partes fixa e variável dos subsídios, aos valores constantes da informação da D-6, bem como revogar o art. 4º da mesma Resolução nº 93, por não atribuir valores às vantagens concedidas.

Belém, 07 de outubro de 1980
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 3022 - Dias: 03, 07 e 13/11/80)

EDITAL Nº 16/80
PROCESSO Nº 44.482

DE CITAÇÃO com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ALMERINDO FERREIRA DA COSTA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALMERINDO FERREIRA DA COSTA - Presidente SAA-Magalhães Barata a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 44.482, referente à P. Contas no SAA-Magalhães Barata exercício de 1979.

Belém, 21 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 2939 - Dias: 28, 31/10 e 07/11/80)